



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XXI — Nº 11

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1980

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
 DO ABASTECIMENTO

SUPER
 Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 19 80

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a farinha de trigo, pelo sistema do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967 e em razão do subsídio concedido pelo Governo Federal ao trigo, destina-se, exclusivamente, ao consumo humano;

CONSIDERANDO as distorções que vêm ocorrendo com a venda de farinha de trigo às indústrias de cola, de com pensados, de rações para alimentação animal e para outros fins, com graves prejuízos para o suprimento alimentar básico da população;

CONSIDERANDO que no exercício da forma intervencionista de controle do abastecimento prevista no artigo 2º, II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a SUNAB pode disciplinar o consumo de matérias-primas, ex-vi do artigo 6º, II, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a prévia aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 83.940, de 10 de setembro de 1979,

R E S O L V E :

Art. 1º - As empresas moageiras são obrigadas a industrializar todo o trigo que lhes for atribuído, exclusiva

mente para o consumo humano, observadas as disposições da Portaria SUPER nº 03, de 08 de fevereiro de 1979, que não colidirem com as desta Portaria, em nenhuma hipótese podendo ser fabricada ou dada outra destinação a qualquer tipo de farinha de trigo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange não só a industrialização e a comercialização das farinhas de trigo "comum" e "especial" previstas na Portaria SUPER nº 03, de 08 de fevereiro de 1979, como as farinhas de trigo classificadas pela Resolução nº 12/78, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, ou quaisquer outras, seja qual for a sua classificação ou o seu teor de cinza.

Art. 2º - A alínea "d" do artigo 3º da Portaria SUPER nº 03, de 08 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

 d) o comprador, seu ramo de atividade e seu endereço".

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às disposições da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

BLAUCO CARVALHO
 Superintendente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO
 DA PRODUÇÃO

Departamento de Pessoal

PORTARIA CFP/DEPES Nº008-80, EM 4 DE JANEIRO DE 1980

A Diretora do Departamento de Pessoal, de conformidade com o disposto na Seção 2 do Capítulo II do Manual de Pessoal, resolve:

Dispensar, a partir de 27-11-79, a servidora Maria da Graça de Souza Ewerton da função de Supervisora Administrativa da Agência da CFP no Estado do Pará — GEC 6, que vinha exercendo interinamente. — *p/Conceição de Maria Braga Coelho Contin*, Diretora do Departamento

PORTARIA CFP/DEPES Nº 009-80 EM 4 DE JANEIRO DE 1980

A Diretora do Departamento de Pessoal, de conformidade com o disposto na Seção 2 do Capítulo II do Manual de Pessoal, resolve:

Designar, a partir de 27-11-79, a servidora Alda Maria Pessoa Ribeiro da Silva para exercer a função de Supervisor Administrativo da Agência da CFP no Estado do Pará — GEC 6. — *Conceição de Maria Braga Coelho Contin*, Diretora do Departamento

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
DINORÁ MORAES FERREIRA **MARIA LUZIA DE MELO**

DIÁRIO OFICIAL
SECÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 580,00	Semestral	Cr\$ 440,00
Anual	Cr\$ 1.160,00	Anual	Cr\$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 1.660,00	Anual	Cr\$ 1.400,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

★ **Horário de atendimento ao público**

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ **Dos Originais**

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

★ **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

★ **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

PORTARIA CPF/DEPES/Nº 011-80, EM 4 DE JANEIRO DE 1980

A Diretora do Departamento de Pessoal, de conformidade com o disposto na Seção 2 do Capítulo II do Manual de Pessoal, resolve:

Designar, a partir de 27-11-79, a servidora Maria da Graça de Souza Ewerton para exercer a função de Secretária do Agente da CFP no Estado do Pará - GEC 8. - p/Conceição de Maria Braga Coelho Contin, Diretora do Departamento

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

Departamento de Recursos Fundiários

PORTARIA/DF/Nº 114, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 29, § 1º e 27, inciso I, parte final, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO o que consta do Processo INCRA/CR-13/MT/Nº 1.689/79 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União -(CE/MT-14), com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e jurisdição em parte do mesmo Município, com a área aproximada de 151.650 ha (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta hectares), denominada Gleba BR-070, compreendida pelo perímetro a seguir descrito:- "Partindo do P.I., na confluência do Rio Combuço com o Rio Suspiro, segue pelo Rio Combuço acima em sua margem esquerda, por uma distância aproximada de 56.000,00m, até encontrar o P.2, na confluência do Rio Combuço com o Ribeirão Café; deste ponto, segue pela margem esquerda do Ribeirão Café por uma distância aproximada de 58.000,00 metros, até encontrar o P.3 no encontro do Ribeirão Café com a estrada Velha Cuiabá-Paranatinga; deste ponto, segue pelo lado direito da estrada no sentido Cuiabá-Paranatinga, por uma distância aproximada de 19.200,00 metros, até encontrar o P.4, de Coordenadas aproximadas de 14º45'42"S e 54º12'13"W; deste ponto, segue por uma linha seca com o rumo magnético de 00º00'S, por uma distância aproximada de 5.500,00 metros até encontrar o P.5, na cabeceira mais alta do Rio Suspiro; por uma distância aproximada de 85.000,00 metros, até encontrar o P.I, ponto de partida do presente memorial.

A área encerrada nos limites acima descritos é de aproximadamente 151.650 ha. (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta hectares), conforme mapa elaborado em escala 1:100.000, com base em imagens do RADAMBRASIL, folhas SD 21 - ZB, SD - 22 Y-A, SD - 21 - Z - D, SD - 22 - Y - C e folhas SD - 21 - D - III, do SGE (Serviço Geográfico do Exército).

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores ODIL ZON DAS NEVES GRAUS, Advogado, JUDAH JANES MAIA BARBOSA, Engenheiro Agrônomo e LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA, Datilógrafo, que exercerão respectivamente as funções de presidente, membro técnico e secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Cuiabá - CR/13/MT a incubência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - DETERMINAR a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

PORTARIA/DF/Nº 115, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - CE/PA-05, criada pela Portaria nº 1.079, de 05 de setembro de 1977, por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 1977, alterada pela Portaria nº 791, de 28 de agosto de 1978, nos termos das diretrizes constantes das Portarias nºs 407, de 26 de abril de 1977 e 925, de 25 de setembro de 1978, promoveu o discrimine administrativo da "GLEBA TAPARÁ", encerrando o procedimento consoante consta do Processo INCRA/CR-01/Nº 1.685/77;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

R E S O L V E:

I - APROVAR os trabalhos do procedimento discriminatório administrativo realizado pela CE/PA-05, referente à "GLEBA TAPARÁ", localizada nos Municípios de Altamira, Porto de Moz e Senador José Porfírio, Estado do Pará, com área de aproximadamente 297.000 ha (duzentos e noventa e sete mil hectares), consoante o Termo de Encerramento acostado às fls. 432 a 434 do processo acima referido.

II - FAZER cessar os efeitos das Portarias nºs 1.079, de 05 de setembro de 1977, e 791, de 28 de agosto de 1978, ficando, conseqüentemente, extinta a aludida Comissão Especial.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

PORTARIA/DF/Nº 116, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO RIO ESCURO", situada no Município de Araguaçu, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Registro de Imóveis, da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, anexada às fls. 26 do Processo INCRA/CR-04/Nº 0489/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 15 e 19/20, do processo acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo acima referido,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 24.770 ha (vinte e quatro mil, setecentos e setenta hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMENTO RIO ESCURO", situada no Município de Araguaçu, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenação Regional do Centro Oeste (CR-04), com as seguintes características e confrontações: - Partindo da barra do Rio Escuro com o Córrego da Divisa, na confrontação com o Loteamento Três Barreiras, 3ª Etapa e 2ª Etapa, fl. E; daí, confrontando com esse último, pelo Córrego da Divisa acima numa distância aproximada de 3.700m até a sua cabeceira; daí, pela mesma confrontação segue com o rumo de 45°00'SE - distância de 4.950m até o marco cravado a margem esquerda do Rio Pau Seco; daí, segue pelo Rio Pau Seco acima numa distância aproximada de 25.000m confrontando respectivamente com Gleba 1, 2ª Etapa fl. C Gleba 1, 2ª Etapa fl. B e Gleba 1, 1ª Etapa do Loteamento Fazenda La ges, até o marco cravado a margem esquerda do aludido Rio, no limite com o Loteamento Barro Alto Gl.6; daí, segue com o rumo de 88°05'NW - distância de 17.775,60m confrontando com o Loteamento Barro Alto Gl.6 até o marco cravado a margem direita do Rio Escuro; daí, segue pelo Rio Escuro abaixo, numa distância aproximada de 21.000m confrontando com o Loteamento Três Barreiras 3ª Etapa até a barra com o córrego da Divisa, ponto que teve início a descrição.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 24.770 ha (vinte e quatro mil, setecentos e setenta hectares), tomando-se co

mo referência a planta planimétrica na escala de 1:100.000 fornecida pela PROSPEC. Fotografias aéreas na escala de 1:45.000 tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1.958.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi - PFG, a adoção das medidas subseqüentes, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

PORTARIA/DF/Nº 117, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - CE/RR-02, criada pela Portaria nº 1.214, de 04 de outubro de 1977, por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 1977, nos termos das diretrizes constantes das Portarias nºs 407, de 26 de abril de 1977 e 925, de 25 de setembro de 1978, promoveu o discrimine administrativo da "GLEBA NORMANDIA", encerrando o procedimento consoante consta do Processo INCRA/FF-RR/Nº 402/77;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

R E S O L V E:

I - APROVAR os trabalhos do procedimento discriminatório administrativo realizado pela CE/RR-02, referente à GLEBA "NORMANDIA", localizada no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, com área de aproximadamente 282.076 ha (duzentos e oitenta e dois mil e setenta e seis hectares), consoante o Termo de Encerramento acostado às fls. 180 a 182 do processo acima referido.

II - FAZER cessar os efeitos da Portaria nº 1.214, de 04 de outubro de 1977, ficando, conseqüentemente, extinta a aludida Comissão Especial.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

PORTARIA/DF/Nº 118, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União-CE/CEAT-05, criada pela Portaria nº 1.125, de 20 de setembro de 1977, por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União, em 19 de novembro de 1977, nos termos das diretrizes constantes das Portarias nºs 407, de 26 de abril de 1977 e 925, de 25 de setembro de 1978, promoveu o discrimine administrativo da "GLEBA ÁGUA AZUL", encerrando o procedimento conforme consta do Processo INCRA/CEAT/FF-AÇAILÂNDIA/Nº 002/77;

CONSIDERANDO que, em decorrência do discrimine administrativo realizado, constatou-se a inexistência de domínio particular sobre parte da referida área, consoante provado através do Termo de Encerramento objeto das fls. 660 a 663, do processo acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/CEAT/FF-AÇAILÂNDIA/Nº 1.554/78,

R E S O L V E:

I - APROVAR os trabalhos do procedimento discriminatório administrativo realizado pela CE/CEAT-05, referente à "GLEBA ÁGUA AZUL", localizada nos Municípios de São Domingos do Capim (PA), São João do Araguaia (PA) e Imperatriz (MA), Estados do Pará e Maranhão, com área de, aproximadamente 238.282 ha (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e dois hectares), consoante o Termo de Encerramento acostado às fls. 660 a 663, do primeiro processo acima referido.

II - INCORPORAR, como terra devoluta, ao patrimônio da União, a área total de 69.400 ha (sessenta e nove mil e quatrocentos hec

tares), referente três áreas descontinuas, abrangidas pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, e legislação posterior que o alterou, com a denominação de "GLEBA ÁGUA AZUL - PARTE "A", "B" e "J", situadas nos Municípios de São Domingos do Capim, São João do Araguaia e Imperatriz, Estados do Pará e Maranhão, na circunscrição judiciária das Comarcas de São Miguel do Guamã, Marabá e Imperatriz, Estados do Pará e Maranhão e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins/CEAT, com as seguintes características e confrontações:-

"GLEBA ÁGUA AZUL" - PARTE "A" - Partindo do ponto P-1, situado à margem esquerda da Rodovia Estadual PA-70, sentido Zero-Marabá, no cruzamento com o córrego 92; daí, segue este córrego pela margem esquerda sentido geral Sul e distância aproximada de 23.000,00m (vinte e três mil metros), até o ponto P-2; daí, segue em linha reta com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 75°00'00"NW - 2.050,00m (dois mil e cinquenta metros), até o ponto P-3; 15°30'00"SE - 700,00m (setecentos metros), até o ponto P-4; 86°30'00"NW - 3.150,00m (três mil cento e cinquenta metros), até o ponto P-5; 68°00'00"SW - 2.000,00m (dois mil metros), até o ponto P-6; 35°00'00"SW - 250,00m (duzentos e cinquenta metros), até o ponto P-7; 69°30'00"NW - 300,00m (trezentos metros), até o ponto P-8; 27°00'00"NE - 600,00m (seiscentos metros), até o ponto P-9; 71°30'00"NW - 1.800,00m (um mil e oitocentos metros), até o ponto P-10; 18°30'00"NW - 700,00m (setecentos metros), até o ponto P-11; 39°30'00"NW - 1.350,00m (um mil trezentos e cinquenta metros), até o ponto P-12; 41°00'00"NE - 250,00m (duzentos e cinquenta metros), até o ponto P-13; 03°00'00"NE - 1.900,00m (um mil e novecentos metros), até o ponto P-14; 67°30'00"NW - 600,00m (seiscentos metros), até o ponto P-15; 08°30'00"NE - 1.550,00m (um mil quinhentos e cinquenta metros), até o ponto P-16; 58°30'00"NW - 2.600,00m (dois mil e seiscentos metros), até o ponto P-17; 45°00'00"SW - 950,00m (novecentos e cinquenta metros), até o ponto P-18; 61°30'00"SW - 1.000,00m (um mil metros), até o ponto P-19; 51°30'00"SE - 950,00m (novecentos e cinquenta metros), até o ponto P-20; 76°30'00"SW - 1.250,00m (um mil, duzentos e cinquenta metros), até o ponto P-21; 58°30'00"NW - 6.750,00m (seis mil setecentos e cinquenta metros), atravessando neste alinhamento o córrego Marcelino Grande, até o ponto P-22; 33°30'00"NE - 700,00m (setecentos metros), até o ponto P-23; 67°30'00"NW - 400,00m (quatrocentos metros), até o ponto P-24; 80°00'00"NW - 2.250,00m (dois mil, duzentos e cinquenta metros), até o ponto P-25; daí segue em limite com o lote nº 199 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 17°00'00"NE - 500,00m (quinhentos metros), até o ponto P-26; 87°00'00"NW - 2.000,00m (dois mil metros), até o ponto P-27; 21°00'00"NW - 1.200,00m (hum mil e duzentos metros), até o ponto P-28; daí, segue ainda em limite com o retromencionado lote e em seguida com o lote nº 172 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 88°30'00"NW - 9.600,00m (nove mil e seiscentos metros), atravessando neste alinhamento o córrego Anajã, até o ponto P-29; 01°00'00"SW - 3.400,00m (três mil e quatrocentos metros), até o ponto P-30; daí, segue em limite com terras devolutas da União com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 83°30'00"NW - 2.400,00m (dois mil e quatrocentos metros), até o ponto P-31; 05°00'00"NE - 2.100,00m (dois mil e cem metros), até o ponto P-32; 83°30'00"NW - 650,00m (seiscentos e cinquenta metros), atravessando neste alinhamento o córrego Papagaio ou 97, até o ponto P-33; 08°00'00"NE - 1.600,00m (hum mil e seiscentos metros), até o ponto P-34; 83°30'00"SE - 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-35; 06°30'00"NE - 550,00m (quinhentos e cinquenta metros), até o ponto P-36; 86°30'00"NW - 350,00m (trezentos e cinquenta metros), até o ponto P-37; 02°00'00"NE - 400,00m (quatrocentos metros), até o ponto P-38; 84°00'00"SE - 600,00m (seiscentos metros), até o ponto P-39; 09°00'00"NE - 1.200,00m (hum mil e duzentos metros), até o ponto P-40; 85°00'00"NW - 500,00m (quinhentos metros), até o ponto P-41; 06°00'00"NE - 550,00m (quinhentos e cinquenta metros), até o ponto P-42; 88°00'00"NE - 1.200,00m (hum mil e duzentos metros), até o ponto P-43; daí, segue com rumo de 05°30'00"NE e distância aproximada de 6.800,00m (seis mil e oitocentos metros), atravessando neste alinhamento o córrego Papagaio ou 97, até o ponto P-44, situada à margem esquerda da Rodovia Estadual PA-70, sentido Zero-Marabá; daí segue a referida Rodovia sentido geral Este e distância aproximada de 3.600,00m (três mil e seiscentos metros), até o ponto P-45; daí, segue em limite com o lote nº 178 com os seguintes rumos e distâncias: 02°30'00"SE - 2.400,00m (dois mil e quatrocentos metros), até o ponto P-46; 87°30'00"SE - 700,00m (setecentos metros), até o ponto P-47; 00°00'00"S - 1.200,00m (um mil e duzentos metros), até o ponto P-48; 88°30'00"NE - 2.000,00m (dois mil metros), até o ponto P-49; 00°00'00"N - 2.000,00m (dois mil metros), até o ponto P-50; 85°00'00"NW - 700,00m (setecentos metros), até o ponto P-51; daí, segue em limite com o lote nº 140 com rumo de 00°00'00"N e distância aproximada

de 1.600,00m (hum mil e seiscentos metros), até o ponto P-52, situado à margem esquerda da Rodovia Estadual PA-70 sentido Zero-Marabá; daí, segue esta Rodovia sentido geral Este e distância aproximada de 12.600,00m (doze mil e seiscentos metros), até o ponto P-53; daí, segue em limite com o lote nº 254 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas 02°00'00"SW - 4.600,00m (quatro mil e seiscentos metros), até o ponto P-54; 89°00'00"SE - 1.200,00m (hum mil e duzentos metros), até o ponto P-55; 28°00'00"NE - 1.300,00m (hum mil e trezentos metros), até o ponto P-56; situado na cabeceira do córrego 197; daí, segue este córrego pela margem direita sentido geral Norte e distância aproximada de 4.000,00m (quatro mil metros), até o ponto P-57, situado à margem esquerda da Rodovia Estadual PA-70; daí, segue esta Rodovia sentido Geral Este e distância aproximada de 4.000,00m (quatro mil metros), até o ponto P-58; daí, segue em limite com o lote nº 256 e em seguida com o lote nº 257 com rumo de 03°00'00"SE e distância aproximada de 7.500,00m (sete mil e quinhentos metros), até o ponto P-59; daí, segue em limite com os lotes de nºs: 257, 273, 272, 271, 270, 269, 268, 267, 266, 265, 264, 263, 256 e 281 com rumo de 89°00'00"NE e distância aproximada de 8.200,00m (oito mil e duzentos metros), atravessando neste alinhamento o córrego 95, até o ponto P-60; daí, segue ainda em limite com o lote nº 281 com rumo de 04°00'00"NW e distância aproximada de 4.000,00m (quatro mil metros), atravessando neste alinhamento novamente o córrego 95, até o ponto P-61; daí, segue em limite com o lote nº 282 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 85°00'00"NE - 800,00m (oitocentos metros), até o ponto P-62; 09°00'00"NE - 2.000,00m (dois mil metros), até o ponto P-63, situada à margem esquerda da Rodovia Estadual PA-70; daí, segue esta Rodovia sentido geral Este e distância aproximada de 4.500,00m (quatro mil e quinhentos metros), atravessando neste alinhamento novamente o córrego 95, até o ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 42.000 ha (quarenta e dois mil hectares).

= ÁREA A SER EXCLUÍDA =

Deverá ser excluído da figura constante do perímetro já descrito o total de 09 (nove) lotes pertencentes aos Senhores (as): 147 - Kalina Maria de Jesus, 150 - Manoel Xavier da Silva, 156 - Eulina Santos Souza, 157 - José Miranda de Sena - 185 - Juvenil Ribeiro de Souza Filho, 186 - Almir Santos Souza, 188 - Wilson Martins de Oliveira, 192 - Osmar de Oliveira Bastos e 193 - Lourival Rodrigues de Souza, cujo perímetro dos conjuntos têm a descrição que segue:

= LOTES 147 e 150 =

Partindo do ponto P-1, situado na divisa com o lote nº 161; daí, segue em limite com o retromencionado lote com seguintes rumos e distâncias aproximadas: 88°00'00"NE - 300,00m (trezentos metros), até o ponto P-2; 00°00'00"N - 1.050,00m (hum mil e cinquenta metros), até o ponto P-3, situado à margem esquerda da Rodovia Estadual PA-70 sentido Zero-Marabá; daí, segue esta Rodovia sentido geral Este e distância aproximada de 700,00m (setecentos metros), até o ponto P-4; daí, segue em limite com os lotes: 148, 149 e 152 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 00°00'00"S - 1.050,00m (hum mil e cinquenta metros), até o ponto P-5; 88°30'00"NE - 950,00m (novecentos e cinquenta metros), até o ponto P-6; 02°00'00"SW - 1.950,00m (hum mil novecentos e cinquenta metros), até o ponto P-7; daí, segue em limite com o lote nº 151 com rumo de 89°00'00"NW e distância aproximada de 1.950,00m (hum mil novecentos e cinquenta metros), atravessando neste alinhamento o córrego Papagaio ou 97, até o ponto P-8; daí, segue em limite com terras devolutas da União com rumo de 05°30'00"NE e distância aproximada de 2.000,00m (dois mil metros), atravessando neste alinhamento novamente o retromencionado córrego até o ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 465 ha (quatrocentos e sessenta e cinco hectares).

= LOTES 156, 157, 185 e 186 =

Partindo do ponto P-1, situado na divisa dos lotes nºs: 154 e 155; daí, segue em limite com o lote nº 155 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 88°00'00"NE - 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros), até o ponto P-2; 07°00'00"NE - 500,00m (quinhentos metros), até o ponto P-3; daí, segue em limite com os lotes nºs 308 e 183 com rumo de 88°00'00"NE e distância aproximada de 1.500,00m (hum mil e quinhentos metros), até o ponto P-4; daí, segue em limite com o lote nº 187 com rumo de 04°00'00"SW e distância aproximada de 1.200,00m (hum mil e duzentos metros), até o ponto P-5; daí, segue em limite com o lote nº 189 com os seguintes rumos e distâncias aproxima

dás: 89°30'00"SW - 2.000,00m (dois mil metros), até o ponto P-6; 07°00'00" SW 400,00m (quatrocentos metros), até o ponto P-7; daí, segue em limite com o lote nº 158 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 88°00'00"SW - 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-8, situado a margem esquerda do córrego Papagaio ou 97, 04°00'00"NW - 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros), até o ponto P-9; daí, segue em limite com o lote nº 154 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 88°00'00"NE - 800,00m (oitocentos metros), atravessando neste alinhamento o retromencionado córrego, até o ponto P-10; 05°00'00"NE - 750,00m (setecentos e cinquenta metros), até o ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 235 ha (duzentos e trinta e cinco hectares).

= LOTES 188, 192 e 193 =

Partindo do ponto P-1, situado na divisa com os lotes nºs 187 e 189; daí, segue em limite com o lote nº 187 com rumo de 02°00'00"NE e distância aproximada de 1.200,00m (hum mil e duzentos metros), até o ponto P-2; daí segue em limite com os lotes nºs 183 e 184 com rumo de 88°00'00"NE e distância aproximada de 1.600,00m (hum mil e seiscentos metros), até o ponto P-3; daí, segue em limite com o lote nº 191 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 16°00'00"SE - 250,00m (duzentos e cinquenta metros), até o ponto P-4; 89°00'00"NE - 1.950,00m (hum mil novecentos e cinquenta metros), atravessando neste alinhamento o córrego Anajã, até o ponto P-5; daí, segue em limite com os lotes nºs 202 e 201 com rumo de 00°00'00"S e distância aproximada de 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-6; daí, segue em limite com os lotes nºs 195, 194 e 189 com rumo de 00°00'00"W e distâncias aproximadas de 3.600,00m (três mil e seiscentos metros), atravessando neste alinhamento novamente o córrego Anajã, até o ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 400 ha (quatrocentos hectares).

A Gleba objeto do presente Memorial com área aproximada de 43.100 ha (quarenta e três mil e cem hectares), deduzido a área dos lotes excluídos com 1.100 ha (hum mil e cem hectares), é de aproximadamente 42.000 ha (quarenta e dois mil hectares), tomando-se como referência a Planta Cadastral da Gleba Água Azul.

"GLEBA ÁGUA AZUL" - PARTE "B" - Partindo do ponto P-1, situado à margem direita da Rodovia Estadual PA-70 sentido Zero-Marabá; daí, segue no sentido geral Oeste e distância aproximada de 3.100,00m (três mil e cem metros), até o ponto P-2, situado à margem direita da referida Rodovia; daí, segue em limite com o lote nº 100 com rumo de 00°00'00"N e distância aproximada de 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-3; daí, segue este limite com rumo de 88°30'00"NW e distância aproximada de 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-4; daí, segue este limite com rumo de 01°30'00"SW e distância aproximada de 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-5, situado à margem direita da Rodovia Estadual PA-70; daí, segue esta Rodovia no sentido geral Oeste e distância aproximada de 2.500,00m (dois mil e quinhentos metros), até o ponto P-6, situado à margem direita da retromencionada Rodovia; daí, segue em limite com o lote nº 113 com rumo de 03°00'00"NW e distância aproximada de 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-7; daí, segue este limite com rumo de 00°00'00"W e distância aproximada de 550,00m (quinhentos e cinquenta metros), até o ponto P-8; daí, segue este limite com rumo de 00°00'00"S e distância aproximada de 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-9, situado à margem direita da Rodovia Estadual PA-70; daí, segue esta Rodovia sentido geral Oeste e distância aproximada de 3.450,00m (três mil quatrocentos e cinquenta metros), até o ponto P-10; daí, afasta-se da retromencionada Rodovia e segue em limite com o lote nº 122 com rumo de 01°00'00"NW e distância aproximada de 1.100,00m (hum mil e cem metros), até o ponto P-11; daí, segue este limite com rumo de 89°00'00"NW e distância aproximada de 500,00m (quinhentos metros), até o ponto P-12; daí, segue este limite com rumo de 00°00'00"S e distância aproximada de 1.050,00m (hum mil e cinquenta metros), até o ponto P-13, situado à margem direita da Rodovia Estadual PA-70; daí, segue esta Rodovia sentido geral Oeste e distância aproximada de 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-14; daí, afasta-se da referida Rodovia e segue em limite com o lote nº 124 com rumo de 00°00'00"N e distância aproximada de 2.350,00m (dois mil trezentos e cinquenta metros), até o ponto P-15; daí, segue em limite com o lote nº 123 com rumo de 88°30'00"NE e distância aproximada de 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-16; daí, segue este limite com ru

mo de 00°00'00"N e distância aproximada de 1.700,00m (hum mil e setecentos metros), até o ponto P-17; daí, segue em limite com o lote nº 116 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 00°00'00"E - 500,00m (quinhentos metros), até o ponto P-18; 00°00'00"N - 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-19; 00°00'00"W - 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros), até o ponto P-20; daí segue novamente em limite com o lote nº 123 com rumo de 00°00'00"N e distância de 800,00m (oitocentos metros), até o ponto P-21; daí, segue em limite com o lote 27 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 88°00'00" NE 4.100,00m (quatro mil e cem metros), até o ponto P-22; 00°00'00"N - 5.750,00m (cinco mil setecentos e cinquenta metros), até o ponto P-23; daí, segue em limite com os lotes nºs 25 e 23 com rumo de 89°00'00"NE e distância aproximada de 7.750,00m (sete mil setecentos e cinquenta metros), atravessando neste alinhamento o Igarapé Areia Branca, até o ponto P-24; daí segue em limite com os lotes nºs 42, 43, 44 e 41 com rumo de 11°30'00"SW e distância aproximada de 1.500,00m (hum mil e quinhentos metros), até o ponto P-25; daí, segue em limite com o lote nº 41 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 89°00'00"SW - 950,00m (novecentos e cinquenta metros), até o ponto P-26; 43°00'00"SE - 2.400,00m (dois mil e quatrocentos metros), até o ponto P-27; 00°00'00"S - 350,00m (trezentos e cinquenta metros), atravessando neste alinhamento um afluente sem denominação especial do córrego Guaraní, até o ponto P-28; daí, segue em limite com o lote nº 56 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 87°00'00"SW - 650,00m (seiscentos e cinquenta metros), até o ponto P-29; 00°00'00"S - 1.350,00m (hum mil trezentos e cinquenta metros), até o ponto P-30; daí, segue em limite com o lote nº 57 com rumo de 19°30'00"SW e distância aproximada de 900,00m (novecentos metros), até o ponto P-31; daí, segue em limite com os lotes nºs 57 e 95 com rumo de 02°00'00"SE e distância aproximada de 6.000,00m (seis mil metros), até o ponto P-1, início da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 10.900 ha (dez mil e novecentos metros).

= ÁREA A SER EXCLUÍDA =

Deverá ser excluída da figura constante do perímetro já descrito, o lote nº 121 (cento e vinte e um) que foi titulado pela Secretária de Estado de Agricultura do Pará, ao Sr. Abílio Ataídes dos Santos, cujo perímetro tem a descrição que segue:

Partindo do ponto P-1, situado na divisa comum com o lote nº 123; daí, segue com rumo de 00°00'00"E e distância aproximada de 500,00m (quinhentos metros), até o ponto P-2; daí, segue com rumo de 00°00'00"S e distância aproximada de 1.900,00m (hum mil e novecentos metros), até o ponto P-3; daí, segue em limite com o lote nº 122 com rumo de 89°00'00"SW e distância aproximada de 500,00m (quinhentos metros), até o ponto P-4; daí, segue com rumo de 00°00'00"N e distância aproximada de 1.900,00m (hum mil e novecentos metros), até o ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 100 ha (cem hectares).

A Gleba objeto do presente Memorial com área de 11.000 ha (onze mil hectares), deduzido a área do lote nº 121 (cento e vinte e um) excluído com 100 ha (cem hectares), é de aproximadamente 10.900 ha (dez mil e novecentos hectares), tomando-se como referência a Planta Cadastral da Gleba Água Azul.

"GLEBA ÁGUA AZUL" - PARTE "J" - Partindo do ponto P-1, situado a margem direita da Rodovia Estadual PA-70 sentido Zero-Marabá; daí, segue a Rodovia no sentido geral Oeste e distância aproximada de 12.400,00m (doze mil e quatrocentos metros), atravessando neste alinhamento o córrego 95, até o ponto P-2; daí, afasta-se da retromencionada Rodovia e segue em limite com o lote nº 94 com rumo de 10°00'00"NE e distância aproximada de 2.800,00m (dois mil e oitocentos metros), até o ponto P-3, situado a margem direita do córrego 107; daí, segue por este córrego sentido geral Norte e distância aproximada de 300,00m (trezentos metros) até o ponto P-4; daí, afasta-se do retromencionado córrego e segue em limite com o lote nº 91 com rumo de 67°00'00"NE e distância aproximada de 1.050,00m (hum mil e cinquenta metros), até o ponto P-5; daí, segue em limite com os lotes nºs 90 e 91 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 00°00'00"E - 1.400,00m (hum mil e quatrocentos metros), até o ponto P-6; 01°30'00"NW - 550,00m (quinhentos e cinquenta metros), até o ponto P-7; 00°00'00"W - 3.550,00m (três mil quinhentos e cinquenta metros), atravessando neste alinhamento o córrego 107, até o ponto P-8; daí, segue em limite com os lotes nºs 91 e 94 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 03°30'00"SW - 1.300,00m (hum mil e trezentos metros),

até o ponto P-9; 89°00'00"NW - 900,00m (novecentos metros), até o ponto P-10; 02°00'00"SE - 2.600,00m (dois mil e seiscentos metros), atravessando neste alinhamento o córrego 107 e dois de seus afluentes sem denominações especiais; até o ponto P-11, situado a margem direita da Rodovia Estadual PA-70; daí atravessa a referida Rodovia com rumo de 45°30'00"SW e distância aproximada de 300,00m (trezentos metros), até o ponto P-12, situado no cruzamento da Rodovia retromencionada com o córrego 107; daí, segue pela margem direita deste córrego no sentido geral Sul e distância aproximada de 4.000,00m (quatro mil metros), atingindo suas cotas máximas, até o ponto P-13; daí, segue em limite com o lote nº 249 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 28°00'00" SW - 1.300,00m (hum mil e trezentos metros), até o ponto P-14; 89°00'00" NW 1.200,00m (hum mil e duzentos metros), até o ponto P-15; daí, segue em limite com o lote nº 253 com rumo de 02°00'00"NE e distância aproximada de 4.600,00m (quatro mil e seiscentos metros), até o ponto P-16; daí, atravessa a Rodovia Estadual PA-70 com rumo de 35°00'00"NE e distância aproximada de 200,00m (duzentos metros), até o ponto P-17; daí, segue em limite com os lotes nº 310 e 96 com rumo de 02°00'00"NW e distância aproximada de 6.000,00m (seis mil metros), atravessando neste alinhamento o igarapé Tatajuba, até o ponto P-18; daí, segue em limite com o lote nº 58 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 19°30'00"NE - 900,00m (novecentos metros), até o ponto P-19; 00°00'00"N - 1.350,00m (hum mil trezentos e cinquenta metros), até o ponto P-20; 87°00'00"NE - 650,00m (seiscentos e cinquenta metros), até o ponto P-21; 00°00'00"N - 350,00m (trezentos e cinquenta metros), até o ponto P-22; 43°00'00"NW - 2.400,00m (dois mil quatrocentos metros), até o ponto P-23; daí, segue em limite com o lote nº 35 com rumo de 89°00'00"NE e distância aproximada de 950,00m (novecentos e cinquenta metros), até o ponto P-24; daí, segue em limite com o lote nº 36 com rumo de 11°30'00"NE e distância aproximada de 600,00m (seiscentos metros), até o ponto P-25; daí, segue em limite com o lote nº 44 com rumo de 00°00'00"E e distância aproximada de 1.500,00m (hum mil e quinhentos metros), atravessando neste alinhamento um afluente sem denominação especial do córrego 107 até o ponto P-26; daí, segue em limite com o lote nº 40 com rumo de 01°00'00"SE e distância aproximada de 1.000,00m (hum mil metros), atravessando neste alinhamento o retromencionado afluente do córrego 107 até o ponto P-27; daí, segue em limite com o lote nº 45 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 76°00'00"NW - 950,00m (novecentos e cinquenta metros), até o ponto P-28; 08°00'00"SW - 300,00m (trezentos metros), até o ponto P-29; 72°00'00"SE - 350,00m (trezentos e cinquenta metros), até o ponto P-30; daí, segue em limite com o lote nº 46 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 11°30'00"SE - 500,00m (quinhentos metros), até o ponto P-31; 73°30'00"SE - 1.100,00m (hum mil e cem metros), até o ponto P-32, situado a margem direita do córrego 107; daí, segue este córrego sentido geral Sudeste e distância aproximada de 1.400,00m (hum mil e quatrocentos metros), até o ponto P-33; daí, segue em linha reta em limite com os lotes nºs 55 e 50 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 88°30'00"SE - 2.900,00m (dois mil e novecentos metros), até o ponto P-34; 29°30'00"NW - 2.500,00m (dois mil e quinhentos metros), até o ponto P-35; 87°30'00"NW 2.900,00m (dois mil e novecentos metros), até o ponto P-36, situado a margem direita do córrego 107; daí, segue este córrego sentido geral Nordeste e distância aproximada de 700,00m (setecentos metros), até o ponto P-37, situado na foz de um dos seus afluentes sem denominação especial; daí, segue por este afluente pela margem esquerda sentido geral Noroeste e distância aproximada de 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros), até o ponto P-38; daí, segue em limite com o lote nº 40 com rumo de 00°00'00"N e distância aproximada de 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-39; daí, segue em limite com os lotes nºs 21 e 20 com rumo de 89°00'00"NE e distância aproximada de 2.300,00m (dois mil e trezentos metros), tendo atravessado neste alinhamento o córrego 107, até o ponto P-40; daí, segue em limite com os lotes nºs 47 e 48 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 28°00'00"SE - 1.800,00m (hum mil e oitocentos metros), até o ponto P-41; 84°00'00"NE - 2.000,00m (dois mil metros), até o ponto P-42, situado a margem esquerda do rio Ararandeua; daí, segue este rio pela margem esquerda sentido geral Sudeste e distância aproximada de 11.500,00m (onze mil e quinhentos metros), até o ponto P-43; daí, segue em limite com os lotes nºs 66 e 67 com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 50°00'00"SW - 1.000,00m (hum mil metros), até o ponto P-44; 46°00'00"SE - 2.600,00m (dois mil e seiscentos metros), até o ponto P-45; daí, segue em limite com os lotes: 68, 69, 143 e 73 com rumo de 02°30'00"SW e distância de 5.550,00m (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros), atravessando neste alinhamento o córrego 95, até o ponto P-1, início da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 16.500 ha (dezesseis mil e quinhentos hectares).

= ÁREA A SER EXCLUÍDA =

Deverá ser excluída da figura constante do perímetro já descrito o total de 03 (três) lotes de nºs 86, 87 e 88 referente a área devoluta da Gleba Água Azul Parte - D, cujo perímetro do conjunto tem a descrição que segue:

Partindo do ponto P-1, situado à margem direita de um afluente sem denominação especial do córrego 107; daí, segue em limite com o lote nº 89 com rumo de 89°00'00"SE e distância aproximada de 1.800,00m (hum mil e oitocentos metros), até o ponto P-2; daí, segue em limite com o lote nº 79 com rumo de 11°00'00"SE e distância aproximada de 1.600,00m (hum mil e seiscentos metros), até o ponto P-3; daí, segue novamente em limite com o lote nº 89 com rumo de 89°00'00"SW e distância aproximada de 1.900,00m (hum mil e novecentos metros), até o ponto P-4; daí, segue por este limite com rumo de 08°00'00"NW e distância aproximada de 1.600,00m (hum mil e seiscentos metros), até o ponto P-1, início da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 310 ha (trezentos e dez hectares).

A Gleba objeto do presente Memorial com área aproximada de 16.810 ha (dezesseis mil e oitocentos e dez hectares), diminuindo a área da figura dos 03 (três) lotes excluídos, com 310 ha (trezentos e dez hectares), é de aproximadamente 16.500 ha (dezesseis mil e quinhentos metros), tomando-se como referência a Planta Cadastral da Gleba Água Azul.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Açailândia-PFA, nos termos do artigo 13 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula da aludida área, em nome da União, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, das Comarcas de São Miguel do Guamã, Marabá e Imperatriz, nos Estados de Pará e Maranhão.

IV - FAZER cessar os efeitos da Portaria nº 1.125, de 20 de setembro de 1977, ficando, conseqüentemente, extinta a aludida Comissão Especial.

V - AUTORIZAR, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, o processo discriminatório judicial da área total de, aproximadamente, 98.885 ha (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco hectares), conforme consta do Processo INCRA/CEAT/PF.AÇAILÂNDIA/Nº 1.556/78.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

PORTARIA/DF/Nº 119, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 2º, § 1º e 27, inciso I, parte final, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO o que consta do Processo INCRA/CEAT/T(1)DF/Nº 414/79 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/CEAT-24), com sedê em Arraia, Rua Principal s/nº, km 88 da PA-150, e jurisdição em parte do Município de Moju, com a área aproximada de 172.000 ha (cento e setenta e dois mil hectares), denominada "GLEBA DO MEIO", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - Partindo do Ponto (P-1), situado no cruzamento da PA-150 e o Rio Mojú de Coordenadas Geográficas 49°03'15"WGR e 4°19'49"Sul; daí, sobe o referido Rio pela margem esquerda, no sentido geral Sudeste e distância aproximada de 51.500,00m (cinquenta e um mil e quinhentos metros), até o Ponto P-2 de Coordenadas Geográficas 48°51'33"WGR e 4°44'27"Sul; daí, segue pela linha divisória dos municípios de Mojú/S.Domingos do Capim no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 21.000,00m (vinte e um mil metros), até o Ponto P-3 de coordenadas geográficas 48°59'27"WGR e 4°49'22"Sul, ponto comum das linhas divisórias de Municípios de Jacundá/Mojú/S.Domingos do Capim/S.João do Araguaia; daí, segue pela linha divisória dos Municípios de Jacundá/Mojú no sentido geral Noroeste e distância

aproximada de 29.500,00m (vinte e nove mil e quinhentos metros), até o ponto P-4 de coordenadas geográficas 49°05'26"WGR e 4°36'00"Sul, situado no cruzamento da referida linha divisória com a Rodovia PA-150; daí, segue pela linha divisória dos Municípios de Mojú/Jacundá no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 30.000,00m (trinta mil metros), até o Ponto P-5, de coordenadas geográficas 49°18'03"WGR e 4°27'09"Sul; situado no cruzamento da linha delimitadora da área de desapropriação da ELETRONORTE com a linha divisória dos Municípios de Jacundá/Mojú; daí, segue pela linha divisória dos Municípios de Jacundá/Mojú no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 8.500,00m (oito mil e quinhentos metros), até o Ponto P-6 de coordenadas geográficas 49°21'06"WGR e 4°18'54"Sul, situado no cruzamento da linha delimitadora da área de desapropriação da ELETRONORTE com a linha divisória dos Municípios de Jacundá/Mojú; daí, segue pela referida linha divisória dos Municípios no sentido geral Nordeste e distância aproximada de 5.500,00m (cinco mil e quinhentos metros), até o Ponto P-7 de coordenadas geográficas 49°20'34"WGR e 4°16'22"Sul, ponto comum entre as linhas divisórias dos Municípios de Jacundá/Mojú/Tucuruí; daí, segue no rumo 24°30'NE e distância de 24.000,00m (vinte e quatro mil metros), confrontando-se com a 6ª Área discriminada: Gleba Repartimento, até o ponto P-8 de coordenadas geográficas 49°15'26"WGR e 4°04'22"Sul, situado na margem esquerda do Rio Mojú; daí, sobe o referido Rio pela mesma margem no sentido geral Sudeste e distância aproximada de 44.500,00 m (quarenta e quatro mil e quinhentos metros), até o Ponto (P-1) situado no cruzamento da PA-150 e o Rio Mojú, de coordenadas geográficas 49°03'15"WGR e 4°19'49"Sul, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos, é de aproximadamente 172.000 ha (cento e setenta e dois mil hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica do RADAMBRASIL, SB-22-X-B, na escala de 1:250.000, publicada no ano de 1973.

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores WALDEMAR LINHARES CARNEIRO - Advogado, FRANCISCO EDUARDO COSTA MAGALHÃES - Engenheiro Agrônomo e JOSÉ RAIMUNDO SOUZA MATOS - Datilógrafo, que, exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Tocantins - CEAT/T(1)DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

PORTARIA/DF/Nº 120, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e anos;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - CE/MT-06, criada pela Portaria nº 1.513, de 20 de dezembro de 1977, por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União, em 13 de janeiro de 1978, nos termos das diretrizes constantes das Portarias nºs 407, de 26 de abril de 1977 e 925, de 25 de setembro de 1978, promoveu o discrimine administrativo da "Gleba Braço Sul", encerrando o procedimento conforme consta do Processo INCRA/CR-13/MT/Nº 1638/77;

CONSIDERANDO que JOSÉ ANTONIO RODRIGUES deixou de atender a notificação da CE/MT-06, em decorrência do discrimine administrativo realizado, consoante provado através do Processo INCRA/CR-13/MT/Nº 415/79;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

R E S O L V E :

AUTORIZAR, de acordo com o art. 19, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, a instauração do processo discriminatório judicial da área denominada "Santo Antonio", com 9.955 ha (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco hectares), situada no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

DOMINGOS MARTINS FILHO
Diretor - INCRA - DF

PORTARIA/DF/Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO que o interessado, por já ser proprietário de imóvel rural, está sujeito à prévia autorização deste Instituto para adquirir área inferior a 3 (três) módulos de exploração indefinida, face o que estabelece o artigo 7º, § 3º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pela Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras nos autos do processo administrativo INCRA/CR-06 / Nº 0449/76,

R E S O L V E :

AUTORIZAR, com fundamento no artigo 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor TORSTEN HERMANN KURT OVERBECK, de nacionalidade alemã, a adquirir três imóveis rurais, cujas áreas totalizam 23.2000 ha (vinte e três hectares e vinte ares), equivalentes a 1,5466 módulos de exploração indefinida, situados no Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, cadastrados no INCRA sob os nºs 434 086 006 211-2, 434 086 007 811-9 e 434. 086. 001. 570-6.

ODAIR ZANATTA
Diretor do INCRA/DF

PORTARIA/DF/Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pela Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras nos autos do processo administrativo INCRA/CR-11 / Nº 1293/79,

R E S O L V E :

AUTORIZAR, com fundamento no artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor IZUMI SHOJI, de nacionalidade japonesa, a adquirir o imóvel rural com área de 23.0533 ha (vinte e três hectares, cinco ares e trinta e três centiares), equivalentes a 4,61 módulos de exploração indefinida, situado no Núcleo Agrícola Estadual de Itapuã, Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

ODAIR ZANATTA

PORTARIA/DF/Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e anos;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - CE/CEAT-21, criada pela Portaria nº 972, de 09 de outubro de 1978, por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 1978, nos termos das diretrizes constantes das Portarias nºs 407, de 26 de abril de 1977 e 925, de 25 de setembro de 1978, promoveu o discrimine administrativo da Gleba Patauã, encerrando o procedimento conforme constam do Processo INCRA/CEAT/PF TOCANTINS/Nº 153/78;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

R E S O L V E :

I - APROVAR os trabalhos do procedimento discriminatório administrativo realizado pela CE/CEAT/21, referente à Gleba Patauã, localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, com área de aproximadamente 201.670 ha (duzentos e um mil, seiscentos e setenta hectares), consoante o Termo de Encerramento acostado às fls. 237/241, do processo acima referido.

II - FAZER cessar os efeitos da Portaria nº 672 de 09 de outubro de 1978, ficando, conseqüentemente, extinta a aludida Comissão Especial.

ODAIR ZANATTA

PORTARIA/DF/Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO CRIXÁS - GLEBA 6 - LOTE 11", situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás, anexada às fls. 05 do Processo INCRA/PF-GURUPI/Nº 1185/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls. 9/10, do Processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/PF-GURUPI/Nº 1185/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 31,0000 ha (trinta e um hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMENTO CRIXÁS - GLEBA 6 - LOTE 11", situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste - CR-04, com as seguintes características e confrontações:- "Partindo do marco 1, cravado nas confrontações dos lotes 10 e 12 deste Loteamento, de Coordenadas Geográficas longitude W 48°49'25" e latitude S 11°11'31"; daí segue limitando com o lote 12 nos seguintes rumos e distâncias: 39°30' NE - 500,00m, 41°30' SE - 450,00m, passando pelo marco 2 até o marco 3, de Coordenadas Geográficas longitude W 48°49'09" e latitude S 11°11'24"; daí segue limitando com o lote 30 deste Loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 33°00' SW - 700,00m, 52°00' NW - 280,00m passando pelo marco 4 até o marco 5, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°49'25" e latitude S 11°11'43"; daí segue limitando com o lote 10 nos seguintes rumos e distâncias: 48°00' NE-200,00m, 35°00' NW - 260,00m, passando pelo marco 0 (zero), até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 31,0000 ha (trinta e um hectares), tomando-se como referência folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC, na escala de 1:100.000 com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958, bem como mapa geral deste Loteamento na escala de 1:20.000, elaborado em 30.12.59 pelo RT. LUIZ MAIA LEITE, CREA 56/TD - 4ª REGIÃO, e fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi-PFG, a adoção das medidas subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA

PORTARIA/DF/Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO BOA VISTA - LOTE 6", situada no Município de Cristalândia, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício, da Comarca de Cristalândia, Estado de Goiás, anexada às fls. 3 do Processo INCRA/PFG/Nº 1.247/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou re-

clamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls. 12 e 13, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/PFG/Nº 1.247/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 299,8807 ha (duzentos e noventa e nove hectares, oitenta e oito ares e sete centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMENTO BOA VISTA - LOTE 6", situada no Município de Cristalândia, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Cristalândia, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste-CR-04, com as seguintes características e confrontações:- "Partindo do marco 1, cravado na confrontação do Loteamento Rio Pium e lote 7 deste Loteamento, de coordenadas geográficas longitude W 49°03'46" e latitude S 10°30'00"; daí segue limitando com o último, no rumo de 29°49'45"SE e distância de 1.540,00m até o marco 7; daí segue limitando com os lotes 10 e 9 deste Loteamento, no rumo de 45°10'12"SW e distância de 533,09m, até o marco 6; daí segue limitando ainda com o lote 9, no rumo de 66°10'15"SW e distância de 981,02m até o marco 5, de coordenadas geográficas longitude W 49°03'41" e latitude S 10°31'12"; daí segue limitando com o lote 5 deste Loteamento, no rumo de 62°21'29"NW e distância de 1.588,92m, até o marco 4; daí segue limitando com o lote 4 deste Loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 52°49'04"NE - 1.295,25m, 06°49'43"NW - 520,00m, passando pelo marco 3 até o marco 2; daí segue limitando com o Loteamento Rio Pium no rumo de 85°40'17"NE e distância de 840,00m, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 299,8807 ha (duzentos e noventa e nove hectares, oitenta e oito ares e sete centiares), tomando-se como referência folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC, na escala de 1:100.000 com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958, bem como mapa deste lote na escala de 1:20.000, elaborado em agosto de 1976 pelos RTs. Platão Lopes Soares CREA 105/TD- 15ª Região e João Batista Teixeira Lobo CREA 89/TD - 15ª Região, constante no bojo do processo INCRA/PFG/Nº 080/77.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi-PFG, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia, Estado de Goiás

ODAIR ZANATTA

PORTARIA/DF/Nº 06, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Lotes 63, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 73 e 75 - LOTEAMENTO TRÊS BARRERAS - 3ª ETAPA - FOLHA 3, situada no Município de Araguaçu, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Registro de Imóveis, da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, anexada às fls. 06 do Processo INCRA/CR-04/PFG/Nº 1.119/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, consoante às fls. 12 e 12vº e fls. 17 e 18 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central, no Processo INCRA/CR-04/PFG/Nº 1.119/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área total de 4.091,2821 ha (quatro mil, noventa e um hectares, vinte e oito ares e vinte e um centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de Lotes 63, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 73 e 75 - LOTEAMENTO TRÊS BARREIRAS - 3ª ETAPA - FOLHA 3, situada no Município de Araguaçu, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste - CR-04 com as seguintes características e confrontações: - Partindo do marco 1, cravado na margem esquerda do Rio Escuro, na confrontação com o lote 62 deste Loteamento, e Loteamento Três Barreiras - 2ª Etapa; daí segue o citado Rio acima numa distância aproximada de 16.500,00m, e limitando com o Loteamento Três Barreira - 2ª Etapa, e Loteamento Barro Alto, Gleba 6, até o marco 2 do lote 72, cravado em sua margem esquerda; daí segue limitando com o lote 76 deste Loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 47°11'08"NO - 2.125,70m, 71°48'26"SO - 1.202,34m, passando pelo marco 4 do lote 76, até o marco 5 do lote 75; daí segue limitando com o Loteamento Javaês, no rumo de 27°28'02"NO e distância de 357,08m até o marco 6, do lote 75; daí segue limitando com o lote 74 deste Loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 61°46'49"NE - 302,16m, 04°12'05"NO - 906,73m, 03°53'13"NO - 443,00m, 74°43'27"NO - 761,28m, 59°29'55"SO - 286,96m, passando pelos marcos 5, 4, 3, 2 do lote 74, até o marco 9 do lote 73; daí segue limitando com o Loteamento Javaês, nos seguintes rumos e distâncias: 27°45'26"NO - 229,98m, 28°16'52"NO - 1.006,02m, passando pelo marco 10 do lote 73, até o marco 1, do lote 69; daí segue limitando com o lote 68 deste Loteamento, no rumo de 67°16'26"NE e distância de 565,04m até o marco 6, do lote 68; daí segue limitando com o lote 70 deste Loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 71°33'28"SE - 1.786,06m, 83°55'05"SE - 181,21m, 12°21'28"NO - 1.637,03m, 84°28'16"SO - 901,73m, 26°54'58"NO - 299,87m, passando pelos marcos 7, 6, 5, 4 do lote 70, até o marco 7 do lote 71; daí segue limitando com o lote 68 deste Loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 23°41'58"NO - 849,22m, 20°07'38"NO - 1.222,06m, 72°18'05"SO - 1.863,36m, passando pelos marcos 3 e 2 do lote 68, até o marco 4 do lote 67; daí segue limitando com o Loteamento Javaês, nos seguintes rumos e distâncias: 27°59'13"NO - 1.784,30m, 27°22'59"NO - 851,94m, passando pelo marco 5, do lote 67 até o marco 4, do lote 66; daí segue limitando com o lote 30 do Loteamento Três Barreiras - 3ª Etapa, Folha 2, no rumo de 68°59'00"NE e distância de 2.199,03m até o marco 1, do lote 66; daí segue limitando com o lote 65, nos seguintes rumos e distâncias: 14°23'32"SE - 778,73m, 30°52'46"SE - 1.996,93m, 85°08'33"NE - 815,68m, 55°23'48"NE - 597,54m - 39°22'16"NE - 518,40m, 08°45'30"NE - 809,24m, 01°18'46"NO - 1.445,60m, passando pelo marco 10, 09, 08, 07, 06, 05 até o marco 4, todos do lote 65; daí segue limitando com o lote 62 deste Loteamento, no rumo de 76°13'21"SE e distância de 2.587,64m, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 4.091,2821 ha, tomado-se como referência Mapa Geral deste Loteamento na escala de 1:20.000, elaborado em 14.11.74, pelo RT. JOSÉ CATARINO DE FREITAS, CREA 22/TD - 15ª REGIÃO, e fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi, através de seu Grupamento Fundiário-GR/PFG, a adoção das medidas subsequentes, com vista a matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA

PORTARIA/DF/Nº 07, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO CRIXÁS - GLEBA 1 - LOTE 35", situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Registro de Imóveis, da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do Processo INCRA/PF-GURUPI/Nº 1.186/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse,

consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, consoante às fls. 12 e fls. 13/14 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/PF-GURUPI/Nº 1.186/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 152,0000 ha (cento e cinquenta e dois hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMENTO CRIXÁS - GLEBA 1 - LOTE 35", situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste, com as seguintes características e confrontações: - Partindo do marco 0 (zero), cravado na confrontação dos lotes 24 e 36 deste Loteamento, de Coordenadas Geográficas longitude W 48°52'18" e latitude S 11°21'22"; daí segue limitando com o último no rumo de 08°00'SW e distância de 1.220,00m até o marco 1; daí segue limitando com o lote 44 deste Loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 62°00'NW - 735,00m, 34°00'NW - 990,00m, passando pelo marco 2 até o marco 3, de Coordenadas Geográficas longitude W 48°53'06" e latitude S 11°21'47"; daí segue limitando com o lote 34 deste Loteamento, no rumo 34°00'NE e distância de 800,00m, até o marco 4; daí segue limitando com o lote 24, nos seguintes rumos e distâncias: 68°30'SE - 1.000,00 m, 85°00'NE - 240,00m, passando pelo marco 5, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 152,0000 ha, tomado-se como referência folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC, na escala de 1:100.000 com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958, bem como mapa geral deste Loteamento na escala de 1:20.000 elaborado pelo RT. LUIZ MAIA LEITE, CREA 56/TD - 4ª REGIÃO e fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi, através de seu Grupamento Fundiário - GR/PFG, a adoção das medidas subsequentes, com vista a matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA

PORTARIA/DF/Nº 08, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO CRIXÁS - GLEBA 1 - LOTE 17", situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás, anexada às fls. 06 do processo INCRA/CR-04/PFG/Nº 1.254/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 13/16, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no processo INCRA/CR-04/PFG/Nº 1.254/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 60,0000 ha (sessenta hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMENTO CRIXÁS - GLEBA 1 - LOTE 17", situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste

(CR-04), com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 1, de Coordenadas Geográficas latitude S 11°18'57", longitude W 48°56'07", que está cravado nas confrontações dos lotes 21 e 20; daí segue limitando com o lote 20, deste loteamento, no seguinte rumo e distância: 379°30'NW - 600,00m até o marco 0 (zero), de Coordenadas Geográficas latitude S 11°18'51", longitude W 48°56'37"; daí, segue limitando com o lote 19 deste loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 48°00'NE - 1.096,00m, 319°30'NE - 225,00m, passando pelo marco 5 até o marco 4, de Coordenadas Geográficas latitude S 11°18'18", longitude E 48°56'05"; daí, segue limitando com o lote 16 deste loteamento, no seguinte rumo e distância: 83°00'NE - 240,00m até o marco 3, de Coordenadas Geográficas latitude S 11°18'15", longitude 48°55'; daí, segue limitando com o lote 15, deste loteamento, no seguinte rumo e distância: 159°30' SW - 750,00m até o marco 2; daí, segue limitando com o lote 21 deste loteamento, no seguinte rumo e distância: 379°30'SW - 710,00m, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 60,0000 ha (sessenta hectares), tomando-se como referência folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC, na escala de 1:100.000, com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958, bem como mapa geral deste loteamento na escala de 1:20.000, elaborado pelo RT. LUIZ MAIA LEITE, CREA 56/TD - 4ª REGIÃO e fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi-PFG, a adoção das medidas das subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA

PORTARIA/DF/Nº 09, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área dos lotes nºs 03, 04, 05 e 06 do Loteamento nº 11 - Pirarucu, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Peixe e Cristalândia, Estado de Goiás, anexada às fls. 6 e 7 do Processo INCRA/PFG/Nº 707/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 15 e 16, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/PFG/Nº 0707/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 4.338,1400 ha (quatro mil, trezentos e trinta e oito hectares e quatorze ares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de Lotes nºs 03, 04, 05 e 06 do Loteamento nº 11 - Pirarucu, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro-Oeste - CR-04, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 5, cravado na margem esquerda do ribeirão Pirarucu, de coordenadas geográficas longitude W 49°28'41" e latitude S 12°15'07"; daí segue limitando com o lote 1 deste loteamento, nos seguintes azimutes magnéticos e distâncias: 271°40' - 800,00m, 181°40' - 2.589,00m, passando pelo marco 6 até o marco 3; daí segue limitando com o lote 25 do loteamento Tranqueira, Gleba 1, no azimute magnético de 273°40' e distância de 1.200,00m até o marco 3-A; daí segue limitando com o lote 12 do loteamento Tranqueira - Gleba 1, nos seguintes azimutes magnéticos e distâncias: 271°40' - 660,00m, 271°40' - 2.831,40m passando pelo marco 10 até o marco 13, de coordenadas geográficas longitude W 49°31'19" e latitude S 12°15'16"; daí segue limitando com os lotes 8 e 7 deste loteamento, no

azimute magnético de 360° e distância de 8.264,65m até o marco 15, de coordenadas geográficas longitude W 49°32'24" e latitude S 12°11'07"; daí segue limitando com o loteamento São Félix, nos seguintes azimutes magnéticos e distâncias: 90° - 7.818,00m, 180° - 1.450,00m, passando pelo marco 9 até o marco 8, de coordenadas geográficas longitude W 49°29'15" e latitude S 12°11'14"; daí segue limitando com o lote 2 deste loteamento, nos seguintes azimutes magnéticos e distâncias: 180° - 4.400,00m, 180° - 75,00m, passando pelo marco 5-A, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 4.338,1400 ha, tomando-se como referência folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC, na escala de 1:100.000, com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958, bem como mapa geral deste loteamento na escala de 1:25.000, elaborado pelo RT. OTON NASCIMENTO em 1959, fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA

PORTARIA/Nº 010, DE 14 JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "REMANESCENTE MORRO VERMELHO-1ª ETAPA", situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás, anexada às fls. 3 do Processo INCRA/CR-04/PFG/Nº 357/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls. 13/14, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/CR-04/PFG/Nº 357/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 18.200 ha (dezoito mil e duzentos hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "REMANESCENTE MORRO VERMELHO-1ª ETAPA", situada no Município de Gurupi, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste (CR-04), com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 1, cravado na confluência do Rio São José com o Rio Crixás, de Coordenadas Geográficas longitude W 48°42'35" e latitude S 11°07'49"; daí segue no sentido Sudeste com uma distância aproximada de 20.150m e limitando com o Município de Brejinho de Nazaré até o marco 2, cravado na cabeceira do Córrego Jacaré, de Coordenadas Geográficas longitude W 48°37'28" e latitude S 11°17'15"; daí segue limitando com o Loteamento Fazenda Santo Antonio Gleba 1 - 3ª Etapa - Folha B, nos seguintes rumos e distâncias: 10°19'SW - 913,35m, 43°53'SW - 2.580,35m, 06°35'SE - 426,75m, 21°20'SE - 1.063,20m, 80°50'SW - 399,35m, 77°57'SW - 1.338,80m, 19°26'SW - 1.298,55m, 03°25'SW - 1.103,65m, 38°17'SE 551,00m, 10°14'SE - 153,80m, 25°30'SW - 716,60m, 45°43'SW - 464,20m, 21°43'SW 800,00m, 14°56'SW - 81,95m, 14°56'SW - 1.603,55m, 17°13'SW - 698,00m, passando pelos marcos 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 até o marco 18, de Coordenadas Geográficas longitude W 48°39'47" e latitude S 11°23'22"; daí segue limitando com o loteamento Fazenda Santo Antonio Gleba 1 - 3ª Etapa - Folha A nos seguintes rumos e distâncias: 86°07'NW - 2.180,90m, 86°08'NW - 299,80m, 12°43'SW - 520,30m, 41°03'SW - 152,70m, passando pelos marcos 19, 20, 21 até o marco 22, de Coordenadas Geográficas longitude W 48°41'13" e latitude S 11°23'46"; daí segue limitando com o Loteamento São José nº 13 - Folha B, nos seguintes azimutes e distâncias: 308°00' - 500,00m, 330°

30' - 650,00m, 312°00' - 1.000,00m, 35°00' - 1.600,00m, 313°00' - 2.080,00 m, 30°00' - 1.170,00m, 312°00' - 1.100,00m, 90°00' - 1.090,00m, 28°30' - 1.800,00 m, 128°00' - 350,00m, 18°00' - 480,00m, 308°00' - 1.220,00m, 03°00' - 700,00m, 297°30' - 1.080,00m, 56°00' - 830,00m, 49°00' - 1.100,00m, passando pelos marcos 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 até o marco 38; daí segue pela mesma confrontação, no azimute de 98°30' e distância aproximada de 520m até o marco 39; daí segue limitando ainda com o Loteamento São José nº 13 Folha B, nos seguintes azimutes e distâncias: 05°00' - 380,00 m, 308°00' - 710,00m, 28°00' - 720,00m, 00°00' - 1.650,00m, 08°00' - 550,00 m, passando pelos marcos 40, 41, 42, 43 até o marco 44; daí segue ainda pela mesma confrontação no azimute de 305°00' e distância aproximada de 2.300 m até o marco 45, cravado na margem direita do Rio São José, de Coordenadas Geográficas longitude W 48°43'59" e latitude S 11°15'29"; daí segue pelo cita do rio abaixo numa distância aproximada de 15.000m e limitando com as Glebas 03 e 06 do Loteamento Crixás, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 18.200 ha (dezoito mil e duzentos hectares), tomando-se como referência cartas copiladas pela D.S.G. na escala de 1:100.000, com base em fotografias aéreas de 1968 do AST-10/USAF e publicadas em 1976, bem como mapas dos seguintes loteamentos limítrofes ao imóvel: Loteamento Fazenda Santo Antonio Gleba 1 - 3ª Etapa Folhas A e B na escala de 1:20.000, elaborado em 07/02/1969 pelo RT. ERNESTINO FRANCISCO CRUZ - CREA 53/TD - 12ª REGIÃO e Loteamento São José nº 13 - Folha B na escala de 1:25.000, elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi, a adoção das medidas subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA
Diretor- INCRA/DF

PORTARIA/DF/Nº 011, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Loteamento nº 11 - Piraruçu - Lote 07, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 5 do Processo INCRA/PF-GURUPI/Nº 705/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 14/15, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central, no Processo INCRA/PF-GURUPI/Nº 705/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 1.245,0000 ha (mil e duzentos e quarenta e cinco hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de Loteamento nº 11 - Piraruçu - Lote 07, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional Centro-Oeste - CR-04, com as seguintes características e confrontações: -"Partindo do marco 14, cravado na margem direita do ribeirão Piraruçu, de coordenadas geográficas longitude W 49°31'44" e latitude S 12°13'44"; daí segue pelo mencionado ribeirão abaixo numa distância de 2.800,00m, limitando com o lote 8 deste loteamento até o marco 18, cravado em sua margem esquerda; daí segue limitando com os lotes 15 e 16 ambos deste loteamento,

no azimute magnético de 360º e distância de 4.625,00m, passando pelo marco 19 até o marco 21, de coordenadas geográficas longitude W 49°33'47" e latitude S 12°11'17"; daí segue limitando com o lote 16 e loteamento São Félix, no azimute magnético de 90º e distância de 2.600,00m, passando pelo marco 20 até o marco 15; daí segue limitando com o lote 6 deste loteamento, no azimute magnético de 180º e distância de 4.870,00m, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 1.245,0000 ha, tomando-se como referência folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC, na escala de 1:100.000, com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958, bem como mapa geral deste loteamento na escala de 1:25.000 elaborado pelo RT. OTON NASCIMENTO em 1959, fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi a adoção das medidas subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA/DF

PORTARIA/DF/Nº 012, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Lotes 39 e 39-A, Loteamento "FAZENDA SANTO ANTONIO - GLEBA 3, 1ª ETAPA", situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 05 do Processo INCRA/PFG/Nº 0604/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls. 13,14 e 15, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/PFG/0604/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área total de 162,8486 ha (cento e sessenta e dois hectares, oitenta e quatro ares e oitenta e seis centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de Lotes 39 e 39-A, Loteamento "FAZENDA SANTO ANTONIO - GLEBA 3 - 1ª ETAPA", situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste-CR-04, com as seguintes características e confrontações:- "Partindo do marco 1, cravado nas confrontações dos lotes 38 e 43 ambos deste loteamento, de Coordenadas Geográficas longitude W 48°56'00" e latitude S 11°58'13"; daí segue limitando com o último no rumo de 59°48'NE e distância de 1.238,58m até o marco 2; daí segue limitando com o lote 40 deste Loteamento, nos seguintes rumos e distâncias 52°25'SE - 433,60m, 52°23' SE - 810,74m, passando pelo marco 3 até o marco 4 de Coordenadas Geográficas longitude W 48°54'52" e latitude S 11°58'18"; daí segue limitando com o lote 14 deste Loteamento, no rumo de 60°24'SW e distância de 1.617,95m até o marco 5; daí segue limitando com o lote 38 deste Loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 34°36'NW - 411,33m, 34°04'NW - 191,15m, 35°09'NW - 535,62m, passando pelos marcos 6, 7 até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de 162,8486 ha, tomando-se como referência mapa geral deste Loteamento na escala de 1:20.000, elaborado pelo RT. OLIVEIROS CÂNDIDO DE QUEIROZ, CREA 36/TD - 12ª REGIÃO, em 06.06.74, bem como folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC na escala de 1:100.000, com base em fotografias aéreas na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 à 1957 e publicadas em 1958.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi-PFG, a adoção das medi das subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA/DF

PORTARIA/DF/Nº 013, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Lote 33 - LOTEAMENTO FAZENDA SANTO ANTONIO, GLEBA 3, 1ª ETAPA, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 05 do Processo INCRA/PFG/Nº 0606/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União -SPU, Delegacia no Estado de Goiás e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 13 e 14, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/PFG/0606/79;

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 128,3992 ha (cento e vinte e oito hectares, trinta e nove ares e noventa e dois centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de Lote 33, LOTEAMENTO FAZENDA SANTO ANTONIO, GLEBA 3, 1ª ETAPA, situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste -CR-04, com as seguintes características e confrontações:- "Partindo do marco 1, cravado nas confrontações dos lotes 34 e 31-A ambos deste loteamento, de coordenadas Geográficas longitude W 48956'21" e latitude S 11958'58"; daí, segue limitando com o último no rumo de 42917'SE e distância de 973,27m até o marco 2; daí segue limitando com o lote 31 deste loteamento, no rumo de 42930' SE e distância de 688,36m até o marco 3; daí segue limitando com o lote 29-A deste loteamento, no rumo de 62935'SW e distância de 175,45m até o marco 4, de coordenadas geográficas longitude W 48955'45" e latitude S 11959'55"; daí segue limitando com o lote 29 deste loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 62913'SW-183,31m, 89950'SW - 702,77m, passando pelo marco 5 até o marco 6; daí segue limitando com o lote 28 deste loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 89924'SW - 257,40m, 44937'NW - 596,88m, passando pelo marco 7 até o marco 8; daí segue limitando com o lote 34, no rumo de 30941'NE e distância de 1.144,18m, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 128,3992 ha (cento e vinte e oito hectares, trinta e nove ares e noventa e dois centiares), tomando-se como referência mapa geral deste loteamento na escala de 1:20.000, elaborado pelo RT. OLIVEIROS CÂNDIDO DE QUEIROZ, CREA 36/TD - 12ª REGIÃO, em 06.06.74, bem como folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC na escala de 1:100.000, com base em fotografias aéreas na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi-PFG, a adoção das medi das subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 014, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "MORRO VERMELHO - REMANESCENTE DA 2ª ETAPA", situada no Município de Brejinho de Nazaré, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício do Termo Brejinho de Nazaré, da Comarca de Porto Nacional, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do processo INCRA/PFG/Nº 358/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União -SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 13/15, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no processo INCRA/PFG/Nº 358/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 11.600 ha (onze mil e seiscentos hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "MORRO VERMELHO - REMANESCENTE DA 2ª ETAPA", situada no Município de Brejinho de Nazaré, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Porto Nacional, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste - CR-04, com as seguintes características e confrontações:- "Partindo do marco 1, cravado na confluência do rio São José com o rio Crixás, de coordenadas geográficas longitude W 48942'35" e latitude S 11907'49"; daí segue pelo citado rio abaixo, numa distância aproximada de 8.700m até o marco 2, de coordenadas geográficas longitude W 48939'46" e latitude S 11907'10"; daí segue limitando com a fazenda Crixás nos seguintes rumos e distâncias aproximadas 009S - 3.000m, 009W - 1.180m, 109 SE - 21.500m, passando pelos marcos 3, 4 até o marco 5, cravado na cabeceira do córrego Pedra Amolar, de coordenadas geográficas longitude W 48934'48" e latitude S 11919'18"; daí segue pelo citado córrego abaixo numa distância aproximada de 8.600m e limitando com a fazenda Itália, até sua confluência com o rio Tocantins; daí segue pelo citado rio acima numa distância aproximada de 3.800m, até encontrar o córrego Jacaré; daí segue pelo citado córrego acima numa distância aproximada de 17.500m e limitando com o loteamento fazenda Santo Antonio Gleba 1 - 3ª Etapa - Folha B até o marco 6, cravado em sua nascente, de coordenadas geográficas longitude W 48937'28" e latitude S 11917'15"; daí segue no sentido Noroeste com uma distância aproximada de 20.150m e limitando com o município de Gurupi, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 11.600 ha (onze mil e seiscentos hectares), tomando-se como referência folhas planimétricas copiladas pela DSG, na escala de 1:100.000, com base em fotografias aéreas de 1968 do AST-10/USAF e publicadas em 1976, bem como planta na escala de 1:40.000, elaborada pelo RT. LUIZ MAIA LEITE - CREA 55/TD - 4ª Região, referente aos lotes 02 e 15 da fazenda Crixás, extraída dos autos da ação de demarcação da mesma fazenda, em curso pela Justiça Federal e mapa do loteamento Fazenda Santo Antonio - Gleba 1 - 3ª Etapa - Folha B na escala de 1:20.000, elaborado em 07/02/1969 pelo RT. ERNESTINO FRANCISCO CRUZ - CREA 53/TD - 12ª Região.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi - PFG, a adoção das medi das subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Porto Nacional, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 015, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Lotes 30, 37, 38 e 39, do Loteamento nº 11 - "PIRARUCU", situada no Município de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, conforme certidões negativas fornecidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, das Comarcas de Gurupi, Peixe e Cristalândia, Estado de Goiás, anexada às fls. 6, 7 e 8 do Processo INCRA/PFG/Nº 0706/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União -SPU, Delegacia do Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls.17 e 18, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/PFG/0706/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área total de 4.589,4600 ha (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove hectares e quarenta e seis ares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de "LOTES 30, 37, 38 e 39 DO LOTEAMENTO Nº 11 - "PIRARUCU", situada no Município de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste-CR-04, com as seguintes características e confrontações:- "Partindo do marco 67, cravado na confluência do esgoto da Lagoa do Aperta com o Rio Formoso, de coordenadas geográficas longitude W 49º44'12" e latitude S 12º08'06" ; daí segue pelo rio Formoso abaixo numa distância de 4.450,00m até o marco 86, cravado em sua margem direita, de coordenadas geográficas longitude W 49º45'15" e latitude S 12º05'53"; daí segue limitando com o lote 40 deste loteamento, no azimute magnético de 97º e distância de 8.886,00m até o marco 85; daí segue limitando com o lote 36 deste loteamento, no azimute magnético de 180º e distância de 1.085,00m até o marco 80; daí segue pela mesma confrontação no azimute magnético de 180º e distância de 965,00m até o marco 77, de coordenadas geográficas longitude W 49º40'22" e latitude S 12º06'35"; daí segue limitando ainda com o lote 36, no azimute magnético de 90º e distância de 2.370,00m até o marco 75; daí segue limitando com o lote 31 deste Loteamento, no azimute magnético de 180º e distância de 3.063,00m até o marco 60, de coordenadas geográficas longitude W 49º38'48" e latitude S 12º07'53"; daí segue limitando com o lote 27 deste loteamento, no azimute magnético de 270º e distância de 4.937,00m até o marco 62; daí segue limitando com o lote 29 deste loteamento, nos seguintes azimutes magnéticos e distâncias: 360º - 1.750,00m, 270º - 2.387,00m, 180º - 1.180,00m passando pelos marcos 66, 65 até o marco 64, cravado na margem direita do córrego Sucuri; daí segue pelo mencionado córrego abaixo até encontrar a Lagoa do Aperta; daí segue margeando a mesma até o seu esgoto; daí segue pelo referido esgoto abaixo, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

Do marco 64 ao marco 67, limita-se com o lote 28 deste Loteamento e existe uma distância de 4.000,00m.

A área contida nos limites acima descritos é de 4.589,4600 ha (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove hectares e quarenta e seis ares), tomando-se como referência folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC, na escala de 1:100.000, com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958, bem como mapa geral deste Loteamento na escala de 1:25.000, elaborado pelo RT. OTON NASCIMENTO em 1959, fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi-PFG, a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gurupi, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 016, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área deno-

minada Lote 45 do Loteamento Barra do Soninho, situada no Município de Pedro Afonso, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício, da Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do Processo INCRA/PF/AGT/Nº 808/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União -SPU, Delegacia no Estado de Goiás e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário - IDAGO, constantes às fls. 05 e fls. 07, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/CEAT/PF/AGT/Nº 808/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 137 ha (cento e trinta e sete hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de Lote 45 do Loteamento Barra do Soninho, situada no Município de Pedro Afonso, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia Tocantins-CEAT, com as seguintes características e confrontações: "Partindo do marco 01, situado a margem esquerda do Rio Soninho; daí segue confrontando com o lote 46 no rumo de 50900' SW e distância de 1.200,00m (hum mil e duzentos metros), até o marco 02; daí segue confrontando com o lote 66 no rumo de 35900' NW e distância de 1.420,00m (hum mil, quatrocentos e vinte metros), até o marco 03; daí, segue confrontando com o lote 44 no rumo de 44900' NE e distância de 900,00m (novecentos mil metros), até o marco 04, situado a margem esquerda do Rio Soninho; daí, sobe-se o Rio Soninho pela referida margem no sentido geral sudeste e distância de 1.870,00m (hum mil e oitocentos e setenta metros), até o marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 137 ha (cento e trinta e sete hectares), tomando-se como referência a Planta de Medição e Demarcação do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, elaborada em 1959 na escala de 1:20.000.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Norte de Goiás a adoção das medidas subsequentes, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 017, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área dos Lotes nºs 35, 36 e 36-A, do Loteamento "FAZENDA SANTO ANTONIO-GLEBA 3-1ª ETA PA", situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 06 do Processo INCRA/CR-04/PFG/Nº 608/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União -SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls.15 e 14, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/CR-04/PFG/Nº 608/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área total de 525,5695 ha (quinhentos e vinte e cinco hectares, cinquenta e seis ares e noventa e cinco centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de Lotes 35, 36 e 36-A, lotes estes contínuos e inseridos no Loteamento "FAZENDA SANTO

ANTONIO-GLEBA 3 - 1ª ETAPA", situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste-CR-04, com as seguintes características e confrontações: - Partindo do marco 1 do lote 36, cravado na margem direita do ribeirão Salobro, de coordenadas geográficas longitude W 48°57'57" e latitude S 11°58'07"; daí segue limitando com o lote 45 deste loteamento, no rumo de 82°57'SE e distância de 1.509,55m até o marco 2 do lote 36, de coordenadas geográficas longitude W 48°57'08" e latitude S 11°58'14"; daí segue limitando com o lote 37 deste loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 19°27'SW - 888,44m, 25°40'SE - 385,18m, 89°36'NE-402,32m, 82°07'NE - 1.018,39m passando pelo marco 3 do lote 36 e 4, 5, 6 do lote 35; daí segue limitando com o lote 38 deste loteamento, no rumo de 32°35'SE e distância de 526,07m até o marco 7 do lote 35; daí segue limitando com o lote 31-A deste loteamento, no rumo de 60°57'SW e distância de 340,47m até o marco 8 do lote 35; daí segue limitando com o lote 34 deste loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 70°23'NW - 1.042,95m, 28°56'SW - 2.267,49m passando pelo marco 9 do lote 35 até o marco 1 também do lote 35, de coordenadas geográficas longitude W 48°57'32" e latitude S 11°59'58"; daí segue limitando com o lote 27 deste loteamento no rumo de 58°06'NW e distância de 1.380,02 m até o marco 2 do lote 35, cravado na margem direita do ribeirão Salobro; daí segue pelo citado ribeirão abaixo numa distância aproximada de 2.850m, limitando com a gleba 4 deste loteamento, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 525,5695 ha, tomando-se como referência mapa geral deste Loteamento na escala de 1:20.000, elaborado pelo RT. OLIVEIROS CÂNDIDO DE QUEIROZ, CREA 36/TD - 12ª REGIÃO, em 06.06.74, bem como folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC na escala de 1:100.000, com base em fotografias aéreas na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi-PFG, a adoção das medidas subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 018, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Lotes 50, 51 e 52, do Loteamento "ÁGUA BONITA - FOLHA 1", situada no Município de Araguaçu, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do Processo INCRA/PF-GURUPI/Nº 361/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás e, pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constantes às fls.13/14 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central no Processo INCRA/PF-GURUPI/Nº 361/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área total de 2.810 ha (dois mil, oitocentos e dez hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de Lotes 50, 51 e 52, do Loteamento "ÁGUA BONITA-FOLHA 1", situada no Município de Araguaçu, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste-CR-04, com as seguintes características e confrontações: - Partindo do marco 1, cravado na margem direita do Rio Pibus, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°44'15" e latitude S 12°54'47"; daí segue limitando com o lote 58 do Loteamento Água Bonita

folha 2 e Loteamento Javaés, no rumo de 64°30'SE e distância de 4.100,00m até o marco 2, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°42'03" e latitude S 12°55'25"; daí segue limitando com o Loteamento Javaés nos seguintes rumos e distâncias: 00°S-1.900,00m, 00°30'SE-5.220,00m, 88°SW-1.110,00m, 00°S-1.000,00m, passando pelos marcos 3,4,5 até o marco 6, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°41'55" e latitude S 12°59'52"; daí segue limitando com o lote 44 deste Loteamento, no rumo de 26°30'NW e distância de 3.450,00m até o marco 7; daí segue limitando com o lote 43 deste Loteamento nos seguintes rumos e distâncias: 26°30'NW-3.500,00m, 25°45'NW-1.340,00m, passando pelo marco 8 até o marco 9, cravado na margem direita do Rio Pibus, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°44'34" e latitude S 12°56'10"; daí segue o citado Rio abaixo numa distância aproximada de 3.000m, limitando com o lote 1, deste Loteamento e lote 57 do Loteamento Água Bonita-Folha 2, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 2.810 ha (dois mil, oitocentos e dez hectares), tomando-se como referência folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC, na escala de 1:100.000, com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 à 1957 e publicadas em 1958, bem como Mapa Geral deste Loteamento na escala de 1:20.000, fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi-PFG, a adoção das medidas subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de São Miguel do Araguaia, Termo de Araguaçu, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 019, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO ÁGUA BONITA - FOLHA 2 - LOTES 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68 e 69", situada no Município de Araguaçu, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, anexada às fls. 03 do Processo INCRA/PF-GURUPI/Nº 359/79;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 13/14, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central, no processo INCRA/PF-GURUPI/Nº 359/79,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área total de 13.170 ha (treze mil, cento e setenta hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMENTO ÁGUA BONITA - FOLHA 2 - LOTES 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68 e 69", situada no Município de Araguaçu, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste-CR-04, com as seguintes características e confrontações: - Partindo do marco 1, do lote 56 deste Loteamento, cravado na margem esquerda do Rio Pibus, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°43'26" e latitude S 12°53'02"; daí segue limitando com o citado lote no rumo de 50°00'NW e distância aproximada de 3.800m até o marco 5, do lote 55 deste Loteamento; daí segue limitando com o mencionado lote no rumo de 50°00'NW e distância aproximada de 3.150m até o marco 1, do lote 59 deste Loteamento; daí segue limitando com o citado lote no rumo de 50°00'NW e distância de 3.580m até o marco 3, do lote 60, de Coordenadas Geográficas longitude W 49°48'34" e latitude S 12°50'16"; daí segue limitando com o Loteamento Três Barreiras 2ª Etapa - Folha C, no rumo de 37°

00'NE e distância aproximada de 15.750m, até o marco 4 do lote 68, de Coordenadas Geográficas longitude W 49945'57" e latitude S 12942'39"; daí segue limitando com o Loteamento Três Barreiras - 2ª Etapa - Folha E, no rumo de 509 00'SE e distância aproximada de 7.030m até o marco 1, do lote 69, de Coordenadas Geográficas longitude W 49941'35" e latitude S 12944'27"; daí segue limitando com o lote 70 deste loteamento, no rumo de 38930'SW e distância aproximada de 5.360m, até o marco 03, do citado lote; daí segue limitando com o lote 66 deste Loteamento, no rumo de 35930'SW e distância aproximada de 3.130m até o marco 4, do lote 63; daí segue limitando com os lotes 66 e 67 deste Loteamento, no rumo de 49900'SE e distância aproximada de 4.600m, passando pelo marco 2, do lote 66, até o marco 1 do lote 63, cravado na margem esquerda do Rio Piau, de Coordenadas Geográficas longitude W 49941'09" e latitude S 129 49'42"; daí segue pelo citado rio acima numa distância aproximada de 7.900m e limitando com o Loteamento Javaés e lote 58 deste Loteamento, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 13.170 ha (treze mil, cento e setenta hectares), tomando-se como referência folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC, na escala de 1:100.000, com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958, bem como mapa geral deste Loteamento na escala de 1:20.000, fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi-PFG, a adoção das medidas subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Araguaia, Termo judiciário de Araguaçu, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 020, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, GLEBA 3 - 1ª ETAPA - LOTES 1 e 2", situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, anexada às fls. 04 do Processo INCRA/PFG/Nº 1.251/78;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, Delegacia no Estado de Goiás, e pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO, constantes às fls. 12 e 13, do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central, no processo INCRA/PFG/Nº 1.251/78,

R E S O L V E:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 278,8213 ha (duzentos e setenta e oito hectares, oitenta e dois ares e treze centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "SANTO ANTONIO - GLEBA 3 - 1ª ETAPA - LOTES 1 e 2", situada no Município de Peixe, Estado de Goiás, na circunscrição judiciária da Comarca de Peixe, Estado de Goiás e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro Oeste, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do marco 1 de Coordenadas geográficas latitude S 12901'53" e longitude W 48949'01", que está cravado a margem do Ribeirão São José Grande; daí segue Ribeirão São José Grande acima numa distância aproximada de 1.940m, até o marco 2; daí segue limitando com o lote 4 deste Loteamento, no seguinte rumo e distância: 75901'NW - 634,53m até o marco 3, de coordenadas geográficas latitude S 12902'34" e longitude W 48950'01"; daí segue limitando com o lote 3 deste Loteamento no seguinte rumo e distância: 19930'NE - 862,76m até o marco 4; daí segue limitando com o lote 3 deste Loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 58919'

NW - 1.349,62m, 47929'NE - 1.033,97m, passando pelo marco 5 até o marco 6, de coordenadas geográficas; latitude S 12901'24" e longitude W 48950'01"; daí segue limitando com a remanescente GLEBA IRANY, nos seguintes rumos e distâncias: 65918' SE - 835,80m, 67929'SE - 1.098,77m; passando pelo marco 7, até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 278,8213 ha (duzentos e setenta e oito hectares, oitenta e dois ares e treze centiares), tomando-se como referência folhas planimétricas copiladas pela PROSPEC, na escala de 1:100.000, com base em fotografias na escala de 1:45.000, tomadas de 1953 a 1957 e publicadas em 1958, e planta geral deste Loteamento na escala de 1:20.000, elaborado pelo RT. OLIVEIROS CÂNDIDO DE QUEIROZ - CREA 36/TD - 12ª REGIÃO, fornecido pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

II - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Gurupi, a adoção das medidas subsequentes, com vista à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe, Estado de Goiás.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 021, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Discriminação de Terras De volutas da União - CE/AM-05, criada pela Portaria nº 185, de 06 de março de 1978, por força do Edital publicado, pela segunda vez, no Diário Oficial da União, em 04 de abril de 1978, nos termos das diretrizes constantes das Portarias nºs 407, de 26 de abril de 1977 e 925, de 25 de setembro de 1978, promoveu o discrimine administrativo da "Gleba B-3", encerrando o procedimento como consta do Processo INCRA/CR-15/PF-BOCA DO ACRE/Nº 062/78;

CONSIDERANDO que muitos dos convocados deixaram de atender o Edital publicado no D.O.U., de 04 de abril de 1978, em decorrência do discrimine administrativo realizado, consoante provado através do Termo de Encerramento, objeto das fls. 54/59, do Processo INCRA/CR-15/PF-BOCA DO ACRE/Nº 745/78;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central, no Processo INCRA/CR-15/PF-BOCA DO ACRE/Nº 745/78,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a instauração do processo discriminatório judicial das áreas: Seringal Cametã, com 1.500 ha (um mil e quinhentos hectares), Seringal Capana, com 800 ha (oitocentos hectares), Seringal Pão do Alho, com 3.871 ha (três mil, oitocentos e setenta e um hectares), Seringal Europa, com 8.983 ha (oito mil, novecentos e oitenta e três hectares), Seringal Campo Grande, com 8.928 ha (oito mil, novecentos e vinte e oito hectares), Seringal Aracoíaba, com 29.657 ha (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete hectares), Seringal São Miguel, com 210.411 ha (duzentos e dez mil, quatrocentos e onze hectares), Seringal Alto Douro, com 1.507 ha (um mil, quinhentos e sete hectares) e Seringal Descanso, com 2.985 ha (dois mil, novecentos e oitenta e cinco hectares), cujos memoriais descritivos e plantas, estão acostados às fls. 13 à 15 e fls. 26 a 45 do Processo INCRA/CR-15/PF BOCA DO ACRE/Nº 745/78, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.383, de 07 de setembro de 1976.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA-DF

PORTARIA/DF/Nº 022, DE 14 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 830, de 05 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 29, § 1º e 27, inciso I, parte final, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos meses e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/CR-13/PF-VALE DO ARAGUAIA/Nº 141/79 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Coordenador Geral da Coordenação Fundiária Central,

R E S O L V E:

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/MT-15), com sede em Barra do Garças, e jurisdição em parte do mesmo Município, com a área aproximada de 100.000 ha (cem mil hectares), denominada ARAGUAIANA II, compreendida pelo perímetro a seguir descrito:- "Partindo do ponto de interseção entre as Rodovias BR-158 e MT-312, de Coordenadas Geográficas: 15°40'32"S e 52°11'23"WGR, segue-se pela margem direita da Rodovia MT-312, no sentido Barra do Garças Toricueje, até a garganta da Serra Azul e Taquaral, de Coordenadas Geográficas: 15°22'07"S e 52°27'12"WGR numa distância aproximada de 47.000m; daí segue-se pela Serra Azul no sentido Nordeste, até encontrar a Cabeceira do Córrego Brejão numa distância aproximada de 42.000m; daí segue-se pelo Córrego Brejão, pela margem direita, no sentido Leste até o ponto de encontro com a BR-158, de Coordenadas Geográficas: 15°18'29"S e 52°09'29"WGR, numa distância aproximada de 6.200m; daí segue-se pela BR-158 no sentido Xavantina - Barra do Garças, pela margem direita, numa distância aproximada de 40.000m, até encontrar a Rodovia MT-312; ponto inicial da descrição deste perímetro".

A área contida nos limites acima descritos é de 100.000 ha (cem mil hectares) aproximadamente, tomando-se como fontes de referências: CARTA DO BRASIL AO MILIONÉSIMO Fls. SD-22, publicado pelo IBGE em 1972 na escala de 1:1.000.000 e MAPA RODOVIÁRIO DO DERMAT escala de 1:2.000.000 publicado em 1974.

II - DESIGNAR para integrar a referida Comissão os servidores VANDER LEI RODRIGUES, Advogado, para Presidente; DANIEL LOPES DE MACEDO, Engenheiro Agrônomo, Membro Técnico, e EDNA GABE AMERICO, Agente Administrativo, Secretária.

III - DETERMINAR ao Projeto Fundiário Vale do Araguaia - CR-13/T-4/DF, a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - RECOMENDAR a fiel observância pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976 e da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

ODAIR ZANATTA
Diretor-INCRA-DF

Departamento de Projetos e Operações

PORTARIA Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES-DP, no uso das atribuições delegadas pelo Senhor Presidente através da Portaria Nº 847 de 06 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-04, no Processo INCRA/CR-04/ Nº 2868/79, referentes ao Projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 931 101 971 634/0, localizado no Município de Planaltina no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17-a/77;

CONSIDERANDO o parecer do Chefe da Divisão de Colonização Particular - DPC, emitido através do Relatório INCRA/DPC/Nº 08 de 09 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "DOM BOSCO DA LAGOA FORMOSA", com 64 lotes, para fins de Sítios de Recreio, a ser executado no imóvel denominado "SÍTIO DOM BOSCO", com área de 62.0000 hectares, cadastrado sob o código 931 101 971 634/0, localizado no Município de Planaltina, Estado de Goiás, de propriedade de HÉLIO SESSO e OUTROS nos termos do Formal de Partilha datado de 11 de fevereiro de 1977, registrado sob as Matrículas Nº R.1-1048, Livro 2-E Registro Geral, Folhas 140, Nº R.1-1049, Livro 2-E Registro Geral, Folhas 141, Nº R.1-1050, Li

vro 2-E Registro Geral, Folhas 142 e Nº R.1-1051, Livro 2-E Registro Geral, Folhas 143 datadas de 13 de junho de 1978 todas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina, no Estado de Goiás, que abrangerá a área de 62.0000 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto - Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Recomendar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

NELSON JARIO J. FARIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

Portaria nº 115/79 de 05 de novembro de 1979

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO usando da competência que lhe foi atribuída pela letra j, do artigo 18, do Regimento da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 501, de 16 de outubro de 1975, publicado no D.O.U. de 4 de novembro de 1975,

R E S O L V E:

- Retificar a Portaria nº 159/76, de 24.08.76, publicado no Diário Oficial da União de 23.09.76, para considerar LUIZ AUREO POMPEU DE BARROS, matrícula nº 1.298.924, aposentado de acordo com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, na Categoria Funcional de Contador, Código -NS-924, Classe "C", referência 50, do Quadro Permanente desta Autarquia, com os proventos mensais correspondentes à referência 53 e 30% de Gratificação Adicional, em cumprimento ao disposto no item 1, subitem 1.3, letra "c" da IN DASP nº 107, de 26 de julho de 1979 e respeitado o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 102 da Constituição Federal, ficando ratificados os demais termos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

- a) Edna Maria de Albuquerque Affi
Diretora

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Portaria nº 006, de 10 de JANEIRO de 1980.

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

R E S O L V E:

Dispensar NILMA CLÉIA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Código: LT-SA-801.A, da Função de Chefe da Seção de Manutenção, Consertos, Reparos e Transportes, Código: LT-DAI-111.2, da Divisão de Administração e Serviços Gerais, do Hospital Escola, desta Facul

dade, para a qual foi designada pela Portaria nº 105, de 01.11.77, publicada no Diário Oficial da União de 16.11.77.

Prof. Dr. João Francisco Naves Junqueira
- Diretor da F.M.T.M. -

Portaria n.º 007, de 10 de JANEIRO de 19 80.

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Designar RUBENS ROBERTO BORGES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código: LT-SA-801.8, da Tabela Permanente da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro para exercer a Função de Chefe da Seção de Manutenção, Consertos, Reparos e Transportes, Código: LT-DAI-111.2, da Divisão de Administração e Serviços Gerais do Hospital Escola, desta Faculdade, correlata com a Categoria Funcional indicada de acordo com o Decreto nº 80.514, de 10 de Outubro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 13 subsequente.

Prof. Dr. João Francisco Naves Junqueira
- Diretor da F.M.T.M. -

Portaria n.º 008, de 10 de JANEIRO de 19 80

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Dispensar MARIA THEREZA MARCONDES CYRINEU, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código: LT-NM-1006.C, da Função de Chefe do Serviço Social Médico, Código: LT-DAI-111.2, da Divisão de Serviços Técnicos do Hospital Escola, desta Faculdade, para a qual foi designada pela Portaria nº 97, de 01.11.77, publicada no Diário Oficial da União de 16.11.77.

Prof. Dr. João Francisco Naves Junqueira
- Diretor da F.M.T.M. -

Portaria n.º 009, de 10 de JANEIRO de 19 80

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Designar NILMA CLÉIA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Código: LT-SA-801.A, da Tabela Permanente da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, para exercer a Função de Chefe do Serviço Social Médico, Código: LT-DAI-111.2, da Divisão de Serviços Técnicos do Hospital Escola, desta Faculdade, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional de Assistente Social, Código: NS-930, correlata com a refe-

rida função, de acordo com o Decreto nº 80.514, de 10 de Outubro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 13 subsequente.

Prof. Dr. João Francisco Naves Junqueira
- Diretor da F.M.T.M. -

FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Declarar, na lotação desta Faculdade, 1 (uma) vaga no emprego de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente decorrente da rescisão de contrato de Wolney Sena do Nascimento. - Oliveira Tangari, Diretor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 56 de 11 de janeiro de 1980

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE designar SERGIO VICENTE DE SOUSA FALCÃO, Professor Titular, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de confiança de Diretor, LT-DAS-101.1, do Núcleo de Processamento de Dados, desta Universidade.

Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto

PORTARIA Nº 71, de 14 de janeiro de 1980.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE retificar a Portaria nº 1439, de 14.12.79, publicada no Diário Oficial de 20.12.79, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a JOÃO SEVERIANO CALDAS DA SILVEIRA é no cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, Código EC-505.19.

Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 02/80-GR, DE 10 DE JANEIRO DE 1980

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea "b", do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, e o que consta do Processo UFRPE nº 170/80,

RESOLVE:

Designar JAIRA DA SILVA CASTRO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801, Classe B, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção Sócio-Cultural, Código DAI-111.2, do Departamento de Assistência Estudantil, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de emprego da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.242, de 13.08.76.

(PROF. NALDO HALL/DAY PIRES FERREIRA)

= REITOR =

PORTARIA Nº 03/80-GR, DE 10 DE JANEIRO DE 1980

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, Inciso III, e 102, Inciso I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a

ADIERSON ERASMO DE AZEVEDO, Matrícula nº 1.906.904, no cargo de Professor Titular, Código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade,

com os proventos acrescidos dos Incentivos Funcionais correspondentes aos itens I, II, V e VI, do artigo 5º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, combinado com o artigo 9º do referido diploma legal (PROCESSO UFRPE Nº 8462/79).

(PROF. NALDO HALLIDAY PIRES FERREIRA)
= REITOR =

PORTARIA Nº 04/80-GR, DE 15 DE JANEIRO DE 1980

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 02/80-GR, de 10 de janeiro de 1980, para considerar JAIRA DA SILVA CASTRO, como ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, ficando ratificados os demais termos.

(PROF. NALDO HALLIDAY PIRES FERREIRA)
= REITOR =

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA
RESUMO DA PROPÓSTA ORÇAMENTÁRIA DE 1980, APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30.11.79

R E C E I T A		D E S P E S A	
Renda Tributária	650.000,00	-	1.944.000,00
Renda Social	-	2.400.000,00	-
Renda Patrimonial	-	-	441.000,00
Renda Extraordinária	-	160.000,00	10.000,00
Total da Renda.	650.000,00	2.560.000,00	2.395.000,00
Mobilização de Capital	-	-	165.000,00
Total Geral.....	650.000,00	2.560.000,00	2.560.000,00
Administração Geral	-	-	1.944.000,00
Contr. Regulamentares	260.000,00	-	-
Assistência Social	382.000,00	-	441.000,00
Assistência Técnica	8.000,00	-	10.000,00
Desp. Extraordinárias	-	-	-
Total do Custeio.	650.000,00	2.395.000,00	2.395.000,00
Aplicação de Capitais	-	-	165.000,00
Total Geral.....	650.000,00	2.560.000,00	2.560.000,00

Campinas, novembro de 1979.

PAULO FRANCISCO
Presidente

(Nº 12305 de 15/01/80)

JOSÉ ALVES SOBRINHO
Tesoureiro

DR. REYNALDO FERREIRA GOMES
Contador - Reg. 8502 - CRC
SÃO PAULO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no *Diário Oficial da União* de 17 de fevereiro de 1977, resolve tendo em vista o que consta do Memorando DAP/GDM Nº 249/79, e o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, signar Maria Dulce de Freitas Maia, ocupante do emprego de Economista, Código LT-NS-922, Classe B, Referência 37, da Tabela Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Promoção Agronômica e Social do Departamento de Assistência à Produção, Código DAI-112.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das categorias Funcionais de Engenheiro Agrônomo ou Sociólogo, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1975. -- Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor de Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 02, DE 8 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no *Diário Oficial da União* de 17 de fevereiro de 1977, resolve tendo em vista o que consta do expediente GP nº 02184/79, e de acordo com o disposto no artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Código TAF-604, Classe C, Referência 48, Paulo Otto Chagas Cordeiro, da função de substituto do Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Minas Gerais, Código DAI-111.3, para a qual foi designado pela Portaria nº 94 de 12 de maio de 1976. -- Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor do Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 03 DE 8 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no *Diário Oficial da União* de 17 de fevereiro de 1977, resolve tendo em vista o que consta do expediente GP nº 02184/79, e de acordo com o disposto no artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Código TAF-604, Classe C, Referência 48, Paulo Otto Chagas Cordeiro, da função de Assistente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Minas Gerais, Código DAI-112.2, para a qual foi designado pela Portaria nº 178 de 9 de fevereiro de 1976. -- Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor do Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 04 DE 8 DE JANEIRO DE 1980

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no *Diário Oficial da União* de 17 de fevereiro de 1977, resolve tendo em vista o que consta do expediente GP nº 02184/79, designar Paulo Otto Chagas Cordeiro, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Código TAF-604, Classe C, Referência 48, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência Regional de Minas Gerais, Código DAI-111.3, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do *Diário Oficial da União* de 31 de dezembro de 1975. -- Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor do Departamento de Pessoal.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO 01/80

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º — Fixar as seguintes Quotas de Contribuição, por libra-peso, sobre a exportação de café solúvel, para as operações cujos registros venham a ser acolhidos pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 8 de janeiro de 1980, inclusive, para embarques dessa data até 31 de março de 1980:

I — Qualidade "Spray-Dried"

— US\$ 2,57 (dois dólares e cinquenta e sete centavos), ou o equivalente em outras moedas;

II — Qualidade "Freeze-Dried"

— US\$ 2,55 (dois dólares e cinquenta e cinco centavos), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2º — Manter em vigor todas as demais disposições sobre o registro de exportação de café solúvel que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília (DF), 7 de janeiro de 1980. — Octavio Rainho da Silva Neves, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 01/80

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, item VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

designar os Auditores Affonso Carlos Eduardo de Figueiredo, Chefe da Auditoria, Zoroastro de Almeida Ramos, e o Contador Antônio João Torres Homem, para sob a presidência do primeiro, procederem ao exame das contas da CNEN, referentes ao exercício de 1979, emitindo o respectivo relatório.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 1980 *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente

RESOLUÇÃO CNEN- 14 /79

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 481ª. sessão, realizada em 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

De acordo com os termos da Resolução CNEN- nº 03/65, fixar para o exercício de 1980, as seguintes cotas de exportação de minérios dos Elementos de Interesse para a Energia Nuclear:

- | | |
|---------------------|---|
| MINÉRIO DE BERILIO | - fica permitida a exportação de Berilo até um total de 1.000 toneladas. |
| MINÉRIOS DE LÍTIO | - fica permitida a exportação de Lepidolita, Espodumênio e Petalita até um total de 4.000 toneladas, após satisfazer o mercado interno, excluindo-se a Ambligonita. |
| MINÉRIO DE NIÓBIO | - fica permitida a exportação de Pirocloro e Concentrado de Nióbio, até um total de 8.000 toneladas. |
| MINÉRIO DE ZIRCÔNIO | - fica permitida a exportação de Baddeleyita e Caldasito até um total de 500 toneladas. |

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1979.

Hervásio G. de Carvalho Presidente
J.R. de Andrade Ramos Membro

Rex Mazaré Alves Membro
Mauro Moreira Membro

Fernando de Mendonça Membro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL - SUDESUL

Departamento de Pessoal

Porto Alegre, 11 de janeiro de 1980.

PORTARIA N. 002 /DP/80

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul-SUDESUL, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 do Dec. n. 80.602, de 24.10.77,

RESOLVE:

conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item I, do Decreto n. 80.602, de 24.10.77, com efeitos a partir de 01.02.80, na Tabela Permanente desta Autarquia,

da Classe A, referência 30 para a Classe B, referência 31, da Categoria Funcional de DESENHISTA, código LT-NM-1014, a NESTOR AFFONSO BECKER, em vaga decorrente da demissão a pedido de Dagoberto Silveira Bica em 30.04.75.

CARLOS FARIAS

Diretor do Departamento de Pessoal

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Previdência Social

RELAÇÃO INPS/DG Nº 007, de 110180

PORTARIAS

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO ESTADO DE ALAGOAS

Nº ALAP-039, de 031279 - Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 101, parágrafo Único da Constituição Federal, a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOPES CASADO, mat. 186 181, ocupante de cargo da Classe "C", ref. 32, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do Ex-IPASE, na Classe Especial, ref. 37, da mesma Categoria Funcional, na forma do item I, do artigo 184 da Lei nº 1 711/52 e 25% (vinte e cinco por cento) da gratificação adicional de que trata o artigo 10 da Lei nº 4 345/64, com o provento mensal limitado ao estabelecido no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal (Processo nº 001572/79).

SECRETARIA REGIONAL DE BENEFÍCIOS EM ALAGOAS

Nº RALB-002, de 020180 - Dispensa MARIA JOSÉ TENÓRIO DE MEDEIROS PORANGABA, mat. 43 590, Agente Administrativo, ref. C.35, de Encarregada de Análise, DAI-111.1, nº 2162281, por ter sido designada para outra função.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO ESTADO DE GOIÁS

Nº GOAP-001, de 090180 - Concede dispensa, a pedido, a partir de 18 de dezembro de 1979, a MILTON LUIZ GUIMARÃES, matrícula nº 888 883, Agente Administrativo, código LT-SA-802, Classe A ref. 26 (Processo nº 408-023/523/79).

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RECIFE - PERNAMBUCO

Nº GPESA-227, de 271279 - Dispensa a contar de 121279, ALTAIR SILVA, mat. 45 341, Agente Administrativo, ref. 32, de Chefe de PB de Pensões, código DAI-111.2, nº 1211760.

RELAÇÃO INPS/DG Nº 008, de 140180

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Nº RGOA-003, de 090180 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "A", ref. 24, em face de habilitação no Concurso DASP-C.01/78, cumprindo 40 (Quarenta) horas semanais de trabalho, os candidatos abaixo relacionados: ANÁPOLIS-GO: EDNA LÚCIA TELES DE CASTRO; SIDEMAR DA SILVA DUARTE; ANTÔNIA EUSTÁQUIA JOSÉ DE SOUZA; DORVINO DIAS DA SILVA; SINOMARIO ALVES MARTINS; CLEUZA CASSIO FARIA; NARCYS NATIVIDADE NETO; MARIA DE LOURDES MACHALHÃES LEITE; ADILSON NERI SAMPAIO; MARIA DO CARMO SILVA ROMANO; JERÔNIMO FERREIRA DOS SANTOS e JASSÔNIO DE SOUZA E SILVA; ITUMBIARA-GO: ALTAIR OLIVEIRA BORGES e VALDIR GOMES ALVES. (Processo nº INPS/DG-5030813/79 e DASP-027910/79).

Nº RGOA-004, de 090180 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802, Classe "A", ref.16, em face de habilitação no Concurso DASP-C.02/78, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, os candidatos abaixo relacionados: MARLI LIMA DA SILVA e IVANI MARIA DE JESUS (Processo nº INPS/DG-5030813/79 e DASP-027910/79).

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM MINAS GERAIS

Nº RMGA-001, de 040180 - Concede dispensa, a pedido, a partir de 03 de setembro de 1979, a MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO TEIXEIRA, mat.844 432, ocupante do emprego de Assistente Social, ref.38, Classe A, código LT-NS-930 (Proc.INPS 05099/79).

Nº RMGA-002, de 070180 - Concede dispensa, a pedido, a partir de 310179, a JOSÉ JOAQUIM ARAÚJO BRANCO, mat.180 952, ocupante do emprego de Médico, ref.32, Classe A, código LT-NS-901 (Processo 615-003.2-012532/79).

Nº RMGA-003, de 070180 - Concede dispensa, a pedido, a partir de 250679, a ROLANDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA, mat.826 868, ocupante do emprego de Agente Administrativo, ref.25, Classe A, código LT-SA-801 (Processo IAPAS-4323/79).

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ

Nº RPRA-135, de 040180 - Dispensa, a pedido, a partir de 28 de dezembro de 1979, o Agente Administrativo, LT-SA-801, referência 24, Classe A, EUNICE GODOY DE CAMARGO, mat.840 644 (Processo nº 614-000/10350/79).

Nº RPRA-136, de 070180 - Dispensa a servidora LEONY FERNANDES FRANÇA, mat.185 348, Agente Administrativo, SA-801, ref.32, Classe "C", de Chefe de Seção de Pagamento DAI-111.1, número 1161254, em virtude de sua aposentadoria.

COORDENADORIA REGIONAL DE PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº RSAP-004, de 080180 - Dispensa, a pedido, a partir de 27 de dezembro de 1979, a ELPIDIO BENVINDO LONDERO, mat.189 861, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", referência 24, código SA-801 (Processo 419-062/0471/79).

Nº RSAP-005, de 080180 - Dispensa, a pedido, a partir de 13 de dezembro de 1979, a PEDRO LARI BOTTEGA, mat.807 999, ocupante do emprego de Datilógrafo, Classe "B", ref.26, cód.SA 802, (Processo 419-062/0466/79).

SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

Nº RRSA-006, de 080180 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho de MARINÉS MADALOSSO e EDGAR ANTONIO BASSANI, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo LT-SA-801, Classe "A", ref.24, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em face de habilitação em concurso DASP, conforme as disposições contidas nas normas em vigor (Processo DASP-27 596/79).

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

RELAÇÃO Nº INAMPS-44/80

PORTARIAS

Pelas PT/ADP abaixo, ambas de 8-1-80, na forma do artigo 104 do Regulamento Interno e tendo em vista o que consta dos processos indicados, foram aplicadas aos seguintes servidores, lotados na SRSP, as penalidades mencionadas:

312 - Proc. 3.043.664/79 - GILSON DE MENEZES VIEIRALVES, matrícula 31.247, Médico, nível 22 - Pena de demissão, por falta capitulada no artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711/52.

313 - Proc. 3.051.521/79 - LUIZ FERNANDO COSTA SILVA, matrícula 839.485, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22 - Pena de demissão, com a respectiva rescisão do seu contrato de trabalho, sem ônus para o Instituto, nos termos do item 55, inciso IX, da RS nº INPS-602.20/71, combina do com o artigo 482, letra "i", da CLT.

Na forma da RS nº INAMPS-13.2279

HMAPD-203, de 2-1-80 - Os seguintes servidores foram designados para exercer, no Hospital Presidente Dutra (MA), as funções adiante mencionadas: JOSÉ VICTOR HAICKEL ABDALLA, matrícula 839.957, Médico - Chefe de Clínica de Cirurgia Geral, código DAI-111.1, nº 21.45252; EDSON GARRIDO DOS SANTOS JACINTO, matrícula 839.975, Médico - Chefe de Serviço de Terapia Intensiva, código DAI-111.2, nº 22.45261; ANTONIO RAPOSO FILHO, mat. 892.764, Médico - Chefe de Seção de Emergência, código DAI-111.1, nº 21.45263; ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, matrícula 875.277, Médico - Coordenador de Plantão, código DAI-111.1, nº 21.45269; ANTONIO TORRES DA SILVA, matrícula 892.763, Médico - Coordenador de Plantão, código DAI-111.1, nº 21.45270; e CASEMIRO BENTO BECKMAN, matrícula 56.077, Agente de Portaria - Chefe de Seção de Guarda e Distribuição, código DAI-111.1, nº 11.45296.

Pelas PT/HMAPD abaixo, os seguintes servidores foram dispensados das funções adiante relacionadas, que exerciam no Hospital Presidente Dutra (MA):

174, de 6-12-79 - a) ANTONIO JOSÉ CASSAS DE LIMA, matrícula 818.217 - Chefe de Serviço de Clínicas Cirúrgicas, código DAI-111.2, nº 22.45251; b) MARIA APARECIDA COUTO BACELAR, matrícula 67.299 - Chefe de Serviço de Enfermagem, código DAI-111.2, nº 22.45280; e c) ERONISA DOS SANTOS, matrícula 50.301 - Chefe de Seção de Centro de Material, código DAI-111.1, número 21.45284.

175, de 6-12-79 - a) BENEDITA RIBEIRO LOPES, matrícula 840.233 - Chefe de Serviço de Nutrição, código DAI-111.2, nº 22.45288; e b) CARLOS ALBERTO BOUMANN FERREIRA, matrícula 840.069 - Chefe de Seção de Produção e Distribuição, código DAI-111.1, nº 21.45290.

201, de 28-12-79 - A contar de 28-12-79 - JOSÉ VICTOR HAICKEL ABDALLA, matrícula 839.957 - Coordenador de Plantão, código DAI-111.1, número 21.45270.

Marly Camargo
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-45/80

PORTARIAS

Na forma do artigo 121 do Regulamento Interno

RSCA-477, de 3-1-80 - EUCLIDES CUNHA FILHO, matrícula 13.098, foi dispensado da função de Chefe de Seção de Comunicação e Divulgação, código DAI-111.1, nº 21.43295.

Pelas portarias abaixo, de 4-1-80, os seguintes servidores foram designados para exercer as funções adiante relacionadas:

RCEM-185 - Considerando o que consta do Memo 505-004.3=341/79 - ANTONIO MON TENEGRO DE ANDRADE, matrícula 843.370, Médico - Chefe de Serviço de Contas Médicas, código DAI-111.2, nº 22.42685, na Coordenadoria Regional de Controle e Avaliação.

RCEM-186 - Considerando o que consta do Memo 505-004.3=341/79 - FRANCISCO EULER PONTES, matrícula 871.956, Médico - Chefe de Seção de Revisão Técnica e Administrativa, código DAI-111.1, nº 21.42688, na Coordenadoria Regional de Controle e Avaliação.

RDFM-168 - LUIZ CORRÊA DOS SANTOS, matrícula 848.930, Agente Administrativo - Administrador de Posto, código DAI-111.3, nº 13.50544, no PAM Gamma (DF), ficando o mesmo, em decorrência, dispensado da função de Chefe de Seção de Administração, código DAI-111.1, nº 11.50538.

Na forma do artigo 123 do Regulamento Interno do IAPAS

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram designados para exercer as funções adiante discriminadas:

GBAMT-37, de 20-12-79 - Considerando o pronunciamento do Superintendente Regional do INAMPS, através do Memo 504-000.0=600/79 - SONIA MARIA FONTES SANTOS, matrícula 818.976, Médica - Diretor de Posto de Assistência Médica, código DAI-111.3, nº 23.44718, na Agência em Curitiba (BA).

GPBSR-20, de 3-1-80 - LAURO BANDEIRA DE MELO, matrícula 816.861, Agente de Portaria - Encarregado de Atendimento Periférico, código DAI-111.2, nº 12.46098, no PAM de Sapé, ramificação do PAM de Santa Rita, jurisdição da Agência em Santa Rita (PB).

GRJVL-145, de 3-1-80 - Tendo em vista a indicação no Memo 1/80, do Superintendente do INAMPS - ALMIR FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 883.571, Médico - Chefe de Serviço de Medicina Social, código DAI-111.2, nº 22.48340, na Agência em Valença (RJ).

GSPOS-119, de 26-12-79 - Tendo em vista o Memo 521-000.0=394/79 - CLEIDE BACCI, matrícula 61.747, Agente Administrativa - Administrador de Posto, código DAI-111.3, nº 13.50236, no PAM em Osasco (SP).

Marly Camargo
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-46/80

PORTARIAS

Pelas PT/517-003.25 abaixo, na forma da PT nº RJAP-303/78 e tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, em face do disposto nos atos citados, aos seguintes funcionários, com os proventos mensais discriminados:

1.605, de 7-1-80 - Proc. 517-000=36.564/79 - Artigo 101, parágrafo único, item III, da Constituição do Brasil - HILDA DOS SANTOS, mat. 9.779, Contadora, ref. 52 - Vencimentos da referência 57, mais 30% de gratificação adicional, conforme previsto no inciso I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, observadas as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

1.617, de 8-1-80 - Proc. 517-000=34.922/79 - Artigo 176, item III, combina do com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711/52 - CLARO JOSÉ DE FRANÇA, matrícula 63.565, Agente de Portaria, ref. 9 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.618, de 8-1-80 - Proc. 417-051=25.710/79 - Artigo 176, item III, combina do com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711/52 - MARIA JOSÉ MENDES DE CASTRO REIS, matrícula 53.290, Agente de Portaria, ref. 8 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.625, de 9-1-80 - Proc. 517-0=34.455/79 - Artigo 101, item III, parágrafo único, da Constituição do Brasil - FRANCISCA DE LIMA LEANDRO, matrícula 90.373, Enfermeira, ref. 42 - Vencimentos da referência 50, mais 15% de gratificação adicional, conforme previsto no inciso I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, observadas as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Artigo 101, item III, da Constituição do Brasil

1.606, de 7-1-80 - Proc. 517-0=36.207/79 - VERA HENNINGER BARBOZA, matrícula 36.580, Assistente Social, ref. 43 - Vencimentos da referência 52, mais 30% de gratificação adicional, conforme previsto no inciso I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, observadas as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

1.607, de 7-1-80 - Proc. 517-0=31.649/79 - MARIETA FABIANO DA SILVA, matrícula 23.205, Enfermeira, ref. 47 - Vencimentos da referência 53, mais 30% de gratificação adicional, conforme previsto no inciso I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, observadas as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

1.624, de 9-1-80 - Proc. 517-000=30.743/79 - ROMITA PEREIRA FERRO, matrícula 9.152, Técnica de Administração, ref. 52 - Vencimentos da referência 57, mais 35% de gratificação adicional, conforme previsto no inciso I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, observadas as limitações do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição do Brasil

1.608, de 7-1-80 - Proc. 417-022=5.916/79 - ALVARO GOMES, matrícula 5.633, Agente de Portaria, ref. 9 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.609, de 7-1-80 - Proc. 517-405=2.283/79 - HUMBERTO MARCHIORI, matrícula 1.837, Agente Administrativo, ref. 35 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Seção de Abastecimento - Serviço de Nutrição, código DAI-111.1, conforme previsto no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52.

1.616, de 8-1-80 - Proc. 517-000=36.340/79 - ABRAHAM NACHIM NADANOVSKY, matrícula 75.016, Odontólogo, ref. 48 - Vencimentos e vantagens do cargo.

1.626, de 9-1-80 - Proc. 517-0=37.026/79 - RUFINA VIEIRA DE AVELAR, matrícula 52.637, Técnica de Laboratório, ref. 33 - Vencimentos e vantagens do cargo.

Marly Camargo
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-47/80
PORTARIAS

Pelas PT/HSPBD abaixo, ambas de 28-12-79, na forma da RS nº INAMPS-32.1/78, foi resolvido:

172 - Dispensar, a contar de 1º-11-79, FRANCISCO JOSÉ DE MELLO E ALBUQUERQUE, matrícula 21.221, da função de Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.16659, no Hospital Brigadeiro (SP), em virtude de sua aposentadoria, publicada no BS/DG/INAMPS 204/79.

173 - Designar NICOLAU SZASZ, matrícula 30.989, Médico, para exercer, no Hospital Brigadeiro (SP), a função de Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.49320.

Na forma da RS nº INAMPS-13.7/79

HPEGV-122, de 4-1-80 - Foi tornada sem efeito a PT nº HPEGV-73, de 5-6-79, publicada no BS/DG/INAMPS 125/79, que designou ALVARO AUGUSTO GALVÃO VIEIRA, matrícula 876.022, Médico, para exercer a função de Diretor de Divisão Médico-Assistencial, código DAI-111.3, nº 23.11258, tendo em vista que o aludido servidor já foi designado para a referida função pela PT nº SRPE-75, de 25-5-79, publicada no BS/DG/INAMPS 114/79.

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram dispensados das funções indicadas:

HPEGV-120, de 3-1-80 - No Serviço de Rouparia do Hospital Getúlio Vargas (PE): RUI KAFEL, matrícula 62.361 - Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 12.11329; e INACIO JOSÉ DA SILVA, matrícula 47.371 - Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 11.11331.

HRSPV-358, de 7-1-80 - MARIA DE LOURDES RUSCHEL, matrícula 837.257 - Chefe de Seção de Internação Pediátrica, código DAI-111.1, nº 21.48665, no Serviço de Enfermagem do Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas (RS).

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram designados para exercer as funções adiante mencionadas:

HPEGV-121, de 3-1-80 - No Serviço de Rouparia do Hospital Getúlio Vargas (PE), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata, considerando o disposto na IN nº DASP-46/75: INACIO JOSÉ DA SILVA, matrícula 47.371, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 12.46517; e JOSE GALDINO DE FRANÇA, matrícula 878.792, Agente de Portaria - Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 11.46519.

HRJCD-168, de 7-1-80 - AMAURY MARCELLO, matrícula 836.233, Médico - Chefe de Serviço de Clínicas Médico-Cirúrgicas, código DAI-111.2, número 22.47503, no Hospital-Maternidade Carmela Dutra (RJ), ficando o mesmo, em decorrência, dispensado da função de Chefe de Clínica de Anestesiologia e Gasoterapia.

HRJCD-169, de 7-1-80 - ALCIDES DE PAULA BRAGA FILHO, matrícula 828.016, Médico - Chefe de Clínica de Anestesiologia e Gasoterapia, código DAI-111.1, nº 21.47505, no Hospital-Maternidade Carmela Dutra (RJ).

Marly Camargo
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-48/80

PORTARIAS

Os servidores adiante discriminados foram dispensados, a pedido, nas datas indicadas, dos empregos abaixo citados, pelas seguintes portarias:

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E CADASTRO - SRMG

Nº 58, de 8-1-80 - a contar de 4-1-80, MARIA HELOISA PEREIRA DE LIMA, mat. 826.923, Agente Administrativo, ref. 25.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Datadas de 26-11-79: Nº 1.515 - a contar de 18-10-78, DURVAL FERNANDES, mat. 830.117, Motorista Oficial, ref. 14; Nº 1.516 - a contar de 1-9-79, JOSÉ CANDIDO DA SILVA, mat. 868.607, Auxiliar de Enfermagem, ref. 25; Nº 1.525 - a contar de 28-9-79, JOSÉ MARCOS SANCHES MOLINA, matrícula 710.299, Agente Administrativo, ref. 24; Datadas de 26-12-79: Nº 1.604 - a contar de 3-10-79, ROBERTO DALALIO, mat. 825.001, Agente Administrativo, ref. 26; Nº 1.605 - a contar de 12-9-79, LELIO CARLI BATISTA, matrícula 711.712, Médico, ref. 32; Nº 1.606 - a contar de 30-6-79, JOAQUIM CARLOS DE BRITO, mat. 703.387, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1.608 - a contar de 4-8-79, CLAUDETE MURANO DOS SANTOS, mat. 709.085, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 05; Nº 1.609 - a contar de 5-9-79, ELAINE FERRARI DE ALMEIDA, mat. 701.485, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1.610 - a contar de 1-9-79, MARIA LUCIA ALVES, mat. 701.509, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1.611 - a contar de 15-8-79, AURORA MARTINEZ, matrícula 846.461, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 1.612 - a contar de 29-9-79, ANTONIO CARLOS TELLES DE MENEZES, mat. 834.382, Agente Administrativo, referência 24; Nº 1.614 - a contar de 1-7-79, LUIZ TOSHIMITSU HORITA, mat. 703.114, Médico, ref. 32; Nº 1.615 - a contar de 3-10-79, ARIIVALDO DIAS, mat. 867.077, Datilógrafo, ref. 17; Nº 1.616 - a contar de 5-10-79, MELICIA FERNANDES GUERRA, mat. 710.467, Agente Administrativo, ref. 24.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Datadas de 7-1-80: Nº 431 - a contar de 1-1-80, GERSON RODRIGUES DOS SANTOS, mat. 708.990, Datilógrafo, ref. 16; Nº 432 - a contar de 1-1-80, PAULO CESAR DOS SANTOS, mat. 704.510, Motorista Oficial, ref. 14; Nº 433 - a contar de 2-1-80, NILSON PAMPLONA JUNIOR, mat. 705.339, Agente Administrativo, ref. 24.

Marly Camargo
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-49/80

PORTARIAS

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRMT

Nº 233, de 4-1-80 - Declara que o servidor MANOEL ODORICO MACIEL FILHO, mat. 843.898, admitido em caráter precário para o emprego de Agente Administrativo, teve atingida a sua classificação no Concurso C-01/78, realizado pelo DASP, para a mesma categoria funcional.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

Nº 754, de 26-12-79 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho em face de habilitação no Concurso DASP-C/12, do candidato MILTON SAUTE, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Médico, NS-901, classe A, ref. 32.

Marly Camargo
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-50/80

PORTARIAS

Pelas PT/SRMG abaixo, na forma do artigo 112 do Regimento Interno, foi resolvido:

187, de 4-1-80 - Dispensar CLÉA DE FIGUEIREDO, matrícula 49.231, da função de Assistente, código DAI-112.3, nº 23.42080.

194, de 7-1-80 - Designar MARIA ZÉLIA DE MELLO, matrícula 49.166, Assistente Social, para exercer, no Gabinete do Superintendente, a função de Assistente, código DAI-112.3, nº 23.42080, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

Pelas PT/SRMG abaixo, na forma da PT nº PR-260/78, foi resolvido:

182, de 2-1-80 - Exonerar, a pedido, NÍVIO BRAZ DE LIMA, matrícula 6.902, Médico, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Controle e Avaliação, código DAS-101.1, nº 31.40289.

190, de 7-1-80 - Exonerar, a pedido, HERIBERTO REATEGUI, matrícula 29.607, do cargo em comissão de Secretário Regional de Planejamento, código DAS-101.2, nº 32.40099.

191, de 7-1-80 - Nomear AUGUSTO ALVES DE AMORIM, matrícula 72.026, Médico, para exercer o cargo em comissão de Secretário Regional de Planejamento, código DAS-101.2, nº 32.40099, ficando sem efeito a PT nº SRMG-184, de 2-1-80.

192, de 7-1-80 - Designar JOSÉ DE FREITAS, matrícula 877.367, Médico, para exercer a função de confiança de Coordenador Regional de Controle e Avaliação, código LT-DAS-101.1, nº 31.40289, ficando sem efeito a PT número SRMG-186, de 2-1-80.

193, de 7-1-80 - Designar AUGUSTO DE PAIVA ABREU, matrícula 887.359, Médico, para exercer a função de confiança de Coordenador Regional de Administração Médica, código LT-DAS-101.1, nº 31.40290.

Marly Camargo
DIRETOR DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-51/80

PORTARIAS

Tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, em face do disposto nos atos citados, aos seguintes funcionários, com os proventos mensais discriminados:

Na forma da RS nº INAMPS-32.1/78

PBAP-189, de 28-12-79 - Proc. 513-000=45.572/79 - Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição - HUGO BEZERRA DE LIRA, matrícula 183.876, Agente Administrativo, ref. 30 - Vencimentos e vantagens do cargo.

Na forma da RS nº INAMPS-13.7/79

DFAP-429, de 3-1-80 - Proc. 523-000=2.359/79 - A partir de 29-11-79 - Artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711/52, observado o item II do artigo 102 da Constituição - MARIO GOULART DE ANDRADE, matrícula 27.133, Auxiliar de Enfermagem, ref. 29 - 24/35 (vinte e quatro trinta e cinco avos) dos vencimentos do cargo.

Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição - Vencimentos e vantagens dos cargos

PRAP-440, de 3-1-80 - Proc. 514-000=8.014/79 - SILAS JOSÉ FERNANDES, matrícula 62.761, Agente de Portaria, ref. 9.

PRAP-442, de 7-1-80 - Proc. 514-000=6.237/79 - VICTORIO CAMPESTRINI, matrícula 52.831, Auxiliar de Enfermagem, ref. 33.

PEAP-416, de 2-1-80 - Proc. 515-000=12.279/79 - SOFIA MARIA DA PAIXÃO, matrícula 52.235, Agente de Portaria, ref. 10.

Na forma da PT nº MGAP-262/79

PT/511-003.25 - Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição

11, de 2-1-80 - Proc. 411-065=1.088/79 - JOSÉ SPOSITO, matrícula 24.363, Médico, ref. 47 - Vencimentos e vantagens do cargo.

12, de 2-1-80 - Proc. 311-000=11.967/79 - EUNICE MORAES, matrícula 49.437, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 23 - Vencimentos e vantagens do cargo.

13, de 4-1-80 - Proc. 11-058=380/79 - ELLY CARLOS DOS SANTOS, mat. 2.761, Agente Administrativo, ref. 35 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Posto, código DAI-111.3, nº 23.08634, conforme previsto no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52.

Na forma da PT nº RSAP-579/79

PT/519-003.25 - Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição

98, de 22-11-79 - Proc. 419-047=60/79 - NORMA AGUIAR, matrícula 18.763, Auxiliar de Enfermagem, ref. 33 - Vencimentos e vantagens do cargo.
100, de 3-1-80 - Proc. 519-300=1.058/79 - TERESINHA MIRACY CANINI ÁVILA, matrícula 17.010, Assistente Social, ref. 45 - Vencimentos do cargo efetivo, acrescidos do valor da função de Chefe de Serviço Social Médico, código DAI-111.2, conforme previsto no artigo 180, letra "b", da Lei número 1.711/52, mais a gratificação de atividade, conforme Decreto-lei nº 1.709/79.

Marly Camargo
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-52/80

PORTARIAS

Pelas portarias abaixo, na forma do artigo 121 do Regimento Interno, os seguintes servidores foram designados para exercer as funções adiante mencionadas:

RMGM-251, de 4-1-80 - CLÉA DE FIGUEIREDO, matrícula 49.231 Agente Administrativa - Encarregado de Análise, código DAI-111.1, nº 21.42140, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

RPIA-70, de 8-1-80 - Considerando o disposto na IN nº DASP-46/75, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 700.896, Técnico em Contabilidade - Secretário Administrativo, código DAI-111.1, nº 11.43744, no Departamento Regional de Finanças, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata.

RPIA-71, de 8-1-80 - MARIA DO CARMO DA COSTA MACHADO, matrícula 801.776, Datilógrafa - Chefe de Seção de Expediente, código DAI-111.1, número 11.43745, no Departamento Regional de Finanças.

RRJP-53, de 10-1-80 - NOÊMIA NORONHA ROQUE, matrícula 23.848, Estatística - Chefe de Equipe, código DAI-111.2, nº 22.44129, ficando a mesma dispensada da função de Encarregado de Análise, código DAI-111.1, nº 23.44130, na Coordenadoria Regional de Informática; e HÉLIO DE JESUS ADÃO, matrícula 64.659, Agente Administrativo - Encarregado de Análise, código DAI-111.1, nº 23.44130, ficando o mesmo dispensado, a pedido, da função de Chefe de Equipe, código DAI-111.2, nº 22.44129, na já citada Coordenadoria.

RDFM-172, de 7-1-80 - MARY FIGUEIRA DE PAULA, matrícula 830.935, Agente Administrativa - Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.43996, na Coordenadoria Regional de Administração Médica.

Pelas PT/SPAP abaixo, ambas de 26-12-79, na forma da RS nº INAMPS-32.1/78, tendo em vista o que consta dos processos indicados, os seguintes Médicos, regidos pela Legislação Trabalhista, foram desligados, a pedido, por motivo de concessão de aposentadoria previdenciária:

1.607 - Proc. 121-050=1.665/79 - A contar de 19-6-79 - AGUINALDO QUARESMA, matrícula 886.158, ref. 45, lotado na Agência em São Caetano do Sul (SP).

1.613 - Proc. 321-000=11.618/79 - A contar de 30-6-79 - JOÃO CANDELLA, matrícula 851.517, ref. 52, lotado no PAM Belá Vista (SP).

Marly Camargo
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-53/80

PORTARIAS

HMAPD-208, de 7-1-80 - Na forma da RS nº INAMPS-13.7/79, os seguintes servidores foram dispensados das funções indicadas, no Hospital Presidente Dutra (MA): a) LUIS AUGUSTO COSTA, matrícula 39.023 - Chefe de Serviço de Zeladoria, código DAI-111.2, nº 12.45314; e b) LIBANIO AROUCHE, matrícula 66.864 - Chefe de Seção de Portaria e Vigilância, código DAI-111.1, nº 11.45316.

HMAPD-211, de 7-1-80 - Na forma da RS nº INAMPS-13.7/79, os seguintes Agentes de Portaria foram designados para exercer, no Hospital Presidente Dutra (MA), as funções adiante mencionadas: a) LUIS AUGUSTO COSTA, matrícula 39.023 - Chefe de Serviço de Manutenção e Reparos, código DAI-111.2, nº 22.45307, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores de categoria funcional correlata; b) LIBANIO AROUCHE, mat. 66.864 - Chefe de Serviço de Zeladoria, código DAI-111.2, nº 12.45314; e c) IVAN DE SOUSA, matrícula 64.634 - Chefe de Seção de Portaria e Vigilância, código DAI-111.1, nº 11.45316.

Pelas PT/517-003.24 abaixo, na forma da PT nº RJAP-303/78, tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi resolvido:

457, de 8-1-80 - Proc. 417-051=24.359/79 - Desligar, a partir de 31-12-79, ASTROGILDO TCRRES DE MENEZES, matrícula 872.339, para fins de concessão de aposentadoria, de acordo com o artigo 37 da CLPS, expedida pelo Decreto nº 77.077/76, declarando-se vago, em consequência, um cargo de Médico, ref. 43.

458, de 10-1-80 - Proc. NB/41-1.661.178/77 - Desligar, a partir de 19-11-79, ELISA SCIELZO, matrícula 873.534, para fins de concessão de aposentadoria, de acordo com o artigo 56 da CLPS, expedida pelo Decreto nº 77.077/76, declarando-se vago, em consequência, um cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 23.

Pelas PT/GRJCA abaixo, de 27-12-79, na forma do artigo 123 do Regimento Interno do IAPAS, os seguintes servidores foram designados para exercer, na Agência em Campos (RJ), as funções adiante mencionadas:

201 - CARLOS LUCIANO MATOS LOBO, matrícula 810.864, Agente Administrativo - Administrador de Posto, código DAI-111.3, nº 13.48133, no PAM 517-022.402; em consequência, NEUZA DA SILVA PINTO, matrícula 14.126, foi dispensada da referida função.

202 - RUY AMADO HENRIQUES, matrícula 853.686, Médico - Chefe de Núcleo de Assistência Médico-Hospitalar, código DAI-111.1, nº 21.830789, no Serviço de Medicina Social.

204 - MARCELO LOPES CARDOSO GOMES, matrícula 863.463, Médico - Diretor de Posto, código DAI-111.3, nº 23.40141, no PAM 517-022.403.

Marly Camargo
DIRETORA DA LGD

RELAÇÃO Nº INAMPS-54/80

PORTARIAS

Na forma do artigo 123 do Regimento Interno do IAPAS

Pelas PT/GRJIR abaixo, ambas de 30-11-79, os seguintes servidores foram dispensados, a partir de 30-11-79, na Agência em Itaperuna (RJ), das funções indicadas:

136 - JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA, matrícula 803.268 - Chefe de Serviço Médico-Assistencial, código DAI-111.2, nº 22.12939.

137 - HERIBERTO SANCHEZ MENESES, matrícula 823.297 - Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.12941.

Pelas PT/GRJIR abaixo, os seguintes servidores foram designados para exercer, na Agência em Itaperuna (RJ), as funções adiante mencionadas:

131, de 29-11-79 - MUNIR BUSSADE, matrícula 28.370, Médico - Chefe de Seção de Controle dos Serviços, código DAI-111.1, nº 21.48423.

135, de 29-11-79 - DAMIÃO HORÁCIO DE FRANÇA, matrícula 48.223, Agente de Portaria - Encarregado de Atendimento Periférico, código DAI-111.2, nº 12.48427, de acordo com a IN nº DASP-46/75.

138, de 30-11-79 - HERIBERTO SANCHEZ MENESES, matrícula 823.185, Médico - Chefe de Serviço Médico-Assistencial, código DAI-111.2, nº 22.48428.

140, de 30-11-79 - PAULO DE TASSO CERQUEIRA FREIRE, matrícula 804.233, Médico - Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.48430.

141, de 30-11-79 - GERALDO NOVAES DE MELLO, matrícula 877.827, Médico - Coordenador de Turno, código DAI-111.1, nº 21.48431.

Marly Camargo
DIRETORA DA LGD

**Instituto de Administração Financeira
da Previdência e Assistência Social**

RELAÇÃO PRC-nº 1/80

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e da competência fixada no art. 76 do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78,

RESOLVE:

PT IAPAS/PR-nº 1.227, de 4-1-80 - Designar AYDETE VIANNA DE LIMA, mat. 161.096, Procuradora Regional, para, no impedimento do substituto designado, substituir o Superintendente Regional do IAPAS, no Estado de Alagoas, Código DAS-101.2, nº 32.70.067, em seus impedimentos eventuais e temporários.

PT IAPAS/PR-nº 1.228, de 4-1-80 - Designar como substituto do Superintendente Regional no Estado do Amazonas, Código DAS-101.2, nº 32.70.068, em seus impedimentos eventuais e temporários, o Secretário Regional de Contabilidade e Finanças, CIRINEU CABEDA HENRIQUES, mat. 36.475. Fazer cessar, em consequência, os feitos da PT IAPAS/PR nº 442, de 8-9-78, relativa ao servidor ANTONIO BRAGA TEIXEIRA, mat. 26.803.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PT IAPAS/ADP-nº 289, de 4-1-80 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição estabelecida no art. 96, item IX, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, e tendo em vista o que consta do Processo nº 43-04-035/086/78, RESOLVE: Aplicar ao servidor PEDRO FRANKLIN DO NASCIMENTO, mat. 880.222, Agente Administrativo, Ref. 29, lotado na Superintendência Regional no Estado da Bahia, a pena de demissão, por justa causa, cominada no item 54, por prática de falta capitulada no inciso I do item 55, dispositivos do RPE, aprovado pela RS/INPS 602.20/71, combinados com o art. 482, letra "a", da CLT.

ATO DO DIRETOR DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL

PT IAPAS/DLP-nº 127, de 28-12-79 - O DIRETOR DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, e o que consta do Processo IAPAS/DG nº 1.022.040/79, RESOLVE: Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a MURWAN MAGALHÃES LEITE, mat. 30.364, Agente Administrativo, Código SA-801.4, Classe "C", Ref. 33, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor.

ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SALVADOR CIDADE ALTA

PT IAPAS/GBACA-nº 48, de 17-12-79 - O AGENTE EM SALVADOR CIDADE ALTA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na PT/MPAS nº 838, de 19-9-77, e tendo em vista a subdelegação de competência contida no inciso I, item 1 da PT IAPAS/GRBA nº 17, de 5-5-78, o que consta do Processo número 404-200/5615/79, RESOLVE: Dispensar, a pedido a partir de 19-11-79, a servidora AVANI MENEZES CARVALHO, mat. 894.349, Agente Administrativa, lotado na Agência Cidade Alta.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CE

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PORTARIAS:

PT IAPAS/CEDP-nº 121, de 27-12-79 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

SOCIAL, no Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, e o que consta do Processo nº 405-000/1066/79, RESOLVE: Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação da Lei nº 6.481, de 5-12-77, a TEREZINHA ARAÚJO, mat. 61.160, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor.

PT IAPAS/CEDP-nº 122, de 27-12-79 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, em face do disposto na Instrução Normativa DASP nº 107, de 26-7-79, RESOLVE: Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observada a redação dada pela Lei nº 6.481/77, a MARIA DE LOURDES BEZERRA SANTOS, mat. 14.058, no cargo de Técnico de Administração, Código NS-923, Classe "C", Ref. 51, do Quadro Permanente do INPS originário, com as vantagens da Classe Especial, Ref. 56, na forma prevista no inciso I do art. 184, da Lei nº 1.711/52, acrescidas de 25% referentes ao adicional por tempo de serviço e demais vantagens previstas em Lei, observadas as disposições do § 2º, do art. 102, da Constituição Federal, conforme consta do Processo IAPAS nº 405-000/1066/79.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MG
ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM JANUÁRIA

PT IAPAS/GMGJA-nº 9, de 19-12-79 - O AGENTE EM JANUÁRIA, no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de acordo com a competência delegada pela alínea "d", item III, art. 123, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, e Memo Confidencial nº 411-000.0/638 de 30-11-79, RESOLVE: Designar o servidor AFRANIO OLIVEIRA DA MOTA JÚNIOR, mat. 161.194, ocupante do emprego de Datilógrafo, da Tabela Permanente do extinto FUNRURAL; para exercer a função de Chefe de Serviço Financeiro, Código DAI-111.2, nº 12.08.792, na Agência da Previdência Social em Januária, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.112/76, cessando, conseqüentemente, na data do início de exercício, qualquer designação, ou nomeação anterior.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RS
ATO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE PLANEJAMENTO

PT IAPAS/RRSP-nº 31, de 21-12-79 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso da competência que lhe confere o artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar a servidora MARINA ALVAREZ SULZBACH, mat. 43.707, Técnica de Administração, Ref. 48, do Quadro Permanente do INPS originário para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, Código DAI-111.1, número 11.71.516, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

ATO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

PT IAPAS/RSEG-nº 46, de 20-12-79 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 115, do inciso I, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, RESOLVE: Dispensar, a pedido, a contar de 18-12-79, a servidora MATHILDES DA SILVA, mat. 36.188, Agente Administrativa, Referência 31, da função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, nº 11.71.767, tendo em vista sua designação para exercer outra função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ
ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO JOÃO DE MERITI

PT IAPAS/GRJSM-nº 88, de 7-12-79 - O AGENTE EM SÃO JOÃO DE MERITI, no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista os termos do Memo Confidencial nº 1968/79/ICI/AESI/IAPAS de 22-11-79, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123, inciso III, alínea "e", do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, RESOLVE: Designar o servidor ARNOU AMADO DOS SANTOS, mat. 48.505, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção de Auxílios Patronais, Código DAI-111.1, nº 11.05.535, cessando, em conseqüência, na data do início do exercício, qualquer designação ou nomeação anterior.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SP
ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS:

SÃO BERNARDO DO CAMPO

PT IAPAS/GSPSB-nº 147, de 13-12-79 - O AGENTE EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma do art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS número 1.132/78, RESOLVE: Designar a servidora ROSELY CORTEZ GALAN, matrícula 867.342, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer no Serviço de Arrecadação, integrado à Administração Unificada do IAPAS, a função de Chefe de Seção de Arrecadação, Código DAI-111.1, nº 11.17.998, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS número 1.124/78, publicada no BSL/21-049/088, de 19-7-76, que a designou para substituir a previamente designada do titular da referida função.

JUNDIAÍ

PT IAPAS/GSPJU-nº 234, de 17-12-79 - O AGENTE EM JUNDIAÍ, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar a servidora ELIANA MARIA RIBEIRO, mat. 865.824, ocupante do emprego de Agente Administrativo, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer, nos Serviços Gerais e do Patrimônio, a função de Chefe da Seção de Administração do Patrimônio, Código DAI-111.1, nº 11.17.327, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124/78, cessando-se, conseqüentemente, os efeitos da PT/GSPJU nº 182, de 27-1-78, publicada no BSL nº 9, de 31-1-78, na parte relativa à sua designação para substituir a automática da referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SP

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria da servidora MARIA JOSE KINKER CALIENDO constante da Relação PRC-nº 385, publicada no DO nº 238, de 13-12-79, onde se lê: PT IAPAS/SPDP nº 576, de 28-11-79, leia-se: PT IAPAS/SPDP nº 596, de 28-11-79.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO:

Na PT IAPAS/ADP nº 280, de 5-11-79, constante da Relação nº 387, publicada no DO nº 238, de 13-12-79, onde se lê: ... OLIVIO BOTELHO DA SILVA, leia-se: ... OLIVIA BOTELHO DA SILVA.

RELAÇÃO PRC-nº 2/80

ATO DO PRESIDENTE

PT IAPAS/PR-nº 1.226, de 3-1-80 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e da competência fixada no art. 76, do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, RESOLVE: Exonerar MARIA CARLOTA DE OLIVEIRA, mat. 162.008, Técnica de Contabilidade, do cargo em comissão de Coordenadora de Modernização Administrativa, Código DAS-101.2, nº 32.70.020, na Secretaria de Planejamento.

SECRETARIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

ATO DO SECRETÁRIO

PT IAPAS/SCA-nº 166, de 2-1-80 - O SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e de conformidade com a PT IAPAS/PR-nº 909/79, subitem 1.1, de 13 de julho de 1979, RESOLVE: Designar o servidor CELSO BASTOS DO VALLE, mat. 15.234, ocupante da função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.3, nº 23.70.607, para exercer a função de confiança de Coordenador, LT-DAS-101.2, nº 32.70.024, na Coordenadoria Central de Contabilidade, cessando, em conseqüência, os efeitos da PT IAPAS/SCA nº 40, publicada no BS/IAPAS nº 89, de 9-8-78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BA

ATOS DO SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

PORTARIAS:

O SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 115, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/RBAF-nº 34, de 28-12-79 - Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA, mat. 894.376, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer, nesta Secretaria, a função de Chefe de Serviço de Atividades de Apoio, Código DAI-111.2, nº 12.71.964, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS/RBAF-nº 35, de 28-12-79 - Designar a servidora EDITH MACIEL GOUTO, mat. 91.284, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer, na Coordenadoria Regional de Finanças, a função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1, nº 11.71.985, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM AMARGOSA

PT IAPAS/GBAAG-nº 29, de 22-11-79 - O AGENTE EM AMARGOSA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, na forma do art. 123, item III, alínea "d" do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, RESOLVE: Designar o servidor ARYLTON MAIA DIAS, mat. 37.468, Agente Administrativo, Chefe do Serviço Financeiro, Código DAI-111.2, nº 12.02.911.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CE

ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/CEDP-nº 120, de 27-12-79 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, e o que consta do Processo nº 405-000/1096/79, RESOLVE: Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a ZULEICA BARBOSA DE MESQUITA, matrícula 43.630, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Ref. 35, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos da gratificação da função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1, nº 11.72.372, na forma prevista no art. 180, letra "b", da Lei nº 1.711/52, e demais vantagens previstas na legislação em vigor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - ES

ATO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

PT IAPAS/ESDC-nº 38, de 26-12-79 - O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi estabelecida pelo art. 63, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, considerando a autorização constante no Processo/DASP NR nº 18.417/79, comunicada através do Telex nº 401-003.24, de 21-12-78, do Senhor Coordenador de Movimentação e Cadastro, RESOLVE: Autorizar a lavratura de Con-

trato de Trabalho, sob o regime de Legislação Trabalhista, para o emprego de Procurador Autárquico, Código LT-SJ-1103, Ref. 37, na Superintendência Regional do IAPAS, em face de habilitação no Concurso DASP, a candidata DINAH GUIMIL DE PAULA JUNGER. O empregado cumprirá 40 horas semanais de trabalho, observadas as disposições contidas nas normas em vigor.

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/ESDP-nº 72, de 27-12-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe foi conferida na Resolução IAPAS nº 24/78, RESOLVE: Declarar vago, a partir de 23-8-79, o cargo de Procurador Autárquico, SJ-1103, Classe "C", Ref. 50, do Quadro Permanente do INPS originário, ocupado por JOSÉ SANTOS NEVES, mat. 3.934, em virtude de sua aposentadoria, conforme PT INPS/ESAP nº 21, de 9-8-79, publicada no DO de 23-8-79, homologada pela PT IAPAS/ESDP nº 66, de 30-11-79, publicada no DO nº 238, de 13-12-79, e apostilada pela PT IAPAS/ESDP nº 4, de 27-12-79.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MS

ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM DOURADOS

PT IAPAS/GMTDR-nº 40, de 13-12-79 - O AGENTE EM DOURADOS, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições de seu cargo, considerando a PT/MPAS nº 1.132/78, artigo 123, item III, letra "d", RESOLVE: Dispensar o servidor IVALDO GOMES, mat. 860.314, Agente Administrativo, LT/SA-801, Ref. 24, da função de Chefe do Serviço de Arrecadação, Código DAI-111.2, nº 12.07.273.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MG

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/MGDP-nº 160, de 20-12-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, alínea "b", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, e o que consta do Processo nº 311-000/8588/79, RESOLVE: Conceder exoneração, a pedido, a contar de 6-2-79, a ALVIMAR MOREIRA DA SILVA, mat. 66.096, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Previdência, N-18-B, do Quadro Suplementar.

ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MONTES CLAROS

PT IAPAS/GMCMC-nº 16, de 10-12-79 - O AGENTE EM MONTES CLAROS, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar a servidora SELMA BEATRIZ SANTOS AMORIM, mat. 896.019, ocupante do emprego de Datilógrafo, para exercer a função de Chefe da Seção de Arrecadação, Código DAI-111.1, nº 11.08.292, em caráter provisório, enquanto existir insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, conforme relata com a referida função, na forma do item 5 da IN/DASP nº 46/75, na Agência da Previdência Social em Montes Claros.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

ATOS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PORTARIAS:

PT IAPAS/RJDP-nº 408, de 27-12-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, alínea "g", subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, em face do disposto na Instrução Normativa DASP número 107, de 26-7-79, RESOLVE: Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observada a redação dada pela Lei nº 6.481/77, a RUY DA SILVA TORRES, mat. 11.892, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Código TAF-605, Classe "C", Ref. 47, do Quadro Permanente do INPS originário, com as vantagens da Classe "C", Ref. 50, na forma prevista no inciso I, do artigo 184, da Lei nº 1.711/52, acrescidas de 35% (trinta e cinco por cento) referentes ao adicional por tempo de serviço e demais vantagens previstas em lei, observadas as disposições do § 2º, do artigo 102, da Constituição Federal, conforme consta do Processo IAPAS nº 8.516 (417-207), de 9-11-79).

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, alínea "e", subalínea "e.m", da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/RJDP-nº 407, de 20-12-79 - Desligar, a partir de 10-10-79, o servidor WALDYR FERRETT, mat. 801.011, declarando vago, em consequência, o emprego de Datilógrafo, Classe "A", Ref. 17, para fins de concessão de aposentadoria, na forma do artigo 41, inciso III, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 77.077, de 24-1-76, e o que consta do Processo nº 5.906 (417-206), de 10-9-79.

PT IAPAS/RJDP-nº 410, de 27-12-79 - Desligar, a partir de 5-11-79, o servidor PUBLIO BAINHA, mat. 882.174, declarando vago, em consequência, o emprego de Médico, Classe "C", Ref. 45, para fins de concessão de aposentadoria, na forma do artigo 37, § 1º da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 77.077, de 24-1-76, e o que consta do Processo nº 01804 (417-043), de 1979.

PT IAPAS/RJDP-nº 409, de 27-12-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, alínea "g", subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, e o que consta do Processo IAPAS nº 15.549 (417-003.351), de 9-8-79, RESOLVE: Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481/77, a AMUNDSEN DA COSTA REAL, mat. 181.487, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Ref. 33, do Quadro Permanente do extinto IPASE, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor.

ATO DO PROCURADOR

PT IAPAS/RRJR-nº 62, de 2-1-80 - O PROCURADOR REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, inciso XI, do anexo I, da PT/MPAS nº 954/78, RESOLVE: Cessar, a pedido, a contar de 19-1-80, os efeitos da Portaria Coletiva nº 24, de 31-7-78, desta Procuradoria Regional, publicada no BS/IAPAS nº 126, de 2-10-78, e retificada, em parte, pela PT IAPAS/RRJR-nº 42, de 22-1-78, publicada no BS/SSJR nº 16, de 23-1-79, na parte que designou o Procurador PAULO MIGUEL DE OLIVEIRA, mat. 160.092, para exercer a função de Assistente do Procurador, Código DAI-112.3, nº 23.71.096.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RN

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/RNDP-nº 54, de 26-12-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência atribuída pela PT IAPAS/ADP nº 274, de 19-10-79, considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na EM/DASP nº 29/79, publicada no DO de 21-2-79, e indicado no Processo/DASP nº 18.417/79, RESOLVE: Autorizar a lavratura do Contrato de Trabalho sob o regime da Legislação Trabalhista para o emprego de Procurador Autárquico, Código SJ-1103, Classe "A", Ref. 37, na Superintendência Regional do Rio Grande do Norte, em face de habilitação no Concurso DASP/C-16/75, do candidato JOÃO FELIPE LEITE DE SOUZA. O empregado cumprirá 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observadas as disposições contidas nas normas em vigor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RS

ATOS DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIAS:

O AGENTE EM CAXIAS DO SUL, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, definidas pela alínea "d", do item III, do artigo 123, da Seção XIV, do Capítulo IV, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/GRSCX-nº 213, de 18-12-79 - Dispensar, por motivo de aposentadoria, a servidora ILKA MARINA AVILA VISSIRINI, mat. 26.562, ocupante do emprego de Agente Administrativo, SA-801, Classe "B", Ref. 35, da Tabela Permanente do INPS originário, da função de Chefe da Seção de Recebimentos e Pagamentos, Código DAI-111.1, nº 11.14.024, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS/GRSCX-nº 215, de 20-12-79 - Dispensar, a pedido, a partir de 10-12-79, a servidora MARIA HELENA COMERLATO GUERRA, mat. 802.160, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT/SA-801, Classe "C", Ref. 2º, da Tabela Permanente do INPS originário, da função de Chefe da Seção de Orçamento e Empenho, Código DAI-111.1, nº 11.13.994, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS/GRSCX-nº 216, de 20-12-79 - Dispensar, em virtude de ter sido designada para exercer outra função, a servidora ROSALY AVER PIRES, mat. 808.441, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT/SA-801, Classe "B", Ref. 31, da Tabela Permanente do INPS originário, da função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1, nº 11.13.993, do Gabinete desta Agência, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS/GRSCX-nº 218, de 20-12-79 - Designar a servidora ROSALY AVER PIRES, mat. 808.441, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT/SA-801, Classe "B", Ref. 31, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer a função de Chefe da Seção de Orçamento e Empenho, Código DAI-111.1, nº 11.13.994, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS/GRSCX-nº 220, de 20-12-79 - Designar a servidora SILVANA LUCIA SUSIN, mat. 897.188, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT/SA-801, Classe "A", Ref. 25, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1, nº 11.13.993, do Gabinete desta Agência, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124/78.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SP

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PORTARIAS:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/SPDP-nº 622, de 14-12-79 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481/77, a NELSON DE CASTRO FERREZ, mat. 12.841, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "C", Ref. 35, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais do cargo em comissão, Código DAS-101.1, Agente, na forma prevista no artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711/52, e demais vantagens previstas na legislação em vigor, conforme consta do Processo IAPAS nº 421-000/6156/79.

PT IAPAS/SPDP-nº 646, de 14-12-79 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481/77, a GERALDO FERREIRA COIMBRA, mat. 48.042, no cargo de Agente Administrativo, Código TP-1202, Classe "C", Ref. 16, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor, conforme consta do Processo IAPAS nº 421-000/5.878/79.

PT IAPAS/SPDP-nº 623, de 14-12-79 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

CIA SOCIAL, no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, em face do disposto na Instrução Normativa DASP nº 107, de 26-7-79, RESOLVE: Retificar a PT IAPAS/SPDP-nº 301, de 24-4-79, publicada no DO nº 88, de 10-5-79, para o fim de constar que a aposentadoria referente a RUBENS DAL MEDICO, mat. 22.652, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 48, foi concedida com os proventos acrescidos da gratificação quinquenal a que o servidor fazia jus, bem assim declarar que a aposentadoria é com as vantagens da Classe "C", Ref. 51, previstas no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, observadas as disposições do § 2º, do artigo 102, da Constituição Federal (Processo nº 321-000/7.456/79).

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e da competência fixada no artigo 76 do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78,

R E S O L V E:

PT IAPAS/PR-nº 1.231, de 8-1-80 - Designar WALTER JOSÉ DE CARVALHO RODRIGUES, mat. 59.585, Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, para substituir, em seus impedimentos eventuais e temporários, o Superintendente Regional do IAPAS, no Estado do Ceará, Código DAS-101.1, nº 32.70.077. Fazer cessar, em consequência, os efeitos da PT IAPAS/PR-nº 443, de 8-9-78, relativa à servidora DELCÍDIA CALIXTO REIS, mat. 162.053.

PT IAPAS/PR-nº 1.233, de 8-1-80 - Exonerar, a pedido, PAULO BUGALHO CORREIA, mat. 160.894, do cargo em comissão de Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAS-101.1, nº 31.70.176, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado do Acre.

PT IAPAS/PR-nº 1.232, de 8-1-80 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e da competência fixada no artigo 67 do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, RESOLVE: Exonerar MARIA JOSÉ KINKER CALIENDO, mat. 24.903, Agente Administrativa, do cargo em comissão de Agente da Previdência Social em São Paulo - Agência Pinheiros, Código DAS-101.1, nº 31.00.763, face sua aposentadoria, publicada no DO nº 238, de 13-12-79.

RELAÇÃO PRC-nº 3/80

RETIFICAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PR

ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CASCAVEL

PT IAPAS/GPRCV-nº 22, de 20-11-79 - O AGENTE EM CASCAVEL, no Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, RESOLVE: Designar o servidor LAERCIO PIO, mat. 161.551, Agente Administrativo, LT-801.A, Ref. 24, para exercer a função de Chefe de Seção de Recebimentos e Pagamentos, Código DAI-111.1, nº 11.10.560, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124/78.

Nota: Republicada por ter saído com incorreção na Relação nº 381/79, publicada no DO nº 233, de 6-12-79, pág. 6.867.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS - EBTU

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 05/77

Segundo Termo Aditivo ao Convênio FNDU Nº 05/77, que entre si fazem o Ministério dos Transportes, o Estado de Pernambuco, os Municípios de Caruaru, Garanhuns, Petrolina e Vitória de Santo Antão, com a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e da Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco.

OBJETO: Alterar os anexos do convênio original; Alterar o prazo de validade que será até 30.11.80. O presente termo produzirá efeitos legais somente na parte da execução do convênio cujos recursos têm sua origem no FNDU/FDTU.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Carlos Veríssimo de Almeida Amaral, pela EBTU; Marco Antonio de Oliveira Maciel, pelo Estado de Pernambuco; Valfrido Salmito Filho, pela SUDENE; Jorge Antonio Cavalcanti da Silva, pela SEPLAN/PE; Drayton Jayme Nejan, pelo Município de Caruaru; Diniz de Sá Cavalcanti, pelo Município de Petrolina; Ivo Tino do Amaral, pelo Município de Garanhuns e Ivo Queiroz Costa, pelo Município de Vitória de Santo Antão.

Brasília, 07 de janeiro de 1980.

Atestamos a veracidade dos dados acima.

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 06/77

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FNDU Nº 06/77, que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes, o Estado do Ceará, os Municípios de Sobral, Crato, Juazeiro do Norte, Iguatu, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, com a interveniência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e da Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará.

OBJETO: Alterar os anexos do convênio original; Alterar o prazo de validade que passa a ser até 30.06.80. O CNDU, assume todos os direitos e/ou obrigações atribuídas à Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, na forma do Decreto nº 83.355/79.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; José Flávio Pécora, pela SEPLAN/PR; Virgílio Fernandes Távora, pelo Estado do Ceará; José Euclides Ferreira Gomes, júnior, pelo Município de Sobral; Ariovaldo Carvalho, pelo Município de Crato; Ailton Gomes de Alencar, pelo Município de Juazeiro do Norte; João Elmo Moreno Cavalcanti, pelo Município de Iguatu; Militão de Moraes Ricardo, pelo CNDU; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Valfrido Salmito Filho, pela SUDENE; e Luiz Gonzaga Fonseca Mota, pela SEPLAN/CE.

Brasília, 28 de setembro de 1979.

Atestamos a veracidade dos dados acima.

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 24/78

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FNDU Nº 24/78, que entre si fazem a Secretaria do Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes, o Estado do Ceará e os Municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Sobral, Iguatu e Baturité, com a interveniência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e da Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará.

OBJETO: Alterar os anexos do convênio original; Alterar o prazo de validade que passa a ser até 30.06.80. O CNDU, assume todos os direitos e/ou obrigações atribuídas à Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, na forma do Decreto nº 83.355/79.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; José Flávio Costa, pela SEPLAN/PR; Virgílio de Moraes Fernandes Távora, pelo Estado do Ceará; Ariovaldo Carvalho, pelo Município de Crato; Ailton Gomes de Alencar, pelo Município de Juazeiro do Norte; José Euclides Ferreira Gomes, pelo Município de Sobral; João Elmo Moreno Cavalcanti, pelo Município de Iguatu; José Marcelo de Holanda, pelo Município de Baturité; Militão de Moraes Ricardo, pelo CNDU; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Valfrido Salmito Filho, pela SUDENE e Luiz Gonzaga Fonseca Mota, pela SEPLAN/CE.

Brasília, 28 de dezembro de 1979.

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 38/78

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FNDU Nº 38/78, que entre si fazem o Ministério dos Transportes, o Estado de Pernambuco e os Municípios de Caruaru, Petrolina, Garanhuns, Vitória de Santo Antão e Salgueiro, com a interveniência da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e da Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco.

OBJETO: Alterar os anexos do convênio original; Alterar o prazo de validade que passa a ser de 01.07.79 a 30.11.80. O presente termo produzirá efeitos legais somente na parte da execução cujos recursos têm sua origem no FNDU/FDTU.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Marco Antonio de Oliveira Maciel, pelo Estado de Pernambuco; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Carlos Veríssimo de Almeida Amaral, pela EBTU; Jorge Antonio Cavalcanti da Silva, pela SEPLAN/PE; Valfrido Salmito Filho, pela SUDENE; Diniz de Sá Cavalcanti, pelo Município de Petrolina; Drayton Jayme Nejan, pelo Município de Caruaru; Ivo Queiroz da Costa, pelo Município de Vitória de Santo Antão; Ivo Tino do Amaral, pelo

Município de Garanhuns e Cornélio Parente Muniz, pelo Município de Salgueiro.

Brasília, 07 de janeiro de 1980.

Atestamos a veracidade dos dados acima.

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 17/78

Segundo Termo Aditivo ao Convênio FNDU Nº 17/78 que entre si fazem o Ministério dos Transportes, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Rede Ferroviária Federal S.A., da Secretaria de Coordenação e Planejamento, da Secretaria de Coordenação e Planejamento, da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas e da Fundação Metropolitana de Planejamento.

OBJETO: Alterar o prazo de validade que passa a ser de 01.07.79 a 31.12.80. O presente termo somente produzirá efeitos legais na parte de execução do Convênio cujos recursos tem sua origem no FNDU/FDTU.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; José Augusto Amaral de Souza, pelo Estado; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Guilherme Socias Villela, pelo Município; Carlos Aloysio Weber e Augusto José Braga de Andrade, pela RFFSA; Leodegard Jost, pela METROPLAN; Eduardo Emílio Maurell Müller, pela Coordenação e Planejamento e Victor Faccioni, pelo Desenvolvimento Regional e Obras Públicas.

Brasília, 07 de janeiro de 1980.

Atestamos a veracidade dos dados acima.

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 35/78

Segundo Termo Aditivo ao Convênio FNDU Nº 35/78 que entre si fazem o Ministério dos Transportes, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Bagé, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e da Secretaria de Coordenação e Planejamento do Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Alterar o prazo de validade que passa a ser de 01.07.79 e 30.11.80. O presente Termo somente produzirá efeitos legais na parte de execução do Convênio cujos recursos têm sua origem no FNDU/FDTU.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Carlos Veríssimo de Almeida Amaral, pela EBTU e José Augusto, pelo Estado.

Brasília, 07 de janeiro de 1980.

Atestamos a veracidade dos dados acima.

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 43/78

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FNDU Nº 43/78, que entre si fazem o Ministério dos Transportes, e o Município de Marabá, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

OBJETO: Alterar o prazo de validade que passa a ser de 01.07.79 a 31.12.80.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Elias Sefer, pela SUDAM e Benedito Orlando de Farias Aguiar, pelo Município.

Brasília, 20 de dezembro de 1979.

Atestamos a veracidade dos dados acima.

EXTRATO TERMO ADITIVO

FNDU Nº 058/78.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FNDU nº 58/78, que entre si fazem o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES e o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, com a intervenção da EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS.

OBJETO: Alteração do prazo de validade que passa a ser de 01 de julho de 1979 a 30 de junho de 1980.

ASSINARAM: Wando Pereira Borges, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; João Batista Rosa, pelo Município de Pouso Alegre.

Brasília, 09 de janeiro de 1980.

Atestamos a veracidade dos dados acima.

EXTRATO CONVÊNIO

FNDU Nº 124/79

Convênio que entre si fazem o Ministério dos Transportes e o Município de Uberlândia, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos.

OBJETO: Execução dos projetos, obras e serviços referentes ao Programa de Investimentos do Sistema Viário Urbano, na cidade de Uberlândia, Estado de MG, no exercício de 1980.

ORIGEM DOS RECURSOS: DO FNDU/FDTU, no valor de Cr\$ 52.500.000,00; Do Município, no valor de Cr\$ 52.500.000,00.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 105.000.000,00.

PRAZO DE VALIDADE: Até 31.12.80.

ASSINARAM: Eliseu Resende, pelo MT; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU e Virgílio Galassie, pelo Município.

Brasília, 20 de dezembro de 1979.

Atestamos a veracidade dos dados acima.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

EXTRATO DE CONTRATO

- a) Espécie: Contrato Nº 40/79, celebrado em 30-11-79 entre a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e a CORDIAL Comércio e Representações Ltda.
- b) Objeto do Contrato: prestação de serviços de conservação, limpeza e vigilância desarmada da SQS 315 - Blocos I e J, em Brasília - DF.
- c) Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº BSB 030/79.
- d) Crédito pelo qual correrá a despesa: Função: Indústria, Comércio e Serviços; Programa: Comércio; Subprograma: Administração Geral; Atividade: 2001 - Coordenação e Execução da Política Nacional da Borracha; Categoria Econômica: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos; Subelemento: 22.00 - Demais Serviços de Terceiros e Encargos.
- e) Nota de Empenho: Nº 1620/79, no valor de Cr\$ 149.574,81
- f) Valor do contrato: Cr\$149.574,81 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos) mensais.
- g) Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 1979.

Assinaram este Contrato os Senhores: José Cezário Menezes de Barros, pela SUDHEVEA e Miguel Novais da Silva, pela CORDIAL

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Espécie: Termo de Convênio nº 50/79 — Processo nº 106.178/79

Partes: Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB-UFRJ) — Curso de Especialização em Química Nuclear e Radioquímica da UFRJ.

Objeto: Celebrado de acordo com o disposto na Lei 4.118/62 e Lei 6.189/74.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Crédito: Recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas (FDAE) — Intercâmbio Científico e Cultural — 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos.

Empenho: Nº 1648/79

Prazo: 30-12-1980

Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382 de 8-9-1976. — *Lygia Bahia* — DEP-1-2

Espécie: Convênio CNEN-Nº 51/79 de 20-12-1979.

Partes: Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade de São Paulo, com a intervenção do Instituto Astronômico e Geofísico.

Objeto: Regular a cooperação restrita a ser prestada pela CNEN à Beneficiada, como auxílio para a realização da pesquisa/tarefa "Levantamento Sismológico".

Fundamento: Celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, nas Resoluções CNEN nºs 1/65 e 1/66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 473ª Sessão de 23 de janeiro de 1979.

Valor: Cr\$ 130.000,00

Crédito: Recursos Financeiros da verba orçamentária, programa, "Serviços de Segurança e Radioproteção", outros serviços e Encargos.

Empenho: Nº 1664/79

Prazo: 1 (um) ano, de 20 de dezembro de 1979 a 20 de dezembro de 1980.

Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8-9-1976.

Espécie: Convênio CNEN-Nº 52/79 de 20-12-1979

Partes: Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, com a interveniência do Instituto Estadual de Hematologia "Arthur de Siqueira Cavalcanti".

Objeto: Regular a cooperação restrita a ser prestada pela CNEN à Beneficiada, como auxílio para a realização da pesquisa/tarefa "Ensaio de Eritropoietina em Condições de Insuficiência Medular".

Fundamento: Celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, nas Resoluções CNEN nºs 1/65 e 1/66 e Decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 473ª Sessão de 23 de janeiro de 1979.

Crédito: Recursos financeiros da verba orçamentária, programa: Aplicação de Radioisótopos, material de consumo, outros serviços e encargos, equipamento e material permanente.

Empenho: Nºs 1665, 1666 e 1667/79.

Prazo: 1 (um) ano, de 20 de dezembro de 1979 a 20 de dezembro de 1980.

Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382 de 8-9-1976.

FURNAS — CENTRAIS ELÉTRICAS

OLAF ELLIS

Tradutor Público e Intérprete Comercial com Ofício no Estado do Rio de Janeiro e Registro Público de Traduções de acordo com o Decreto nº 13.609 de 21 de outubro de 1943.

CPF Nº 008.545.737

Certifico que me foi apresentado um documento escrito em inglês para ser traduzido para o vernáculo, o que fiz em razão do meu ofício como segue:

Tradução

Furnas-Centrals Elétricas S.A. — Contrato Suplementar datado de 21 de dezembro de 1979.

Este Contrato Suplementar é datado de 21 (vinte e um) de dezembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove) e celebrado entre:

(1) — Furnas-Centrals Elétricas S.A. (a "Mutuária")

(2) — Compagnie Luxembourgeoise de La Dresdner Bank Ag, Dresdner Bank International — Bayerische Landesbank International S.A. — Commerzbank International S.A. Deutsche Bank Compagnie Financiere Luxembourg — Hypobank International S.A. e Westlb International S.A. — como Gerentes (nesta qualidade cada um "Gerente", e "Gerentes" quando em conjunto);

(3) — Os vários bancos, designados nas folhas de assinaturas apenas ao presente instrumento (os "Bancos"); e

(4) — Compagnie Luxembourgeoise de La Dresdner — Bank Ag, Dresdner Bank International (nesta qualidade como "o Agente").

Considerando que:

(A) — A Mutuária celebrou um contrato de empréstimo datado de 23 (vinte e três) de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), ao amparo do qual foi lhe concedido um Empréstimo no valor global de principal de DM 414.000.000 (doravante "Contrato de Empréstimo 414") e um outro contrato de empréstimo, datado de 23 (vinte e três) de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), ao amparo do qual foi lhe concedido um Empréstimo de DM 156.000.000 (doravante "Contrato de Empréstimo 156") (B) — A redação dos dois Contratos de Empréstimo é idêntica, excetuadas as normas de desembolso e as formalidades resultantes referentes ao registro no Banco Central do Brasil e que necessitaram de disposições diferentes nos termos da Cláusula 3, subparágrafo (2), Cláusula 7, subparágrafo (5) e Cláusula 16, item "c", de cada Contrato de Empréstimo. Qualquer referência no presente Contrato a "Contratos de Empréstimo" significará referência aos dois, a saber Contrato de Empréstimo 414 e Contrato de Empréstimo 156, a não ser que haja referência especial a qualquer um desses dois Contratos de Empréstimo.

(C) — A Mutuária sacou Empréstimo tanto nos termos do Contrato de Empréstimo 414, quanto nos do Contrato de Empréstimo 156, no dia 21 (vinte e um) de outubro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis). Na data do presente Contrato, são pendentes e devidos DM 265.168.504,13 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quatro marcos alemães e treze fênigues) pelo Contrato de Empréstimo 414, e US\$ 64.855.875,82 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco dólares americanos e oitenta e dois cents) pelo Contrato de Empréstimo 156.

(D) — Os juros nos termos daqueles Contratos de Empréstimo são pagáveis à taxa de (aproximadamente, à média ponderada) 1,93% (um e noventa e três centésimos por cento) acima da Taxa Cabível de Oferta Interbancária.

(E) — A Mutuária solicitou que sejam os prazos de vencimento dos Empréstimos levantados ao amparo dos ditos Contratos de Empréstimo prorrogados, e alteradas as taxas pelas quais juros são sobre esses pagáveis.

(F) — Cada Banco, individualmente, está disposto a acatar a solicitação, nos termos contemplados no presente Contrato.

(G) — Vão consignados ao Anexo II do presente instrumento os valores dos Empréstimos cujos termos e condições são aditados por este Contrato (os "Empréstimos Prorrogados"), assim como as participações por cada Banco nesses Empréstimos Prorrogados.

Agora, portanto, pactua-se pelo presente como segue:

1. — Definições

Neste Contrato: (a) — Salvo onde o contexto exigir em contrário, as expressões defi-

nidas nos Contratos de Empréstimo conservarão os seus significados definidos, sempre que usadas no presente instrumento; (b) — "Contratos de Empréstimo Aditados" — (Amended Loan Agreements) — significam os Contratos de Empréstimo conforme aditados por este Contrato; (c) — "Data Efetiva" significa a data de 23 (vinte e três) de janeiro de 1980 (mil novecentos e oitenta); (d) — "Data de Celebração" (Execution Date) significa a data deste Contrato; (e) — "República" significa a República Federativa do Brasil; (f) — A não ser que o contexto exija em contrário, as expressões definidas na qualificação das partes signatárias do presente e que constam da página 1 deste Contrato e da Cláusula do Preâmbulo que a segue imediatamente, cada uma dessas qualificações terá o seu significado assim definido sempre que usada no presente instrumento, sendo que palavras no singular abrangem as no plural, e vice versa.

2. — Aditamentos aos Contratos de Empréstimo.

(1) — Os contratos de Empréstimo são aditados conforme segue, efetivo o aditamento (sujeito às disposições da Cláusula 3 mais adiante) a contar das 11:00 horas, horário de Luxemburgo, na Data Efetiva:

(a) — Cada referência nos Contratos de Empréstimo ao "Empréstimo" é aditada para constituir uma referência ao montante sacado nos Termos daqueles, ou ao contravalor deste em outra moeda tal para a qual o Empréstimo poderá ser convertido de acordo com a Cláusula 12 dos Contratos de Empréstimo, ou qualquer parcela daquele montante que permanecer, ocasionalmente, pendente.

(b) — Cada referência nos Contratos de Empréstimo à "Garantia" é aditada para constituir uma referência à Garantia, como esta foi aditada pelo Consentimento do Garante (como este está definido no parágrafo 7 do Anexo I do presente instrumento).

(c) — Adita-se o subparágrafo (1) da Cláusula 5 dos Contratos de Empréstimo, dando-lhe a seguinte redação:

"A Mutuária pagará juros sobre o Empréstimo, vencida a dívida, no último dia de cada Período de Juros na moeda em que o Empréstimo estiver na época denominado, à taxa ao ano igual ao valor global da Margem e à Taxa cabível de Oferta Interbancária, relativas àquele Período de Juros.

A expressão "Margem" com relação ao Empréstimo significa 1.1/2% (um e meio por cento), ressalvando que esta margem será reduzida até 7/8% (sete oitavos por cento) em cada Data Original de Resgate (Original Repayment Date) do Empréstimo (conforme esta data vai definida no subparágrafo (2) abaixo) no que diz respeito a qualquer parcela do Empréstimo igual ao valor da Prestação de Resgate Original (conforme definida no subparágrafo (2) abaixo) relativa àquele Data de Resgate Original".

(d) — Introdz-se um subparágrafo (2), novo, na Cláusula 5 dos Contratos de Empréstimo, da seguinte redação:

"Para os fins de cálculo consoante a presente cláusula, a expressão "Datas de Resgate Originais" significará as datas de 23 de janeiro e 23 de julho de cada ano dos anos 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984 e a expressão "Prestações de Resgate Originais" significará as dez prestações semestrais, iguais e consecutivas demonstradas contra as Datas de Resgate Originais, referentes a este Contrato de Empréstimo, no Anexo III apenas ao Contrato Suplementar datado do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove) e que Adita este Contrato de Empréstimo".

(e) — Adita-se a Cláusula 6 dos Contratos de Empréstimo para ter a seguinte redação:

"(1) — O Empréstimo deverá ser resgatado mediante treze (13) prestações semestrais, consecutivas, sendo que a primeira prestação vencerá no dia 23 de janeiro de 1986. A primeira prestação representará 1/13, a segunda 1/12, a terceira 1/11, a quarta 1/10 a quinta 1/9, a sexta 1/8, a sétima 1/7, a oitava 1/6, a nona 1/5, a décima 1/4, a décima primeira 1/3 a décima segunda 1/2, e a décima terceira o saldo, do Empréstimo.

(2) — Cada resgate será pago na moeda em que for denominada o Empréstimo durante o Período de Juros que terminar na respectiva data de resgate".

(f) — Quaisquer referências nos Contratos de Empréstimo aos Contratos de Empréstimo ficam aditas para constituir referências aos Contratos de Empréstimo conforme estes vêm aditados pelo presente instrumento e, salvo onde e na medida em que o contexto exigir em contrário, a este Contrato, e referências nos Contratos de Empréstimo às disposições dos Contratos de Empréstimo aditam-se para referir às ditas disposições como estas vêm aditadas pelo presente instrumento.

(2) — Salvo na medida do aditado pela Cláusula 2 (1) acima, os Contratos de Empréstimo permanecerão em pleno vigor e efeito.

3. — Condições.

A efetividade dos aditamentos que a Cláusula 2 (1) acima proporciona é sujeita às condições precedentes de que:

(a) — o Agente receba todos os documentos e comprovantes relacionados no Anexo I do presente, e na forma e substância satisfatórias para o Agente, em data que incide cinco Dias Úteis antes da Data Efetiva ou antes disto;

(b) — os fatos declarados pela Mutuária na Cláusula 4 (1) sejam verdadeiros e exatos na e até a Data Efetiva, como se tivessem as declarações sido prestadas na Data Efetiva.

(c) — não tenha ocorrido, nem continua existente, e nem resultaria, nenhum Caso de Inadimplemento (como estes são estipulados na Cláusula 13 dos Contratos de Empréstimo) ou fato qualquer que com a entrega de notificação ou em decorrência de tempo, ou ambas, constituiria um Caso de Inadimplemento assim estipulado;

(d) — o Agente receba um certificado assinado por um funcionário graduado da Mutuária e datado de uma data com antecedência nunca superior a cinco Dias Úteis da Data Efetiva, no sentido do que está estipulado nas subcláusulas (b) e (c) desta Cláusula 3.

4. — Declarações e Abonações.

(1) — A Mutuária declara solenemente e abona, junto ao Agente, aos Gerentes e aos Bancos que: (a) — Cada declaração e abonação individual estipulada na Cláusula 17 dos Contratos de Empréstimo é tão verdadeira como se fosse ela prestada na e até a data do presente Contrato (como se cada referência na citada Cláusula 17 a "este Contrato" constituísse uma referência aos Contratos de Empréstimo Aditados).

(b) — Todas as informações financeiras e outras incluídas no Memorando de Informações Suplementares (Supplement Information Memorandum) datado do mês de outubro de 1979 e elaborado com relação a este Contrato foram verdadeiras e corretas na data desse Memorando, e não existiam naquela data quaisquer outros fatos cuja omissão faria enganadora qualquer declaração ou informação constante do dito Memorando, (c) — O balanço e a conta de lucros e perdas consolidados e mais atualizados (as «Contas») da Mutuária (sendo que estas Contas foram elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade e a prática contábil normalmente aceitos na República e uniformemente aplicados) espelham de modo justo a situação financeira da Mutuária na data em que essas Contas foram elaboradas, bem como os resultados das atividades da Mutuária pelo exercício encerrado naquela data. Na data até a qual foram elaboradas as Contas a Mutuária não tinha quaisquer obrigações substanciais (quer contingentes, quer outras) a não ser as que foram divulgadas nas ditas Contas e provisões contra as quais havia sido nestas feita. (d) — Não ocorreu nem continua existente nenhum Caso de Inadimplemento (como estipulado na Cláusula 13 dos Contratos de Empréstimo) ou fato que, com a entrega

de notificação ou em decorrência de tempo, ou ambas, constituiria um Caso de Inadimplemento assim estipulado. (2) - Cada um dos Bancos representa solenemente e abona, individualmente, junto ao Agente e aos Gerentes, que ele fez sua própria e independente avaliação da situação financeira e das atividades da Mutuária e do Garante com relação à sua participação nos Empréstimos Prorrogados, e à celebração por cada Banco, e cumprimento, deste Contrato, sem depender de qualquer informação fornecida quer pelo Agente quer pelos Gerentes a isto relativa ou não, e cada Banco de clara e abona que ele continuará fazendo sua própria avaliação de idoneidade creditícia (creditworthiness) da Mutuária e do Garante enquanto ele, o Banco, participar dos Empréstimos Prorrogados. (3) - Subsistirão em pleno vigor as declarações e abonações estipuladas nas subcláusulas (1) e (2) - desta Cláusula 4 após a celebração deste Contrato e vigoração dos aditamentos de que dispõe a Cláusula 2 supra. As declarações e abonações da Mutuária estipuladas na subcláusula (1) acima serão consideradas repetidas na Data Efetiva e no último dia de cada Período de Juros como se fossem elas prestadas em cada uma destas ocasiões, salvo um aviso da parte da Mutuária de acordo com o último parágrafo da Cláusula 17 dos Contratos de Empréstimo.

5. - Compromissos.

A Mutuária pactua com o Agente e os Bancos que ela: (a) - dentro de trinta dias após a Data Efetiva requererá o registro novo dos Empréstimos Prorrogados e termos destes, no Banco Central do Brasil, em cada caso nas condições que permitam o pagamento pela Mutuária e pelo Garante de todos os montantes exigíveis nos termos deste Contrato e nos dos Contratos de Empréstimo Aditados, na moeda ou em moedas exigíveis, e que a Mutuária notificará o Agente sem delongas desse registro, uma cópia do qual deverá ser prontamente enviada para o Agente, e (b) - mandará ser publicada no *Diário Oficial* da República uma síntese dos termos deste Contrato, dentro de trinta dias após a Data Efetiva, logo após a publicação, entregará ao Agente o comprovante desta.

6. - Taxas / Emolumentos.

1) - A Mutuária pagará ao Agente na data, que vier primeiro (a) que incidir 60 (sessenta) dias após a Data Efetiva, ou (b) que incidir cinco (5) dias após a data de reinscrição dos Empréstimos Prorrogados referida na Cláusula 5 (a) acima, um emolumento de entendimento (arrangement fee) de 5/8% (cinco oitavos por cento) de uma só vez, calculado esse sobre o valor dos Empréstimos Prorrogados pendentes e devidos na data do presente instrumento e pagável na moeda em que forem denominados os Empréstimos Prorrogados nessa data. (2) - A partir da Data Efetiva a Mutuária pagará ao Agente, para distribuição por este a cada Banco, uma taxa de prorrogação (extension fee) de 3/8% (três oitavos por cento) ao ano, calculada sobre o valor dos Empréstimos Prorrogados, ressalvando que para os propósitos de cálculo dessa taxa de prorrogação o valor dos Empréstimos Prorrogados será reduzido em cada Data de Resgate Original (como esta vai definida na Cláusula 5(2) dos Contratos de Empréstimo Aditados) por um valor igual à Prestação de Resgate Original (definida na Cláusula 5 (2) dos Contratos de Empréstimo Aditados) relativa àquela Data de Resgate Original. A taxa de prorrogação acumulada será pagável no último dia de cada Período de Juros e na moeda em que for denominado o Empréstimo Prorrogado durante esse Período de Juros. Acumular-se-á a taxa de prorrogação dia a dia, sendo calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e pelo número efetivo de dias decorridos.

7. - Despesas

A Mutuária ressarcirá o Agente e os Gerentes, contra insistência e à vista, de todos os encargos por estes pagos antecipadamente, razoáveis, e despesas em que os mesmos possam incorrer nas negociações, na elaboração e celebração deste Contrato, ou a estas relativos (inclusive, sem ser a isto limitado, os honorários e as despesas do assessor jurídico brasileiro dos Bancos). O Agente deverá entregar à Mutuária uma demonstração por escrito referente aos encargos, às despesas e aos honorários a respeito dos quais for apresentada aquela insistência, e provar por outros meios ter ele/terem eles incorrido nesses encargos ou honorários, ou nessas despesas (contanto que será exigível do Agente apresentar comprovantes da incidência de todas essas despesas somente na medida em que esses possam ser obtidos dentro do razoável). Todas as quantias pagáveis pela Mutuária com respeito aos honorários e às despesas do assessor jurídico brasileiro dos Bancos referidos na primeira frase desta Cláusula 7 serão pagáveis em cruzeiros.

8. - Lei Regente e Jurisdição

Aplicar-se-á a este Contrato a Cláusula 21 dos Contratos de Empréstimo, como se da referida no mesmo à «este Contrato de Empréstimo sobre o presente Contrato.

9. - Idioma

Todo aviso/toda notificação e outros documentos passados por uma das partes signatárias a qualquer outra consoante este Contrato deverão ser exarados em idioma inglês, com a exceção dos documentos referidos nos parágrafos 1, 2 e 3 do Anexo I do presente instrumento e de cópias de leis, regulamentos e aprovações/licenças oficiais, autorizações e consentimentos entregues consoante este Contrato; cada documento desses últimos será em português mas acompanhado de tradução atestada para o idioma inglês (sendo que na eventualidade de conflito entre a versão no idioma original e essa tradução, prevalecerá a versão no idioma original).

10. - Vias

Este Contrato será celebrado em 10 (dez) vias e todas estas como um todo serão consideradas constituir um único e mesmo instrumento. Em testemunho do que, mandaram as partes signatárias devidamente celebrar este Contrato, em Luxemburgo, na data e ano primeiro supra. (Seguiram as assinaturas) FURNAS - Centrais Elétricas S/A. por Julius A. Willberg. Compagnie Luxembourgeoise de La Dresdner Bank Ag Dresdner Bank International por V. Burghagen; W. Baertz. Bayerische Landesbank International S/A por H. - J. Schneller; A. Klaus. Commerzbank International S/A por H. - D. Heinemann; P. Löffler. Deutsche Bank Compagnier Financiere Luxembourg por Dr. Neuhaus. Hypobank International S/A. por P. Bambula; H. G. Knufer. Westlb International S/A. por H. P. Saettele; E. Thalau. Bank Fur Gemeinwirtschaft Aktiengesellschaft por P. Mick; N. Hagedorn. Berliner Bank International S/A. por P. Mick; N. Hagedorn. Dg Bank International Société Anonyme por P. Mick; N. Hagedorn. Deutsche Girozentrale International S/A. por P. Mick; N. Hagedorn. Norddeutsche Landesbank International S/A. por P. Mick; N. Hagedorn. Bank Europaischer Genossenschaftsbanken por P. Mick; N. Hagedorn. Bank For Credit And For Foreign Commerce (Overseas) Ltd - por P. Mick; N. Hagedorn. Banque Continentale du Luxembourg S/A. por P. Mick; N. Hagedorn. Hamburgische Landesbank - Girozentrale por P. Mick; N. Hagedorn. Bank Fur Handel Und Industrie Ag por P. Mick; N. Hagedorn. Banque Internationale Pour Le Financement de L'Energie Nucleaire - International Nuclear Bankbifen - INCB por P. Mick; N. Hagedorn. Deutsche Bank; Berlin Ag por P. Mick; N. Hagedorn. Vereins Und Westbank Internationale S/A. por P. Mick; N. Hagedorn. Merck; Finck & Co por P. Mick; N. Hagedorn. Baden-Wuerttembergische Bank Ag por P. Mick; N. Hagedorn. Bank M.M. Warburg - Brinkmann, Wirtz International S/A. por P. Mick; N. Hagedorn. B. Metzler Seel, Sohn & Co por P. Mick; N. Hagedorn. Forfaitierung Und Finanz Ag por P. Mick; N. Hagedorn. Hanse Bank S/A. por P. Mick; N. Hagedorn. Landesbank Rheinlan-Pfaiz Und Saar International S/A. por P. Mick; N. Hagedorn. Westfalenbank International S/A. por P. Mick; N. Hagedorn. Bankhaus H. Aufhauser por P. Mick; N. Hagedorn. Deutsch - Sudamerikanische Bank Ag por P. Mick; N. Hagedorn. Hauck Banquiers Luxembourg S/A. por P. Mick; N. Hagedorn. *Certidão Notarial* O abaixo assinado, Notá-

rio Frank Baden, residente em Mersch/Luxembourg, pelo presente certifica a autenticidade de assinaturas das pessoas mencionadas supra, sendo que as mesmas foram apostas na presença dele. Luxembourg, 21 de dezembro de 1979. (Assinado) - ilegível; constava o selo de ofício do dito Notário. Observação: - A legalização consular da firma do Tabelião Frank Baden está aposta na página 15 do presente documento. (Assinado) Luiz Parente de Mello, Cônsul-Geral. Constava o selo do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Antuérpia.

(em apenso)

Anexo I

Condições Precedentes.

(As expressões definidas nos Contratos de Empréstimo Aditados ou no Contrato Suplementar têm seu sentido correspondente sempre que usadas no presente). - (1) - Cópia verdadeiras de cada um dos seguintes: - (I) - concernente ao Contrato de Empréstimo 414 e Contrato de Empréstimo 156, uma declaração pelo Secretário de Planejamento (ou preposto deste, em caso de ausência) do Governo da República, em cumprimento do Artigo 4 do Decreto-Lei 1.312 de 15 de fevereiro de 1974 (conforme em vigor naquela época) e Artigo 7, parágrafo 2 do Decreto nº 84.128 de 29 de outubro de 1979, em reconhecimento de prioridade do Projeto da Mutuária e capacidade desta de reembolsar os Empréstimos. - (II) - a autorização do Banco Central do Brasil em cumprimento do Artigo 7, parágrafo 1, do Decreto 84.128 de 29 de outubro de 1979, de celebração e cumprimento pela Mutuária do Contrato Suplementar, das transações neste contempladas, e dos termos deste, e (III) - comprovante de aprovação pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Forma do Consentimento do Garante (Guarantee Consent) nos moldes do parágrafo 7 do presente, consoante o Decreto-Lei 147, e, se o Ministro da Fazenda da República deixar de assinar o Consentimento do Garante em pessoa, da nomeação de um Procurador da Fazenda Nacional ou de um representante diplomático brasileiro, para a assinatura do Consentimento do Garante em nome e representação do Garante. - (2) - Uma cópia verdadeira de qualquer resolução - ou de resoluções da Diretoria da Mutuária em aprovação das transações contempladas por cada um dos Contratos de Empréstimo Aditados e do Contrato Suplementar, autorização do Cumprimento de cada Contrato de Empréstimo Aditado e do Contrato Suplementar e todo e qualquer documento nestes contemplado, e que autorizou pessoas adequadas para celebrar o Contrato Suplementar e tais outros documentos em nome e representação da Mutuária, acompanhada de cartões-autógrafos autenticados das assinaturas de cada semelhante pessoa. - (3) - Uma cópia verdadeira de quaisquer aditamentos aos Estatutos da Mutuária efetuados em 23 de julho de 1976, ou posteriormente a esta data.

(4) - Um parecer de (em branco) assessor Jurídico da Mutuária, datado dentro de no máximo cinco Dias Úteis antes da data Efetiva e endereçado ao Agente e aos Bancos, confirmando que as conclusões expressas no parecer entregue consoante a Evidência D - (Exhibit D) apenso aos Contratos de Empréstimo são verdadeiras na data desse novo parecer, como se - elas fossem entregues nesta data e como se cada referência naquele parecer aos Contratos de Empréstimo se aplicasse aos Contratos de Empréstimo Aditados e ao Contrato Suplementar, e, ainda, no sentido de que: - (I) - foi obtido e está em pleno vigor e efeito, - cada consentimento, licença, aprovação ou autorização de cada autoridade governamental, repartição ou órgão brasileiro exigível com relação à celebração, cumprimento, validade ou executoriedade dos Contratos de Empréstimo Aditados e do Contrato Suplementar; - (II) - (espaço reservado para os nomes das pessoas, celebrando o Contrato Suplementar) têm o direito, poder e autorização para celebrar e entregar o Contrato Suplementar em nome e representação da Mutuária, e têm direito de passar quaisquer certificados ou avisos ao Agente e aos Bancos, tudo de acordo com as disposições dos Contratos de Empréstimo Aditados e do Contrato Suplementar; - (III) - não é necessário, nem aconselhável arquivar, inscrever ou cadastrar nem os Contratos de Empréstimo Aditados, nem Contrato Suplementar, nem outros instrumentos a estes relativos, em qualquer cartório, repartição pública ou alhures na República (ressalvado o registro referido na Cláusula 5 do Contrato Suplementar). - (5) - Um parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de assessor jurídico do Garante, datado dentro de no máximo cinco Dias Úteis antes da data Efetiva e endereçado ao Agente e aos Bancos, confirmando que as conclusões expressas no parecer entregue consoante a Evidência e dos Contratos de Empréstimo são verdadeiras na data desse novo parecer, como se fossem elas entregues nesta data e cada referência naquele parecer às Garantias aplicasse às garantias conforme estas vêm aditadas no Consentimento do Garante referido no parágrafo 7 do presente e ao dito Consentimento do Garante (a não ser que o contexto exija em contrário), e, ainda, no sentido de que: - (I) - o Consentimento do Garante constitui um consentimento válido e efetivo para os fins das Garantias atinentes aos aditamentos aos Contratos de Empréstimo efetuados pelo Contrato Suplementar; - (II) - foi obtido e está em pleno vigor e efeito cada consentimento, licença, aprovação ou autorização de cada autoridade governamental, repartição ou órgão brasileiro exigível com relação à celebração, cumprimento, validade ou executoriedade das Garantias e dos Acordos sobre Arbitração, conforme aditados pelo Consentimento do Garante, e foi obtido e está em pleno vigor e efeito o Consentimento do Garante propriamente dito (e foram cumpridas as condições estabelecidas no Artigo 4 do Decreto-Lei 1.312 de 15 de fevereiro de 1974, na medida em que elas aplicam-se ao Contrato Suplementar, às Garantias como aditadas pelo Consentimento do Garante, (espaço reservado para o nome da pessoa a firmar o Consentimento do Garante) tem o direito, poder e autorização para celebrar e entregar o Consentimento do Garante em nome e representação do Garante; - (IV) - não é necessário nem aconselhável arquivar, inscrever ou protocolar as Garantias e os acordos sobre Arbitração conforme aditados pelo Consentimento do Garante, nem o Consentimento do Garante ou qualquer outro instrumento a este relativo, em qualquer cartório, repartição pública ou alhures na República; - (V) - o Procurador-Geral da Fazenda Nacional aprovou cada Contrato de Empréstimo Aditado e o Contrato Suplementar, para os propósitos do Decreto-Lei 147 de 3 de fevereiro de 1967, e emitiu o seu parecer final sob este Decreto-Lei conforme normalizado pela portaria 296 de 6 de agosto de 1975 da autoria do Ministro da Fazenda; - (VI) - os limites aplicáveis em cruzeiros especificados no Artigo 1 do Decreto-Lei 1.312 de 15 de fevereiro de 1974 não serão ultrapassados pelas transações contempladas pelos Contratos de Empréstimo Aditados e pelas Garantias conforme aditadas Consentimento do Garante. - (6) - Um parecer de Pinheiro Guimarães, Advogados (antigamente Lima Rocha & Pinheiro Guimarães) os assessores jurídicos brasileiros dos Bancos, datado dentro de no máximo cinco dias úteis antes da Data Efetiva e endereçado ao Agente e aos Bancos, - no sentido de que: - (I) - A mutuária é uma sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente ao amparo das leis da República, com a competência e autoridade para possuir sua propriedade e seus bens. - (II) - Foi obtido e está em pleno vigor e efeito, cada consentimento, licença, aprovação ou autorização de qualquer autoridade governamental, repartição ou órgão brasileiro exigível com relação à celebração, cumprimento, validade ou executoriedade dos Contratos de Empréstimo Aditados e Contrato Suplementar, e das Garantias e do Acordo sobre Arbitração conforme aditados pelo Consentimento do Garante, - *excetuando que os Empréstimos Prorrogados deverão ser re-registrados no Banco Central do Brasil segundo a Lei 4.131 de 3 de setembro de 1962 (conforme dispõe a cláusula 5 do Contrato Suplementar), e que a compra e remessa de moeda estrangeira para os fins de seefetuarem todos os pagamentos exigíveis a serem feitos pela Mutuária ou pelo Garante nos termos de cada um dos Contratos de Empréstimo Aditados, do Contrato Suplementar e das Garantias conforme aditadas pelo Consentimento do Garante, o que vier ao caso (inclusive, mas sem ser a isto limitado, pagamentos de principal e juros antes das*

datas para isto programadas, conforme possa ser exigível consoante os Contratos de Empréstimo Aditados, e todos os pagamentos em indenização que possam ser exigíveis nos termos desses), outros que não os pagamentos de despesas e honorários/emolumentos, e das prestações de principal dos Empréstimos Prorrogados ou juros sobre estes nas respectivas datas para essas programadas conforme contemplado pela citada reinscrição de cada Empréstimo Prorrogado no Banco Central do Brasil, *precisarão de aprovação prévia* do Banco Central do Brasil na época de cada semelhante pagamento. — (III) — A Mutuária tem plenos poderes, autoridade e direito legal para celebrar, entregar e cumprir o Contrato Suplementar, e praticou todos os atos necessários para a autorização da celebração, entrega e cumprimento do Contrato Suplementar de acordo com os termos deste. O Contrato Suplementar tal como celebrado e entregue constitui a obrigação da Mutuária lícita, válida e para ela vinculatória, e executória de acordo com os termos desse instrumento, salvo na medida em que a execução do mesmo poderia ser limitada por insolvência, reorganização, moratória ou leis semelhantes relativas a ou que afetam direitos de credores de modo geral. — (IV) — O Consentimento do Garante constitui o consentimento do Garante válido e efetivo para os propósitos das Garantias aplicáveis aos aditamentos aos Contratos de Empréstimo afetados pelo Contrato Suplementar. Tanto as Garantias quanto os Acordos sobre Arbitração, conforme aditados pelo Consentimento do Garante, e o Consentimento do Garante propriamente dito, constituem obrigações do Garante lícitas, válidas e para ele vinculatórias, de acordo com os seus termos. — (V) — Nem os Contratos de Empréstimo Aditados (nem qualquer pagamento a ser feito pela Mutuária nos seus termos) não sujeitos a qualquer exigência que obrigue a Mutuária fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento exigível nos termos dos Contratos de Empréstimo Aditados tais cujo efeito seria o de reduzir a quantia a que os Bancos fazem jus no exterior em pagamento de obrigações da Mutuária consoante os Contratos de Empréstimo Aditados. A obrigação da Mutuária de efetuar todos os pagamentos de principal, juros e outras importâncias sob os Contratos de Empréstimo Aditados livres e desembaraçados de quaisquer tributos, arrecadações, direitos ou outros encargos, presentes ou futuros, é válida e executória sob as leis da República. — (VI) — Nem as Garantias conforme aditadas pelo Consentimento do Garante (nem qualquer pagamento a ser feito pelo Garante nos termos destas) são sujeitas a qualquer exigência que obrigue o Garante fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento exigível sob as Garantias conforme aditadas pelo Consentimento do Garante, cujo efeito seria o de reduzir a quantia a que os Bancos fazem jus no exterior em pagamento das obrigações do Garante consoante as Garantias conforme editadas pelo Consentimento do Garante. A obrigação do Garante de efetivar todos os pagamentos de principal, juros e outras importâncias nos termos das Garantias conforme aditadas pelo Consentimento do Garante livres e desembaraçados de quaisquer tributos, arrecadações, direitos ou outros encargos é válida e executória sob as leis da República. — (VII) — (espaço reservado para o nome das pessoas que celebram o Contrato Suplementar) têm o direito, poderes e autorização para celebrar e entregar o Contrato Suplementar em nome e representação da Mutuária, e têm o direito de passar quaisquer certificados ou avisos ao Agente e aos Bancos, tudo de acordo com as disposições dos Contratos de Empréstimo Aditados e do Contrato Suplementar. — (VIII) — (espaço reservado para o nome da pessoa que firma o Consentimento do Garante) têm o direito, poderes e autorização para celebrar e entregar o Consentimento do Garante em nome e representação do Garante. — (IX) — Não é necessário, nem aconselhável arquivar, inscrever ou cadastrar qualquer um dos Contratos de Empréstimo ou o Contrato Suplementar, nem as Garantias e os Acordos sobre Arbitração, nem o Consentimento do Garante ou qualquer outro instrumento relativo a este, em qualquer cartório ou alhures na República, excetuando — (a) — a reinscrição referida na Cláusula 5 do Contrato Suplementar, e — (b) — o arquivamento de traduções oficiais dos Contratos de Empréstimo e Contrato Suplementar, das Garantias, dos Acordos sobre Arbitração, e do Consentimento do Garante ou aquele outro instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na eventualidade de o Agente ou qualquer Banco mover ação judicial a esses instrumentos relativa, na República, sendo que tanto os Contratos de Empréstimo quanto o Contrato Suplementar, as Garantias, os Acordos sobre Arbitração e o Consentimento do Garante são exarados em forma apropriada para aquele arquivamento e as traduções. (X) — A Mutuária pode processar outrem, e ser processada, em razão social dela. A submissão da Mutuária em caráter não-exclusivo à arbitração consoante a Cláusula 21, subparágrafo (3) dos Contratos de Empréstimo Aditados, e à Cláusula 8 do Contrato Suplementar, é válida e vinculatória para a Mutuária sob as leis brasileiras, não estando sujeita a revogação. A Mutuária não goza, sob as leis do Brasil, de direito de invocar imunidade, quer à jurisdição das cortes de justiça da República, quer jurisdição de qualquer outra corte competente ou tribunal arbitral no que diz respeito a quaisquer reclamações oriundas de ou relativas às obrigações da Mutuária nos termos dos Contratos de Empréstimo Aditados; nem goza a Mutuária, sob as leis do Brasil, de direito de invocar imunidade à execução de decisão (não importa se for de cortes de justiça estrangeiras ou brasileiras, ou de um tribunal arbitral) proferida contra a Mutuária ou seus bens. A concordância da Mutuária com que os Contratos de Empréstimo Aditados sejam interpretados de acordo com, e regidos pelas leis da República Federal da Alemanha, é lícita, válida, para ela vinculatória, e contra ela executória, e portanto as leis da República Federal da Alemanha serão aplicadas pelas cortes de justiça da República se ação for movida nessas cortes. Qualquer decisão proferida contra a Mutuária em qualquer corte judicial ou tribunal arbitral fora do Brasil, será executória nas cortes de justiça na República desde que previamente homologada pela Corte Suprema Federal do Brasil, sendo que esta homologação ocorrerá somente se: — (1) — a decisão proferida cumprir todas as formalidades exigíveis para a sua executoriedade sob as leis do país onde ela foi proferida; — (2) — a decisão proceder de uma corte judicial ou tribunal arbitral competente, após a devida intimação de processo às partes à ação; — (3) — a decisão não for passível de recurso; e (4) — a decisão for autenticada pelo consulado brasileiro no país onde ela foi proferida. Se uma ação for movida contra a Mutuária na República, deverá ser efetuada a intimação de processo à Mutuária e feito o comparecimento desta no mesmo de acordo com a lei brasileira. — (XI) — O Garante pode processar outrem, e ser processado em seu nome próprio. — A submissão do Garante, em caráter não exclusivo à arbitração consoante a Cláusula II das Garantias e os Acordos sobre Arbitração, tanto aquelas como estes como aditados pelo Consentimento do Garante é válida e para ele vinculatória sob a lei Brasileira, não sendo passível de revogação. O Garante não goza, sob as leis do Brasil, de direito de invocar imunidade à jurisdição de um tribunal arbitral ou à jurisdição das cortes de justiça da República no que diz respeito a quaisquer reclamações oriundas de ou relativas às obrigações do Garante nos termos das Garantias conforme aditadas pelo Consentimento do Garante, — nem à execução de qualquer decisão de uma corte ou adjudicação arbitral contra ele proferida pelo dito tribunal arbitral (não importa se a arbitragem for realizada na República, ou não). — No entanto, o processo executório na República de uma decisão judicial ou adjudicação arbitral contra o Garante deverá obedecer determinadas normas do Código Processual Civil do Brasil, sendo que os bens do Garante não podem ser arrestados por credores. — A concordância do Garante com que as Garantias conforme aditadas pelo Consentimento do Garante sejam interpretadas de acordo com e regidas pelas leis da República Federal da Alemanha, é lícita, válida, para ele vinculatória e contra ele executória, e, portanto, as leis da República Federal da Alemanha serão aplicadas pelas cortes de justiça da República se uma ação com respeito às Garantias conforme aditadas pelo Consentimento do Garante, ou a qualquer reclamação delas advindo, for impetrada nessas cortes. — (XII) — Não se expressa opinião alguma quanto a qualquer lei outra que não as Leis da República atualmente existentes, os regulamentos baixados consoante essas. — (7) — Um acordo (o "Consentimento do Garante") da parte do Garante pelo qual ele consente aos

aditamentos dos Contratos de Empréstimo efetuados pelo Contrato Suplementar, e que adita as Garantias, sob determinados aspectos, devidamente celebrado e entregue pelo Garante, substancialmente nos seguintes moldes: *Consentimento do Garante* Datado de 21 (vinte e um) de dezembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove). Aos: bancos que são partes signatárias do Contrato Suplementar definido no presente (os "Bancos") e à Compagnie Luxembourgeoise de La Dresdner Bank Ag, Dresdner Bank International, na qualidade de Agente para os Bancos. *Considerando que:* (A) — FURNAS — Centrais Elétricas S/A. (a "Mutuária") celebrou um contrato de empréstimo datado de 23 de julho de 1976, ao amparo do qual foi concedido à Mutuária um empréstimo pelo valor global de principal de DM414.000.000 (o "Contrato de Empréstimo 414") e um contrato de empréstimo datado de 23 de julho de 1976, ao amparo do qual foi concedido à Mutuária um empréstimo no valor global de principal de DM156.000.000 (o "Contrato de Empréstimo 156"). Qualquer referência a "Contratos de Empréstimo" no presente Acordo significará referência a todos os dois, ao Contrato de Empréstimo 414, e ao Contrato de Empréstimo 156; (B) — A Mutuária e o Garante solicitaram que sejam prorrogados os prazos de vencimento dos Empréstimos tomados ao amparo dos Contratos de Empréstimo, e alteradas as taxas de juros sobre esses pagáveis; (C) — Os Bancos se prontificam acatar aquela solicitação, nos termos contemplados por um Contrato Suplementar datado de 21 (vinte e um) de dezembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove) e que suplementa e adita os Contratos de Empréstimo (o "Contrato Suplementar"); (D) — A fim de induzir os Bancos de fazê-lo, o Garante se prontifica celebrar este Acordo aditivo às Garantias datadas de 23 (vinte e três) de julho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis) e que apóiam as obrigações da Mutuária assumidas nos termos dos Contratos de Empréstimo (as "Garantias") e aos Acordos sobre Arbitração, datados da mesma data que e relativos às Garantias; — (E) — No que tange as relações entre a Mutuária, o Garante e os Bancos relacionados nas Evidências (Exhibits) A, apenas aos Contratos de Empréstimo mas que deixaram de ser mencionados nas folhas de assinaturas apenas ao Contrato Suplementar, os termos e as condições dos Contratos de Empréstimo, das Garantias e dos Acordos de Arbitração continuarão em pleno vigor e efeito; e (F) — As expressões definidas nos Contratos de Empréstimo e no Contrato Suplementar continuarão a ter os seus significados definidos sempre que usados no presente instrumento; *Agora, portanto, pactua-se pelo presente como segue 1. — Aditamentos às Garantias e aos Acordos sobre Arbitração.* (a) — Aditam-se conforme segue abaixo, as Garantias e os Acordos sobre Arbitração, a vigorar quando da vigoração dos aditamentos de acordo com as disposições da Cláusula 2(I) do Contrato Suplementar, da maneira como dispõe a Cláusula 3 do mesmo: (I) — Cada referência nas Garantias e nos Acordos sobre Arbitração a um "Contrato de Empréstimo" é aditada para constituir referência aos Contratos de Empréstimo conforme suplementados e aditados pelo Contrato Suplementar e referência ao dito Contrato Suplementar; (II) — Cada referência nas Garantias ao "Empréstimo" é aditada para constituir referência aos "Empréstimos" conforme esta expressão é definida nos Contratos de Empréstimo conforme aditados pelo Contrato Suplementar; (III) — quaisquer referências nas Garantias e nos Acordos sobre Arbitração às Garantias são aditadas para constituírem referências às Garantias conforme aditadas pelo presente instrumento. (b) — Pelo presente, o Garante consente a e concorda com as transações contempladas no Contrato Suplementar, uma cópia do qual está apenas ao presente instrumento. (c) — Salvo onde for aditado conforme disposto acima, as Garantias permanecerão em pleno vigor e efeito. 2. — *Declarações e Abonações.* (a) — O Garante declara solenemente e abona junto ao Agente, aos Gerentes e Bancos, que toda declaração e abonação prestada na Cláusula III das Garantias é tão verdadeira como se ela fosse prestada na data do presente Acordo, e como se cada referência na citada Cláusula III a "esta Garantia" constituísse referência às Garantias conforme aditadas pelo presente Acordo. — (b) — As declarações e abonações estipuladas na subcláusula (a) acima subsistirão após a celebração deste Acordo e a entrada em vigor dos aditamentos de que dispõe o Contrato Suplementar, sendo consideradas repetidas na Data Efetiva e no último dia de cada Período de Juros, como se prestadas em cada semelhante época.

3. — *Lei Regente.*

Os Acordos sobre Arbitração e a Cláusula II das Garantias aplicar-se-ão ao presente Acordo como se cada referência naqueles Acordos e naquela Cláusula a "esta Garantia" ou "estas Garantias" se aplicasse ao presente Acordo. Em testemunho do que, o Garante celebrou este Acordo em Luxemburgo na data e ano primeiro supra. A República Federativa do Brasil por (espaço para a assinatura) — (8) — Outras demonstrações, declarações, pareceres, opiniões, certificados, documentos, e informações atinentes às matérias contempladas no Contrato Suplementar tais que o Agente ou os Bancos possam solicitar dentro do razoável.

Legalização Consular, Consulado Geral do Brasil em Antuérpia. N.º 1.065. Reconheço verdadeira a assinatura do Senhor Frank Baden, tabelião em Mersch, Grão-Ducado do Luxemburgo, aposta à página 9 (nove) do presente documento. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Antuérpia, em 21 de dezembro de 1979. (Assinado) Luiz Parente de Mello, Cônsul-Geral. Constava o Selo do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Antuérpia. Legalização Nacional, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura de Luiz Parente de Mello, Cônsul-Geral em Antuérpia (o resto ilegível) (Assinado) L. A. R. Andrade. Constava o carimbo do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular. Constava, também, um reconhecimento de firma datado de 26 de dezembro de 1979, porém ilegível. (Em anexo) — Anexo II, Empréstimos Prorrogados — Contrato de Empréstimo 414

BANCO

Participação do Banco na Data Efetiva. Em DM

Compagnie Luxembourgeoise de La Dresdner	23.865.165,47
Bank Ag — Dresdner Bank International	23.865.165,36
Bayerische Landersbank International S.A.	27.179.771,65
Commerzbank International S.A.	23.865.165,36
Deutsche Bank Compagnie Financiere Luxembourg	23.865.165,36
Hypobank International S.A.	23.865.165,36
Westlb International S.A.	13.258.425,19
Bank Fur Gemeinwirtschaft London	10.606.740,16
Berliner Bank International S.A.	13.258.425,19
DG Bank International Société Anonyme	6.629.212,61
Deutsche Girozentrale International S.A.	6.629.212,61
Norddeutsche Landesbank International S.A.	3.977.527,54
Bank For Credit And For Foreign Commerce (Overseas) Limited	3.977.527,56
Banque Continentale Du Luxembourg S.A.	3.977.527,54
Hamburgische Landesbank — Girozentrale	(Participação)
(BANÇOS)	3.314.606,31
Bank Fur Nadel Und Industrie AG	

Banque Internationale Pour Le Financement de L'Energie Nucleaire — International Nuclear	
Bank — Bifen — INCB	3.314.606,30
Deutsche Bank Berlin Ag	3.314.606,30
Vereins-Und Westbank Internationale S.A.	3.314.606,30
Merck, Finck & Co	2.651.685,04
Baden-Wuerttembergische Bank AG	1.988.763,79
Bank M.M. Warburg-Brinkamann, Wirtz International S.A.	1.988.763,79
B. Metzler Seel, Sohn & CO	1.988.763,79
Forfaitierung Und Binanz AG	1.988.763,79
Hanse Bank S.A.	1.325.842,52
Landesbank Rheinland-Pfalz Und Saar International S.A.	1.325.842,52
Westfalenbank International S.A.	1.325.842,51
Banhaus H. Aufhauser	662.921,26
Deutsch-Sudamerikanische Bank AG	662.921,26
Hauck Banquiers Luxembourg S.A.	662.921,26

Valor Total DM 238.651.652,68

(Anexo II)
Empréstimos Prorrogados — Contrato de Empréstimo 156.

Bancos

Participação do Banco na Data Efetiva em US\$

Compagnie Luxembourgeoise de La Dresdner	
Bank AG, Dresdner Bank International	5.837,028.83
Bayerische Landesbank International S.A.	5.837,028.83
Commerzbank International S.A.	6.647,727.27
Deutsche Bank Compagnie Financiere Luxembourg	5.837,028.83
Westlb International S.A.	5.837,028.83
Bank Fur Gemeinwirtschaft Aktiengesellschaft	3.242,793.79
Berliner Bank International S.A.	2.594,235.03
Deutsche Girozentrale International S.A.	1.621,396.90
Norddeutsche Landesbank International S.A.	1.621,396.90
Bank Europaischer Genossenschaftsbanken	3.242,793.79
Bank For Credit And Foreign Commerce (Overseas) Limited	972,838.13
Banque Continentale Du Luxembourg S.A.	972,838.13
Hamburgische Landesbank — Girozentrale	972,838.14
Bank Fur Handel Und Industrie AG	810,698.45
Banque Internationale Pour Le Financement de L'Energie Nucleaire — International Nuclear	
Bank — Bifen — INCB	810,698.45
(Bancos)	(Participação)
Deutsche Bank Berlin AG	810,698.45
Vereins-Und Westbank Internationale S.A.	810,698.45
Merck, Finck & CO	648,558.75
Baden-Wuerttembergische Bank AG	486,419.07
Bank M.M. Warburg-Brinkamann, Wirtz International S.A.	486,419.07
B. Metzler Seel, Sohn & CO	486,419.07
Forfaitierung Und Finanz AG	486,419.07
Hanse Bank S.A.	324,279.38
Landesbank Rheinland-Pfalz Und Saar International S.A.	324,279.38
Westfalenbank International S.A.	324,279.36
Bankhaus H. Aufhauser	162,139.69
Deutsch-Sudamerikanische Bank AG	162,139.68
Hauck Banquiers Luxembourg S.A.	162,139.68

Valor Total US\$ 58.370,288.23

(O Anexo III vai na página seguinte, 43).

Anexo III

As "Datas de Resgate Originais" e "Prestações de Resgate Originais" referidas na Cláusula 5, (1) e (2) dos Contratos de Empréstimo Aditados.

Contrato de Empréstimo 414

Data de Resgate Original	Prestação Original
.....	Em DM
23 de janeiro de 1980	23.865.165,37
23 de julho de 1980	23.865.165,37
23 de janeiro de 1981	23.865.165,37
23 de julho de 1981	23.865.165,37
23 de janeiro de 1982	23.865.165,37
23 de julho de 1982	23.865.165,37
23 de janeiro de 1983	23.865.165,37
23 de julho de 1983	23.865.165,37
23 de janeiro de 1984	23.865.165,37
23 de julho de 1984	23.865.165,33

Valor Total DM 238.651.653,68

Contrato de Empréstimo 156

.....	em US\$
23 de janeiro de 1980	5.837,028.82
23 de julho de 1980	5.837,028.82
23 de janeiro de 1981	5.837,028.82
23 de julho de 1981	5.837,028.82
(Anexo III) (Contrato de Empréstimo 156)	
(Data)	(Prestação)
23 de janeiro de 1982	5.837,028.82
23 de julho de 1982	5.837,028.82

23 de janeiro de 1983	5.837,028.82
23 de julho de 1983	5.837,028.82
23 de janeiro de 1984	5.837,028.82
23 de julho de 1984	5.837,028.85
Valor Total	58.370,288.23

Sempre que a Mutuária optar por uma moeda alternativa (de acordo com a Cláusula 12 dos Contratos de Empréstimo (Aditados) incumbe ao Agente determinar o valor das Prestações de Resgate Originais nessa moeda alternativa, e cada uma dessas Prestações de Resgate Originais deverá ser igual a uma décima parte (1/10) do Valor Total supra, convertido para essa moeda alternativa.

Nada mais me foi pedido traduzir do documento que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1980. — *Olaf Ellis*, Tradutor Público e Intérprete. Decreto N° 13.609 de 13 de outubro de 1943. CPF 008.545.737-04.

(N° 15.313 — 14.1.80 — Cr\$ 36.552,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional da Previdência Social

RELAÇÃO INPS/DG N° 008, de 140180

P A R A N Á

COORDENADORIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS

SÍNTESE DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

DE LOCAÇÃO

PROCESSO : 614-000/0633/78 e DG-5030784

LOCADOR : Sr. Narciso Varaschin e Sra. Mabel Veraschin

LOCATÁRIO : I.N.P.S.

INÍCIO DA VIGÊNCIA : 01.09.78

OBJETO : As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria 2001, conforme atividade 313, subatividade 20, e Centro de Custos 9116, tendo sido emitida a Nota de Empenho número 113/78, de 29.09.78, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correspondente às despesas de setembro a dezembro de 1978.

Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria e no início do exercício subsequente quando a vigência deste contrato ultrapassar o período citado no parágrafo anterior.

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Extrato de Convênio

Espécie: Convênio celebrado entre o INAMPS e a Universidade Federal de Pernambuco para prestação de assistência médica integral com cláusulas especiais não previstas na minuta-padrão aprovada pela Portaria 85/77 da Secretaria de Serviços Médicos do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Do Adiantamento: A fim de possibilitar o pleno funcionamento do Hospital de Clínicas da UNIVERSIDADE, o INAMPS, com fundamento em PROTOCOLO firmado em 16-10-79 pelos senhores Ministros do MPAS e MEC (Proc. n° INAMPS-3.041.937/79), adiantará à UNIVERSIDADE recursos no valor de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante documento hábil, em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) até 30-10-79 e 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), até o último dia do mês; a partir de novembro de 1979.

Da compensação: O adiantamento referido será reembolsado pela UNIVERSIDADE ao INAMPS, mediante automática compensação, do correspondente ao valor das faturas mensais devidas pelo INAMPS, até a liquidação do adiantamento, a partir do início do funcionamento do Hospital de Clínicas de que trata o presente convênio.

Data de Assinatura: 16-10-79.

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REF.: PROC. 317.000/15.607/78

Contrato assinado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL — IAPAS e o CLUBE DOS ALIADOS, com sede em Campo Grande, Estado do Rio de Janeiro:

CONTRATO: s/n°

LATA: 26/12/79

ESPÉCIE: Contratação de locação de imóvel

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta proposta

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2.002/9112

EMPENHO: Rubrica 313.20
 NOTA DE EMPENHO: 105/79
 VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros).
 VIGÊNCIA: Cinco anos

Paulo A. O Nascimento
 SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS/RJ

Central de Medicamentos

E X T R A T O

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO NÚMERO 01-508/SNº/73 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA MARINHA/DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA E O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS PARA A CESSÃO DE USO DE LABORATÓRIO FARMACÊUTICO, FIRMADO EM 27.02.73 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 08.03.73, OBJETIVANDO A DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DE EQUIPAMENTOS.

DATA ASSINATURA: 14.01.80

OBJETO: Retificação da Cláusula Nona do Convênio original.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ASSINARAM: Leonildo Aldemir Winter - PRESIDENTE DA CEME

Dr. Miguel de Siervi - Vice-Almirante (MD) DIRETOR DE SAÚDE DA MARINHA.

Nº DOCUMENTO: TA-CODESO - SNº/73

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 01/80

AVISO

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar CONCORRÊNCIA, em 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro de 1980, às 11:00 horas, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 - 3ª andar na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para serviços de CONSERVAÇÃO DE ROTINA, na Rodovia BR-050/GO, Trecho Divisa DF/GO - Divisa GO/MG, Subtrecho do Viaduto Cristalina ao acesso Campo Alegre de Goiás, numa extensão de 111,8 km, no valor aproximado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 01/80, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1980.

ENGR SALVADOR BARBOREMA DA SILVA
 Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

Ref. Processo nº 48.269/79

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 02/80

AVISO

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar CONCORRÊNCIA, em data de 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro de 1980, às 14:00 horas, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas nº 534 - 3ª andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para serviços de CONSERVAÇÃO DE ROTINA, na Rodovia BR-163/MT, Trecho-Divisa MS/MT - Divisa MT/PA, Subtrecho Divisa MS/MT (Km 0) - Entr. BR-364 (Rondonópolis - Km 126,0), numa extensão de 126,0 Km, no valor aproximado de Cr\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 02/80, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1980.

ENGR SALVADOR BARBOREMA DA SILVA
 Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

Ref. Processo nº 55.089/79

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/80.

OBJETO - Aquisição de relógios protocoladores elétricos automáticos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS - dia 25 de janeiro de 1980, 10:00 (dez) horas.

LOCAL - Sala da Comissão Permanente de Licitações, Edifício Sede do IBDF, localizado na Av. L-4 Norte- Setor de Áreas Isoladas Norte.

EDITAL - Afixado no quadro de avisos, na entrada do edifício.

DISPOSIÇÕES - A Comissão Permanente de Licitações, estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimento referente ao conteúdo do presente Edital, de segunda a sexta feira no horário normal de expediente da repartição.

Brasília, 10 de janeiro de 1980.

Brasília, 10 de janeiro de 1980

DJACIR FIRMIANO DE MACEDO

Djaci Firmano de Macêdo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - IBDF/AC - MA:

R 15-16-17/01/80)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Escritório Técnico da Universidade

Tomada de Preços-SGD nº 01/80

Faço Público que se acha aberta uma licitação, sob a modalidade de tomada de preços, para a aquisição de mobiliário referências Teperman e Escriba ou similares, destinados à Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde, situada no Edifício do Hospital Universitário, Ilha da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter o edital com respectivas especificações na comissão permanente de licitações do ETU, na Av. Brigadeiro Trompowsky - S/Nº, Ilha da Cidade Universitária de segunda à sexta feira, das 9 às 17 horas.

Data da Realização - 28 de janeiro de 1980, às 15:00 horas.

Em 10 de janeiro de 1980 - Engº Wolney Frederico Dantas Hupsel, - Presidente da CPL.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Agência Regional de São Paulo

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/80

De ordem do Senhor Chefe da Agência Regional do Instituto Brasileiro do Café, em São Paulo, a Comissão encarregada da Tomada de Preços, torna público que às 13 (treze) horas do dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1980, na SEDE da Agência Regional do Instituto Brasileiro do Café, à rua 13 de Maio, 1.558, 5ª andar, sala 53, cidade de São Paulo, fará realizar Tomada de Preços, para aquisição de 6 (seis) escadadas de empilhar café, cujas características se acham descritas no citado EDITAL, que está afixado no saguão do 5º andar, onde serão prestadas informações pormenorizadas, nos dias úteis no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

São Paulo, 09 de janeiro de 1980

Antonio Adrônico da Silva

Presidente da Comissão

R 14-15-16/1/80

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/80

OBJETO: Serviços de raspagem, calafetagem e aplicação de synteko nos tacos dos pisos nos apartamentos da SQS 315, Blocos "I" e "J"

DATA: 31 (trinta e um) de janeiro de 1980

HORÁRIO: 09:30 (nove e trinta) horas

LOCAL: Esplanada dos Ministérios, Bloco Seis, Térreo, Auditório, Brasília - DF

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitações do DSG-MIC, sala nº 723 7º andar, Esplanada dos Ministérios, Bloco 06

Brasília, 14 de janeiro de 1980

Abílio Cardoso Lopes Filho

Presidente da CL

(DIAS: 15-16 e 17/1/80)

DELITOS DO TRÂNSITO

Anteprojeto de Lei

(Publicação para recebimento de sugestões)

Divulgação nº. 1.313

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz, Teresina.

**FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA**

Estudos realizados por Américo Jacobina Lacombe

Alguns volumes em estoque.

À VENDA**Cr\$ 100,00**

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento, corredor D, sala 311

**NOVA LEI ORGÂNICA
DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

LEI Nº 6.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Divulgação nº 1.327

À VENDA**Cr\$ 30,00****REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

	Cr\$
Vol. 90 out/79	150,00
Vol. 90 nov/79	150,00
Vol. 90 dez/79	150,00
Vols. 16, 17, 18, 19 e 20 dos anos 1961 e 1962	150,00

À venda nos postos do DIN e nas Imprensas Oficiais dos Estados de Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Maranhão e Cuiabá.

COLEÇÃO DAS LEIS

1979

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.309

Cr\$ 30,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.310

Cr\$ 106,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00